



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 03/2025

DATA: 03/02/2025

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025

OBJETO

Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

CAPINZAL DO NORTE/MA
2025

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 03/2025

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei n.º 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

ANTONIO IRLAILTON SILVA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br

ATO DE NOMEAÇÃO:

PORTARIA Nº 023/2025

I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde precisa modernizar e otimizar a gestão da rede de saúde municipal, que enfrenta desafios como a falta de centralização das informações, a dependência de documentos físicos, erros operacionais, controle ineficaz de estoques e a lentidão nos processos de agendamento de consultas e exames, como veremos.

A necessidade contratar um Sistema Integrado de Saúde para a gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos. Essa contratação se justifica pela necessidade de modernização e otimização da gestão da rede de saúde municipal, garantindo maior controle, eficiência e segurança na administração dos serviços prestados à população.

A implementação desse sistema permitirá a centralização e digitalização das informações dos pacientes, assegurando um acompanhamento mais preciso dos tratamentos, exames e históricos clínicos. Além disso, a utilização de prontuário eletrônico reduz a dependência de documentos físicos, minimiza erros operacionais e facilita o acesso dos profissionais de saúde aos dados necessários para uma assistência mais qualificada e ágil.

Outro fator essencial é o controle eficiente do estoque de medicamentos e insumos, evitando desperdícios, prevenindo faltas e garantindo a distribuição adequada dos recursos. O módulo de faturamento permitirá melhor organização dos processos financeiros, assegurando maior transparência e conformidade com as normas de prestação de contas.

A automatização do agendamento de consultas e exames também contribuirá para a redução de filas e tempos de espera, tornando o atendimento mais ágil e eficiente. Além disso, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

monitoramento das demandas permitirá um melhor planejamento e alocação de profissionais e infraestrutura.

Dessa forma, a adoção do Sistema Integrado de Saúde representa um avanço significativo na administração da rede pública de saúde municipal, proporcionando mais eficiência, segurança e qualidade no atendimento à população, além de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos e conformidade com as normativas vigentes. A Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA enfrenta uma série de desafios que impactam diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. A falta de centralização das informações é um dos principais obstáculos, dificultando o acesso rápido e organizado aos dados dos pacientes, históricos clínicos e informações sobre tratamentos e exames. Além disso, a dependência de documentos físicos torna o processo de gestão ainda mais suscetível a erros operacionais e perda de dados, o que compromete a segurança e a qualidade do atendimento.

Outro problema significativo é o controle ineficaz de estoques de medicamentos e insumos, que pode levar a desperdícios ou, pior ainda, à falta de recursos essenciais para o tratamento adequado dos pacientes. A gestão financeira também enfrenta desafios, com processos de faturamento desorganizados que dificultam a conformidade com as normas e a transparência nas prestações de contas. Por fim, o processo de agendamento de consultas e exames é lento, resultando em longas filas e elevados tempos de espera, o que afeta a satisfação dos usuários e a eficiência do sistema de saúde.

Esses problemas evidenciam a necessidade urgente de modernização e otimização da gestão da saúde municipal. A implementação de um Sistema Integrado de Saúde seria uma possível solução para centralizar as informações, automatizar processos, melhorar o controle de estoques, reduzir erros operacionais e agilizar o agendamento de serviços. Com a adoção dessa tecnologia, a Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA poderia garantir um atendimento mais eficiente, seguro e de melhor qualidade para a população, ao mesmo tempo em que otimiza a gestão dos recursos públicos e assegura a conformidade com as normativas vigentes.

II. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Solicitamos serviços de gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA, conforme especificações constantes no Anexo I desta DFD.

III. DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

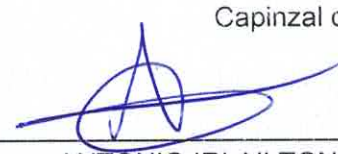
Estimamos a previsão para conclusão da presente contratação, estando contrato apto a gerar seus efeitos, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir desta requisição, podendo sofrer alterações a depender da quantidade de processos administrativos de contratação pública em andamento nos órgãos desta Prefeitura, bem como da disponibilidade das empresas disponíveis no mercado em negociar com esta administração.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual: Não houve elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) no Município de Capinzal do Norte/MA no ano de 2024, portanto, a presente demanda decorreu da estratégia de seguir um planejamento de compras alinhado à Lei Orçamentária Anual (LOA) e necessidades essenciais do município, visando otimizar os recursos e a eficiência das contratações públicas. Essa decisão foi fundamentada na avaliação das necessidades imediatas e na priorização de ações que assegurassem a continuidade dos serviços públicos com eficiência. Importante salientar que, para o corrente ano, está programada a elaboração do PCA, conforme os procedimentos e prazos definidos, garantindo assim a retomada deste importante instrumento de planejamento e gestão das contratações do município.

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

- I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;
- II - Autorizar abertura do Processo Administrativo com a devida autuação.

Capinzal do Norte/MA, 03 de fevereiro de 2025.



ANTÔNIO IRLAILTON SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE
PORTARIA GABPM Nº 023/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

A solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1. Cadastro e Prontuário Eletrônico do Paciente

- Ficha completa do paciente, incluindo informações pessoais, características do domicílio, documentação, cadastro da família e programas sociais;
- Controle de pacientes ativos e inativos, permitindo cadastro único em unidades de saúde interligadas;
- Histórico completo de atendimentos, procedimentos, receitas, exames, vacinas e diagnósticos;
- Impressão do histórico de atendimento com os últimos três registros para acompanhamento médico.

2. Agendamento e Atendimento

- Controle eficiente de agendamentos de consultas, transportes e exames, considerando a disponibilidade da unidade;
- Lembretes automáticos para pacientes sobre consultas e exames agendados;
- Registro de pós-consulta no prontuário eletrônico;
- Geração e emissão de faturas para o SUS, incluindo integração com o sistema do BPA.

3. Controle de Medicamentos e Estoque

- Controle completo da movimentação de estoque de medicamentos por unidades de saúde;
- Controle por lotes e data de vencimento dos medicamentos;
- Registro de saída de medicamentos por paciente, mantendo histórico de retirada;
- Emissão de relatórios de balancetes com informações de fornecedores, pacientes e lotes.

4. Exames Laboratoriais

- Controle de exames solicitados e realizados;
- Impressão de planilhas de trabalho e resultado de exames;
- Personalização do layout dos exames e cadastro de valores de referência por sexo e idade;
- Cálculo automático de resultados baseado em fórmulas predefinidas;
- Integração completa com o faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, à Secretaria Municipal de Saúde, foi solicitado um sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

Analisada a solicitação, **APROVO a DFD e AUTORIZO** a abertura de Processo Administrativo.

Considerando a necessidade da contratação em epígrafe, solicito à Equipe de Planejamento que faça a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, se o for o caso, e proceda a realização da Pesquisa de Mercado e posteriormente a elaboração do Termo de Referência para a referida contratação.

Após elaborados os documentos elencados acima, retorne-me os autos do processo para aprovação e providencia.

Atenciosamente,

Capinzal do Norte/MA, 04 de fevereiro de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025. Ano VIII - Nº 265 - Edição de Hoje: 01 Página.

1

SUMÁRIO

PORTARIA.....01

PORTARIA Nº 046, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, COM BASE NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que todas as contratações, inclusive as contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, devem ser precedidas de planejamento adequado, formalizado no processo de contratação e, quando for o caso, incorporado no Termo de Referência ou Projeto Básico.

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) que exige a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para embasar as contratações no âmbito da Administração Pública; CONSIDERANDO a necessidade de ações de governança prévias à transição para a nova Lei de Licitações, consistente na implantação dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para cada modalidade de licitação e regulamentar internamente a fase de planejamento e procedimentos, a fim de se adequar ao novo regime jurídico;

CONSIDERANDO, ainda, que a fase de planejamento das contratações deve ser permeada com as boas práticas elencadas pelo novo ordenamento jurídico, com vistas à análise de viabilidade processual, justificativas e levantamento dos principais elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Planejamento das Contratações Públicas, que atuará com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar, bem como com expertise necessária para condução da fase prévia junto às secretarias municipais envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

Parágrafo único. A equipe de Planejamento da Contratação será responsável pela confecção/obtenção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares (quando for o caso) e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços de mercado; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

Art. 2º A Comissão de Planejamento das Contratações será integrada pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

I – RAYLINE COSTA AGUIAR, CPF nº XXX.XXX.723-850

II – JHON HERICK SOUSA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.593-32

III – RAYZINHA RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº XXX.XXX.481-91

Secretaria Municipal de Saúde:

I – IAGO RODRIGUES FREITAS, CPF nº XXX.XXX.423-58

II – DANIELA SANTOS CABRAL, CPF nº XXX.XXX.703-05

III – SANDIELY SANTOS DA SILVA ANDRADE, CPF nº XXX.XXX.843-94

Secretaria Municipal de Educação:

I – TALISON SILVA ASSUNÇÃO, CPF nº XXX.XXX.133-83

II – JOÃO THALES DE SOUSA LOIOLA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.073-16

III – CAMILA LIMA DE PAULA, CPF nº XXX.XXX.883-06

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Social:

I – MÔNICA MACEDO ARAÚJO DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.593-91;

II – BELA DE SOUSA PEREIRA DA SILVA, CPF nº XXX.XXX.593-00

III – THAMARA TEIXEIRA GOMES Matrícula, CPF nº XXX.XXX.103-60

§1º Todos os membros da Comissão de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos relatórios emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o(s) item(s) que discorda do que foi relatado.

§2º Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Comissão ora criada se reportará a Secretaria Demandante e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou pela assessoria jurídica.

Art. 3º A Comissão ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 17 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	07
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

IAGO RODRIGUES FREITAS
DANIELA SANTOS CABRAL
SANDIELY SANTOS DA SILVA ANDRADE



Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Saúde precisa modernizar e otimizar a gestão da rede de saúde municipal, uma vez que enfrenta desafios como a falta de centralização das informações, a dependência de documentos físicos, erros operacionais, controle ineficaz de estoques e a lentidão nos processos de agendamento de consultas e exames.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

A Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA enfrenta uma série de desafios que impactam diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. A falta de centralização das informações é um dos principais obstáculos, dificultando o acesso rápido e organizado aos dados dos pacientes, históricos clínicos e informações sobre tratamentos e exames. Além disso, a dependência de documentos físicos torna o processo de gestão ainda mais suscetível a erros operacionais e perda de dados, o que compromete a segurança e a qualidade do atendimento.

Outro problema significativo é o controle ineficaz de estoques de medicamentos e insumos, que pode levar a desperdícios ou, pior ainda, à falta de recursos essenciais para o tratamento adequado dos pacientes. A gestão financeira também enfrenta desafios, com processos de faturamento desorganizados que dificultam a conformidade com as normas e a transparência nas prestações de contas. Por fim, o processo de agendamento de consultas e exames é lento, resultando em longas filas e elevados tempos de espera, o que afeta a satisfação dos usuários e a eficiência do sistema de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	08
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

Esses problemas evidenciam a necessidade urgente de modernização e otimização da gestão da saúde municipal. A implementação de um Sistema Integrado de Saúde seria a solução para centralizar as informações, automatizar processos, melhorar o controle de estoques, reduzir erros operacionais e agilizar o agendamento de serviços. Com a adoção dessa tecnologia, a Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA poderá garantir um atendimento mais eficiente, seguro e de melhor qualidade para a população, ao mesmo tempo em que otimiza a gestão dos recursos públicos e assegura a conformidade com as normativas vigentes.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA precisa modernizar e otimizar a gestão da rede de saúde municipal. Para atender essa demanda, os requisitos a seguir foram elaborados com enfoque na seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que a contratação atenda plenamente às necessidades identificadas, sem restringir indevidamente a competição.

Requisitos da solução contratada:

Cadastro e Prontuário Eletrônico do Paciente

- Ficha completa do paciente, incluindo informações pessoais, características do domicílio, documentação, cadastro da família e programas sociais;
- Controle de pacientes ativos e inativos, permitindo cadastro único em unidades de saúde interligadas;
- Histórico completo de atendimentos, procedimentos, receitas, exames, vacinas e diagnósticos;
- Impressão do histórico de atendimento com os últimos três registros para acompanhamento médico.

Agendamento e Atendimento

- Controle eficiente de agendamentos de consultas, transportes e exames, considerando a disponibilidade da unidade;
- Lembretes automáticos para pacientes sobre consultas e exames agendados;
- Registro de pós-consulta no prontuário eletrônico;
- Geração e emissão de faturas para o SUS, incluindo integração com o sistema do BPA.

Controle de Medicamentos e Estoque

- Controle completo da movimentação de estoque de medicamentos por unidades de saúde;
- Controle por lotes e data de vencimento dos medicamentos;
- Registro de saída de medicamentos por paciente, mantendo histórico de retirada;
- Emissão de relatórios de balancetes com informações de fornecedores, pacientes e lotes.

Exames Laboratoriais

- Controle de exames solicitados e realizados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	09
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

- Impressão de planilhas de trabalho e resultado de exames;
- Personalização do layout dos exames e cadastro de valores de referência por sexo e idade;
- Cálculo automático de resultados baseado em fórmulas predefinidas;
- Integração completa com o faturamento.

Estes requisitos visam assegurar uma seleção transparente e justa da proposta mais vantajosa, garantindo um serviço condizente com as necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nesse sentido, identificou-se como soluções disponíveis no mercado os **Sistemas Integrados de Saúde (SIS)**, que centralizam informações e processos da gestão de saúde, como prontuários eletrônicos, agendamento de consultas, controle de estoques de medicamentos, exames laboratoriais e faturamento, em uma única plataforma. O objetivo é proporcionar uma gestão mais eficiente e uma visão holística da rede de saúde, reunindo dados clínicos, administrativos e operacionais, o que facilita o acesso e análise em tempo real. Além disso, esses sistemas automatizam processos como o agendamento e a gestão de estoques, reduzindo a necessidade de intervenções manuais e aumentando a eficiência. A centralização também melhora a segurança dos dados e garante conformidade com regulamentações, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas do SUS. No entanto, a implementação de um SIS pode ser dispendiosa, exigindo investimentos significativos em tecnologia, treinamento e suporte, além de apresentar desafios relacionados à complexidade de integrar diferentes módulos e sistemas, especialmente em ambientes que ainda dependem de processos manuais. O tempo necessário para a adoção completa do sistema, incluindo a integração e adaptação dos profissionais de saúde, também pode ser um obstáculo.

Outra solução possível seria **Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP)**, uma ferramenta digital que substitui o prontuário em papel, oferecendo armazenamento, acesso e compartilhamento seguro e eficiente das informações clínicas dos pacientes. Entre suas vantagens, destaca-se a redução da dependência de documentos físicos, o que otimiza o espaço e a gestão documental, além de facilitar o acesso ágil e seguro aos dados do paciente, melhorando a continuidade do cuidado e a comunicação entre os profissionais de saúde. A digitalização também diminui a ocorrência de erros operacionais, como transcrição incorreta ou leitura equivocada de registros, e contribui para um atendimento mais preciso e rápido. No entanto, a implementação do PEP pode ser cara e complexa, exigindo investimentos em tecnologia e treinamento dos profissionais de saúde. Além disso, pode haver resistência à mudança, especialmente entre aqueles acostumados aos registros manuais, e problemas de interoperabilidade se o sistema não for bem integrado com outras plataformas de gestão de saúde.

Os **sistemas de agendamento online** permitem que os pacientes marquem consultas e exames de forma prática, sem precisar se deslocar fisicamente até as unidades de saúde, além de oferecerem ferramentas para o gerenciamento das agendas dos profissionais. Entre suas vantagens, destaca-se a redução das filas e tempos de espera, ao facilitar o controle de horários e melhorar a fluidez no atendimento. A automação do processo também elimina erros causados por falhas humanas, proporcionando maior eficiência, e oferece comodidade aos pacientes, que podem agendar ou reagendar consultas de qualquer lugar, a qualquer hora. Além disso, esses sistemas ajudam os gestores a monitorar e ajustar as agendas de maneira mais eficiente. Porém, a implementação pode excluir parte da população sem acesso à internet ou dificuldades em manusear tecnologias, além de exigir integração com outros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	10
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

sistemas, como prontuários eletrônicos, o que pode ser desafiador em ambientes com sistemas incompatíveis. A dependência de uma infraestrutura de internet estável também é uma limitação, especialmente em regiões com acesso limitado à rede.

Os **sistemas de gestão de estoque** são projetados para gerenciar o inventário de medicamentos, insumos e outros recursos de saúde, automatizando o controle de estoque e facilitando o planejamento de compras. Entre suas vantagens, destacam-se a eficiência no monitoramento em tempo real dos estoques, prevenindo a falta de medicamentos e o excesso de compras de insumos, além da redução de desperdícios ao garantir que os recursos sejam utilizados dentro de seu prazo de validade. Esses sistemas também automatizam o processo de reposição, enviando alertas para compras antes que os estoques se esgotem, e melhoram a transparência, facilitando o controle financeiro e a prestação de contas. No entanto, sua implementação pode ser cara, especialmente quando requer integração com outros sistemas, e exige treinamento dos funcionários, que podem enfrentar dificuldades na transição de processos manuais para a tecnologia. Além disso, a eficácia desses sistemas depende de dados precisos sobre a quantidade e validade dos medicamentos e insumos, e qualquer erro de registro pode comprometer o controle de estoque.

Por fim, as **plataformas de integração e interoperabilidade** garantem que diferentes sistemas de saúde, como os utilizados por exames laboratoriais, farmácias, hospitais e clínicas, possam compartilhar informações de forma eficiente e segura, proporcionando uma visão unificada do paciente. Entre suas vantagens, destacam-se a melhoria na comunicação entre sistemas, facilitando o fluxo de dados e a coordenação do atendimento entre diferentes áreas da saúde, e a eficiência no atendimento, pois os profissionais podem acessar informações completas de forma rápida, evitando duplicação de exames e erros médicos. A interoperabilidade também contribui para um atendimento mais preciso e alinhado. No entanto, a integração entre sistemas pode ser complexa e cara, especialmente quando os sistemas existentes não são compatíveis, o que exige consideráveis investimentos. Além disso, a troca de dados entre plataformas pode aumentar o risco de falhas de segurança e vazamento de informações sensíveis, caso medidas rigorosas de proteção não sejam adotadas. A adaptação dos profissionais de saúde aos novos sistemas integrados pode gerar resistência no início, demandando tempo para a adaptação.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação de um Sistema Integrado de Saúde (SIS) é a melhor solução para atender à necessidade de modernizar e otimizar a gestão da rede de saúde municipal, pois ele centraliza todas as informações essenciais para a administração da saúde em uma única plataforma. Com a centralização dos dados relacionados ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos, o SIS permite uma gestão mais eficiente e eficaz, eliminando a dispersão de informações e os erros decorrentes da falta de integração. O controle ineficaz de estoques, por exemplo, é resolvido com a automatização do monitoramento de medicamentos e insumos, evitando faltas e desperdícios, e permitindo uma reposição mais precisa e ágil. O sistema também acelera os processos de agendamento de consultas e exames, proporcionando uma gestão mais dinâmica e eficiente das agendas, o que reduz os tempos de espera e melhora a experiência do paciente. Além disso, o SIS melhora o acesso e a continuidade do atendimento, pois as informações dos pacientes ficam centralizadas e facilmente acessíveis para os profissionais de saúde, permitindo um acompanhamento mais preciso e ágil. Assim, a implementação de um Sistema Integrado de Saúde não apenas moderniza a infraestrutura da rede de saúde municipal, mas também proporciona uma gestão mais eficaz, com maior controle, transparência e agilidade nos processos de atendimento à população.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº 11
Proc. Nº 03/2025
Rubrica [assinatura]

QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, incisos IV e VI da Lei 14.133/21

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.	MÊS	12

O valor estimado para a futura contratação é de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), com base na última contratação de objeto similares. Esse valor foi determinado considerando os custos do contrato anterior, conforme detalhado no documento anexo, que serve como referência para a estimativa atual. A análise do contrato em anexo possibilitou a definição do valor, levando em conta as condições e o escopo da prestação de serviços realizados na ocasião.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 47, inciso II, estabelece que as licitações devem observar os princípios do parcelamento, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, o §1º do mesmo artigo indica que, ao aplicar o princípio do parcelamento, deve-se levar em consideração fatores como a responsabilidade técnica envolvida, o custo para a Administração de gerenciar múltiplos contratos em comparação com as vantagens de reduzir custos por meio da divisão do objeto em itens e a necessidade de ampliar a competição, evitando a concentração de mercado.

No contexto da contratação de um Sistema Integrado de Saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos, a contratação global se mostra uma alternativa mais vantajosa do que o parcelamento dos serviços. A unificação dos serviços em um único contrato, ao invés de dividir os processos, garante uma gestão mais eficiente, evita descontinuidade nos serviços prestados e promove uma integração completa entre os diversos módulos do sistema. Dessa forma, os dados relacionados ao atendimento dos pacientes, ao controle de medicamentos e ao agendamento de exames são centralizados em uma única plataforma, aumentando a eficiência e a agilidade dos processos de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº 12
Proc. Nº 0312025
Rubrica [assinatura]

Ao optar pela contratação global, a administração pública consegue consolidar o conhecimento técnico do fornecedor, que passa a entender melhor as particularidades da rede de saúde municipal e dos objetivos institucionais, o que resulta em uma solução mais eficiente. A integração entre as diversas áreas da saúde, como prontuários eletrônicos, estoques e agendamentos, permite um fluxo contínuo de informações e um atendimento de saúde mais preciso e ágil para os pacientes.

Além disso, a contratação global oferece vantagens econômicas, como a negociação de pacotes de serviços, o que pode resultar em condições mais favoráveis e redução de custos operacionais. A centralização das informações também facilita a coordenação interna, a tomada de decisões e o cumprimento das obrigações legais, promovendo segurança jurídica e operacional.

Portanto, embora o parcelamento possa ser uma opção em alguns contextos, a contratação de um único fornecedor para um Sistema Integrado de Saúde é a melhor estratégia para otimizar a gestão da rede de saúde municipal. A contratação global oferece economia de escala, maior eficiência administrativa e melhores resultados no atendimento à população, garantindo uma gestão integrada e mais eficiente da saúde pública.

☑ **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21**

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

☰ **ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21**

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

Capinzal do Norte/MA, 06 de fevereiro de 2025.



Fls. Nº 19
Proc. Nº 031/2025
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Iago Rodrigues Freitas

IAGO RODRIGUES FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2025

Daniela Santos Cabral

DANIELA SANTOS CABRAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2025

Sandielely Santos da Silva Andrade

SANDIELY SANTOS DA SILVA ANDRADE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2025

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde



Equipe de Planejamento
IAGO RODRIGUES FREITAS
DANIELA SANTOS CABRAL
SANDIELY SANTOS DA SILVA ANDRADE



Objeto Detalhado
Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

indicam claramente essa possibilidade

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Atraso na Implementação do Sistema

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Alta
Dano Comprometimento dos prazos e aumento nos custos. Ações Preventivas Definir cronograma detalhado de implementação com responsáveis indicados.		
		Responsável Equipe de Planejamento

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Realizar contratação com empresas que possuam experiência comprovada em sistemas semelhantes.

Pregoeiro Municipal

Ações de Contingência

Responsável

Estabelecer penalidades contratuais para atrasos injustificados.

Equipe de Planejamento

Criar plano de contingência que permita a continuidade dos processos críticos sem o novo sistema.

Equipe de Planejamento

Risco Alto - Inadequação do Sistema às Necessidades do Município

Etapa

Impacto

Probabilidade

Seleção do Fornecedor

Muito Alto

Média

Dano

Subutilização do sistema, retrabalho e insatisfação do usuário final.

Ações Preventivas

Responsável

Conduzir um levantamento detalhado dos requisitos junto a todos os setores envolvidos.

Equipe de Planejamento

Escolher fornecedores que ofereçam personalização e suporte técnico.

Pregoeiro Municipal

Ações de Contingência

Responsável

Incluir cláusulas para ajustamento do sistema após avaliação prática inicial.

Equipe de Planejamento

Prever treinamentos e workshops para capacitar usuários finais.

Equipe de Planejamento

Risco Alto - Falhas de Segurança no Sistema

Etapa

Impacto

Probabilidade

Gestão Contratual

Muito Alto

Média

Dano

Vazamento de informações sensíveis e quebra de confidencialidade dos dados de saúde.

Ações Preventivas

Responsável

Exigir certificações de segurança e auditorias regulares do sistema.

Equipe de Planejamento

Implementar normas rigorosas de governança de TI e controle de acesso aos dados.

Equipe de Planejamento

Ações de Contingência

Responsável

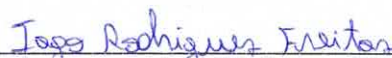
Estabelecer um plano de resposta a incidentes de segurança.

Equipe de Planejamento

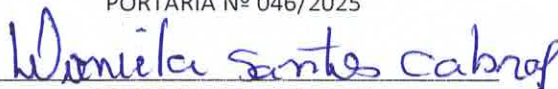
Contratar seguro contra riscos cibernéticos.

Equipe de Planejamento

Capinzal do Norte/MA, 07 de fevereiro de 2025.



IAGO RODRIGUES FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2025



DANIELA SANTOS CABRAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2025



SANDIELY SANTOS DA SILVA ANDRADE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar, elaborado por esta Equipe de Planejamento, com intuito de demonstrar a real necessidade da contratação e buscar a solução e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.2. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudos Técnicos Preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços é a solução mais viável para o município.

2. OBJETO

2.1 Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde necessita contratar um Sistema Integrado de Saúde para a gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos. Essa contratação se justifica pela necessidade de modernização e otimização da gestão da rede de saúde municipal, garantindo maior controle, eficiência e segurança na administração dos serviços prestados à população.

A implementação desse sistema permitirá a centralização e digitalização das informações dos pacientes, assegurando um acompanhamento mais preciso dos tratamentos, exames e históricos clínicos. Além disso, a utilização de prontuário eletrônico reduz a dependência de documentos físicos, minimiza erros operacionais e facilita o acesso dos profissionais de saúde aos dados necessários para uma assistência mais qualificada e ágil.

Outro fator essencial é o controle eficiente do estoque de medicamentos e insumos, evitando desperdícios, prevenindo faltas e garantindo a distribuição adequada dos recursos. O módulo de faturamento permitirá melhor organização dos processos financeiros, assegurando maior transparência e conformidade com as normas de prestação de contas.

A automatização do agendamento de consultas e exames também contribuirá para a redução de filas e tempos de espera, tornando o atendimento mais ágil e eficiente. Além disso, o monitoramento das demandas permitirá um melhor planejamento e alocação de profissionais e infraestrutura.

Dessa forma, a adoção do Sistema Integrado de Saúde representa um avanço significativo na administração da rede pública de saúde municipal, proporcionando mais eficiência, segurança e qualidade no atendimento à população, além de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos e conformidade com as normativas vigentes, atendendo assim, a satisfação do interesse público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. No que versa a especificações e quantidade, as mesmas foram levantadas diante da necessidade municipal, conforme as descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA	MÊS	12	R\$	R\$

4.2. O sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

Cadastro e Prontuário Eletrônico do Paciente

- Ficha completa do paciente, incluindo informações pessoais, características do domicílio, documentação, cadastro da família e programas sociais;
- Controle de pacientes ativos e inativos, permitindo cadastro único em unidades de saúde interligadas;
- Histórico completo de atendimentos, procedimentos, receitas, exames, vacinas e diagnósticos;
- Impressão do histórico de atendimento com os últimos três registros para acompanhamento médico.

Agendamento e Atendimento

- Controle eficiente de agendamentos de consultas, transportes e exames, considerando a disponibilidade da unidade;
- Lembretes automáticos para pacientes sobre consultas e exames agendados;
- Registro de pós-consulta no prontuário eletrônico;
- Geração e emissão de faturas para o SUS, incluindo integração com o sistema do BPA.

Controle de Medicamentos e Estoque

- Controle completo da movimentação de estoque de medicamentos por unidades de saúde;
- Controle por lotes e data de vencimento dos medicamentos;
- Registro de saída de medicamentos por paciente, mantendo histórico de retirada;
- Emissão de relatórios de balancetes com informações de fornecedores, pacientes e lotes.

Exames Laboratoriais

- Controle de exames solicitados e realizados;
- Impressão de planilhas de trabalho e resultado de exames;
- Personalização do layout dos exames e cadastro de valores de referência por sexo e idade;
- Cálculo automático de resultados baseado em fórmulas predefinidas;
- Integração completa com o faturamento.

Requisitos Técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- O sistema deve ser web-based, acessível por diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones);
- Deve permitir integração com outros sistemas de saúde e banco de dados nacionais;
- Possuir criptografia e controle de acesso por níveis de usuário para garantir a segurança das informações;
- Ter capacidade de geração de relatórios e dashboards personalizados.

Suporte e Treinamento

- A empresa contratada deverá oferecer treinamento inicial aos usuários do sistema;
- Disponibilizar suporte técnico 24/7, por meio de telefone, chat ou e-mail;
- Garantia de manutenção corretiva e evolutiva durante o período contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. O sistema contratado deverá ser disponibilizado ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura contratual;
- 5.1.2. A empresa contratada deverá oferecer treinamento inicial aos usuários do sistema, a ser realizado na sede do Município de Capinzal do Norte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura contratual;
- 5.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24/7, por meio de telefone, chat ou e-mail;
- 5.1.4. A empresa contratada deverá assegurar garantia de manutenção corretiva e evolutiva durante todo o período de vigência contratual;
- 5.1.5. Em caso de mal funcionamento do sistema contratado, a empresa terá 48h (quarenta e oito horas) para fazer reajustes na instalação;
- 5.2.6. O fornecimento de todos os equipamentos necessários pra montagem e instalação da decoração natalina, manutenção e desmontagem, tais como: veículos, escadas, andaimes, máquinas, ferramentas, etc, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.2.7. Deverão estar disponíveis técnicos com experiência na implantação de sistemas similares na área da saúde, atendimento às especificações técnicas estabelecidas, capacidade de suporte e manutenção, com habilitação pertinente ao objeto da licitação, para manutenção do sistema fornecido, que deverão permanecer à disposição da Secretaria CONTRATANTE, no período de instalação;
- 5.2.8. Deverão estar disponíveis técnicos com experiência na implantação de sistemas similares na área da saúde, atendimento às especificações técnicas estabelecidas, capacidade de suporte e manutenção, com habilitação pertinente ao objeto da licitação, para manutenção do sistema fornecido, que deverão permanecer à disposição da Secretaria CONTRATANTE, no período de vigência contratual;
- 5.2.10. A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços e materiais fornecidos, que venham a ser recusados, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas);
- 5.2.11. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto do edital;
- 5.2.12. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter o sistema adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento;
- 5.2.13. A CONTRATADA deve garantir os serviços prestados à CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas consequências de quando executados fora das especificações exigidas por esta última, e entregá-los conforme as exigências do CONTRATO, assumindo todas as despesas necessárias para sua perfeita realização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

5.2.14. O recebimento e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por não executar ou estar em desconformidade com as especificações estabelecidas no presente CONTRATO e seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados;

5.2.15. Casos em que ocorram situações não previstas nas especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá submeter imediatamente e por escrito a situação à FISCALIZAÇÃO da Secretaria municipal contratante, para que esta defina as ações e procedimento a ser adotado. Nestes casos é vedado à CONTRATADA a implementação de soluções não aprovadas previamente pela FISCALIZAÇÃO da contratante;

5.2.16. Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

5.2.17. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.2.18. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação;

5.2 Do recebimento

5.3.1. Os serviços fornecidos, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.3.2. Os serviços fornecidos, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e materiais fornecidos, e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.3.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução/fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução/fornecimento do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Experiência comprovada na implantação de sistemas similares na área da saúde;
- 6.2. Atendimento às especificações técnicas estabelecidas;
- 6.3. Capacidade de suporte e manutenção.
- 6.4. As informações alimentadas pela Contratante no sistema contratado, devem ser tratadas em caráter confidencial.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. Reger-se-á o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 29, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência denotam, por suas características intrínsecas, evidente natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei Federal 14.133 de 2021.

9. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço Global, em conformidade ao Art. 82, § 1 da Lei Federal 14.133/2021.

10. TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME, EPP E MEI

Da divisão dos Quantitativos.

- 10.1. Os quantitativos do objeto deste termo de referência serão divididos, observando o seguinte:

- a) COTA EXCLUSIVA – Até R\$ 80.000,00 para as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- b) COTA RESERVADA – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- c) COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos previstos no edital;

- 10.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006, não aplicará o disposto acima mencionado, quando:

- a) Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e
- b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

- 10.3. Nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Artigo 8 parágrafo 2º do Decreto Federal nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

6.204/2007 revogado pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, não havendo participação de ME e EPP será admitida participação de empresa de maior porte.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, em especial os prazos e condições, especificações da sua proposta e deste Contrato;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

12.9. Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificados para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público.

12.10. Deverá disponibilizar tempo integral consultas através de WhatsApp ou em reuniões de forma remota, sem limite de quantidade, para realização de consultas a serem feitas, pelo Gabinete do Prefeito ou pela Procuradoria do Município.

12.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16. A contratada no seguimento de Assessoria e Consultoria Jurídica, deverá realizar visitas, conforme solicitação prévia da Contratante, in loco na Procuradoria Geral do Município, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos, para procedimentos de saneamento nos processos, elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento, visita esta que se estende na prestação de serviços técnicos de alta indagação, pautando para tratar de assuntos pertinentes de forma direta com a Procuradoria do Município ou com o Gabinete de Prefeito.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

13.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

13.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

13.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços;

13.11. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando da contratação;

13.12. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

13.13. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.

13.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

13.15. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

13.16. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 14.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 14.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 14.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 14.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- a) No caso de sociedade de advogados: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios;
- b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.2 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 15.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;
 - c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
 - d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
 - f) A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
 - g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
- Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.4 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características e prazos, com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestados ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a LICITANTE já prestou serviços iguais, similares ou equivalentes às dos objetos desta licitação, com experiência mínima de 06 (seis) meses.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Não será exigida garantia contratual.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
Fiscalização

18.8. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV) Multa:
- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 19.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 19.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

23. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de _____ (____) conforme referência contratações similares, realizados por Prefeituras Municipais no Estado do Maranhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.
- 24.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Capinzal do Norte/MA, (MA) ____ de ____ de 2025.

IAGO RODRIGUES FREITAS
Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 046/2025



Fls. Nº	31
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De: ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Para: FRANCISCO OLIVEIRA DA COSTA
Diretor do Departamento de Compras
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Assunto: Encaminhamento para apuração do valor estimado da contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA – Processo Administrativo nº 03/2025.

Prezado(a) Francisco Oliveira da Costa,

Venho por meio deste, encaminhar o processo administrativo para a apuração do valor estimado da contratação.

Ressalto a importância de conduzir essa etapa com diligência, visando assegurar a transparência, eficiência e economicidade no processo de contratação.

Após as providências necessárias, solicito que o processo seja encaminhado ao Setor de Contabilidade para obtenção das informações orçamentárias necessárias para prosseguimento do processo de contratação.

Capinzal do Norte/MA, 11 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO FREITAS PAIVADA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GABPM Nº 004/2025



PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE - MA

CNPJ: 01.613.309/0001-10

Responsável: FRANCISCO OLIVEIRA DA COSTA

Matrícula: 602.358.223-02

Telefone: (99) 9915-47753

Departamento: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 32
RUBRICA



Relatório de Cotação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

Pesquisa realizada entre 12/02/2025 16:36:54 e 12/02/2025 16:54:29

Relatório gerado no dia 12/02/2025 17:03:33 (IP: 168.0.23.101)

Observações Gerais: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE	3	12 Meses	RS 9.903,00 (un)	-	RS 9.903,00	R\$ 118.836,00

Valor Global: R\$ 118.836,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

Preço Estimado: RS 9.903,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: RS 9.903,00

Média dos Preços Obtidos: RS 9.903,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA	



Relatório gerado no dia 12/02/2025 17:03:33 (IP: 168.0.23.101)

Código Validação: %2bntEq5Do8sLlQm1WavOvmLhRvogsN%2fa2SvoMQSLz28lqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=%252bntEq5Do8sLlQm1WavOvmLhRvogsN%252fa2SvoMQSLz28lqHU8nPtm6WA%253d%253d> 1 / 4

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 33
RUBRICA

R\$ 10.300,00

Órgão: CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA / 1 - CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de RO
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL POSSUINDO BUSINESS INTELLIGENCE INTEGRADOS, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
Descrição: Lote 2 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL (DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES) - Lote 2 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL (DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES)

Data: 22/10/2024 10:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 02049227000157-1-000047/2024
Lote/Item: 1/5
Ata: N/A
Homologação: 19/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11
Unidade: Unidade
UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.601.924/0001-60	TWI TECNOLOGIA E GESTAO DE SISTEMAS LTDA	R\$ 10.300,00
VENCEDOR		

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MT	Cuiabá	R SAN SALVADOR, 27	(65) 4042-0454	marcio@twiconsultoria.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 9.520,00

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PESCARIA BRAVA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM SERVIÇOS CORRELATOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA INFORMATIZAÇÃO DOS SETORES E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA - SC
Descrição: Locacao/manutencao legal e corretiva, suporte tecnico e hospedagem de sistema integrado para a gestao da saude.Locacao/manutencao legal e corretiva, suporte tecnico e hospedagem de sistema integrado para a gestao da saude. - Locacao/manutencao legal e corretiva, suporte tecnico e hospedagem de sistema integrado para a gestao da saude.Locacao/manutencao legal e corretiva, suporte tecnico e hospedagem de sistema integrado para a gestao da saude.

Data: 02/05/2024 13:06
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 17710115000172-1-000001/2024
Lote/Item: 1/1378577
Ata: N/A
Homologação: 28/05/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: MES
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.434.978/0001-50	CELK SISTEMAS LTDA	R\$ 9.520,00
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SC	Florianópolis	AVENIDA TROMPOWSKY, 346	(48) 3029-0300 / (48) 6261-824	cris.int@duol.com.br



Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 18.114.264/0001-31

Órgão: MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ

Objeto: [LICITANET] - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para assessoria e consultoria para contratação e contratualização de serviços de saúde e apoio administrativo para realização da gestão plena dos recursos da saúde do município de Espera Feliz/MG.

Descrição: Prestação de Serviço Assessoria Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para assessoria e consultoria para contratação e contratualização de serviços de saúde e apoio administrativo para realização da gestão plena dos recurs - Prestação de Serviço Assessoria Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para assessoria e consultoria para contratação e contratualização de serviços de saúde e apoio administrativo para realização da gestão plena dos recursos da saúde do município de Espera Feliz, incluindo: 1) Serviços de apoio à gestão de saúde, presencial e remota, assessoria, consultoria na implantação da gestão dos prestadores de média e alta complexidade, atenção especializada (serviço de apoio a média e alta complexidade);2) Apoio aos setores de programação, controle, avaliação, sistemas de informação, SIA/SUS e SIH/SUS;3) Cadastramento inclusão/exclusão no CNES;4) Contratação e contratualização de serviços de saúde;5) Assessoria para regulação, controle social, análise minuciosa da PPI ? Programação Pactuada Integrada, GeraSUS;6) Análise, discussão e revisão do Teto MAC e seu respectivo aumento;7) Suporte na elaboração de projetos na área de saúde, qualificação estratégicas dos serviços de saúde e capacitação voltadas para equipes de saúde, especialmente voltada às ações instrucionais para a implantação da gestão plena do Sistema Único de Saúde (SUS);8) Apoio para operacionalização de sistemas informatizados inerentes a plenagem, bem como apoio para preenchimento de planilhas obrigatória;9) Apoio para encaminhamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento fora do domicílio;10) Assessoria para o setor de regulação, no que diz respeito a revisão d...

09/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 34
RUBRICA

R\$ 9.889,00

Data: 30/04/2024 14:02

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 18114264000131-1-000053/2024

Lote/Item: 1/4165007

Ata: N/A

Homologação: 13/05/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pnec/pt-br

Quantidade: 4

Unidade: MES

UF: MG

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

51.049.929/0001-46

CID - CLINICA INTEGRADA E DIAGNOSTICA LTDA

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Valor da Proposta Final

R\$ 9.889,00



Relatório gerado no dia 12/02/2025 17:03:33 (IP: 168.0.23.101)

Código Validação: %2bntEq5Do8sLtQm1WavOvmLhRvogsN%2fa2SvoMQLz28lqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://app.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=%252bntEq5Do8sLtQm1WavOvmLhRvogsN%252fa2SvoMQLz28lqHU8nPtm6WA%253d%253d 3 / 4

 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 12/02/2025 16:53:01

Acessar a fonte [aqui](#)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

MAPA DE APURAÇÃO										
OBJETO: contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA										
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	PERÍODO	BANCO DE PREÇO I		BANCO DE PREÇO II		BANCO DE PREÇO III		VLR. TOTAL ESTIMADO (VLR. UNIT. EST. * QTD)
				VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA	MENSAL	12	RS 9.520,00	RS 114.240,00	RS 9.889,00	RS 118.668,00	RS 10.300,00	RS 123.600,00	RS 118.836,00
				RS 114.240,00		RS 118.668,00		RS 123.600,00		RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00
										RS 118.836,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

ASSUNTO: **Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.**

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021

METODOLOGIA DE PESQUISA

I – DO OBJETIVO

Esta análise, realizada pelo Setor de Compras, tem como objetivo para contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

II – DA SÍNTESE PROCESSUAL

Inobstante a importância que esta contratação tem para a produtividade desta municipalidade e suas secretarias e órgãos, a preocupação com os melhores preços levou à necessidade de abertura de processo administrativo para tal, visando atender aos princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência e eficácia para a Administração Pública. Com base nos fatos narrados, apresenta-se a pesquisa de mercado.

III – DA PESQUISA DE MERCADO

De forma breve, o método adotado para a obtenção dos preços praticados no mercado foi baseado em cotação direta com pesquisa no Cesta/Banco de preços, referente à Compras Governamentais.

A pesquisa no Cesta/Banco de Preços deu-se no dia 12 de fevereiro 2025.

Após analisar as pesquisas feitas, elaborou-se o Mapa de Apuração, datado de 12 de fevereiro de 2025.



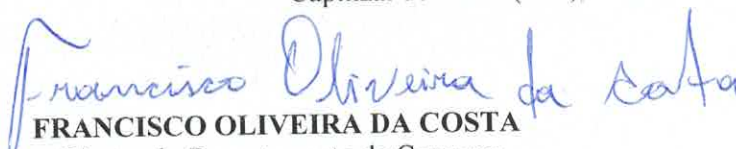
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

A partir das cotações recepcionadas foi realizado o cálculo com base na MÉDIA entre os valores obtidos, sendo esse o critério utilizado para determinar a estimativa do valor da contratação em tela, chegando-se ao valor TOTAL R\$ 118.836,00 (Cento dezoito mil, oitocentos trinta seis reais).

IV – DA CONCLUSÃO

Destarte, este Departamento de Compras e Contratos, com base na análise demonstrada anteriormente, fixa como estimativa para esta contratação o valor total **R\$ 118.836,00 (Cento dezoito mil, oitocentos trinta seis reais)** que será utilizado como critério de aceitabilidade de preços para o processo licitatório e como base para a emissão da disponibilidade orçamentária.

Capinzal do Norte (MA), 12 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO OLIVEIRA DA COSTA
Diretor do Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE PARA GESTÃO E CONTROLE DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO AO PACIENTE, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, ESTOQUE DE MEDICAMENTOS, EXAMES LABORATORIAIS, FATURAMENTO E AGENDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA.

Senhor Contador,

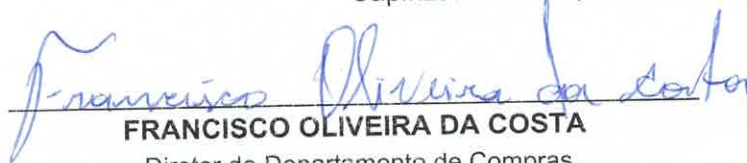
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03/2025**, cujo objeto é Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de **R\$ 118.836,00 (cento dezoito mil, oitocentos trinta seis reais)**.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Capinzal do Norte, 24 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO OLIVEIRA DA COSTA

Diretor do Departamento de Compras
Portaria GABPM nº 040/2025



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE.
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

03/2025

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 40
RUBRICA

DESPACHO DE INDICAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Ao
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA

Em atenção à solicitação referente à disponibilidade orçamentária referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03/2025**, cujo objeto é Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Amparados pelo disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000), especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, informamos que os recursos necessários para o custeio da despesa estão alocados na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da
Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Capinzal do Norte - MA, 24 de fevereiro de 2025.

Arlon dos Santos Lima
Setor de Contabilidade
Portaria nº 045/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
CNPJ: 01.613.309/0001-10

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Despacho em resposta às providências solicitadas.

Prezado(a) ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste despacho administrativo para informar que foram concluídas as providências solicitadas quanto à apuração do valor estimado da contratação e obtenção das informações orçamentárias necessárias, conforme requisitado no processo administrativo.

Diante disso, solicitamos que os documentos elaborados sejam encaminhados à unidade demandante para a finalização do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Capinzal do Norte, 24 de fevereiro de

2025.



FRANCISCO OLIVEIRA DA COSTA

Diretor do Departamento de Compras
Portaria GABPM nº 040/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	42
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 1.1. Considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar, elaborado por esta Equipe de Planejamento, com intuito de demonstrar a real necessidade da contratação e buscar a solução e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.
- 1.2. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudos Técnicos Preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços é a solução mais viável para o município.

2. OBJETO

- 2.1 Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde necessita contratar um Sistema Integrado de Saúde para a gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos. Essa contratação se justifica pela necessidade de modernização e otimização da gestão da rede de saúde municipal, garantindo maior controle, eficiência e segurança na administração dos serviços prestados à população.

3.2 A implementação desse sistema permitirá a centralização e digitalização das informações dos pacientes, assegurando um acompanhamento mais preciso dos tratamentos, exames e históricos clínicos. Além disso, a utilização de prontuário eletrônico reduz a dependência de documentos físicos, minimiza erros operacionais e facilita o acesso dos profissionais de saúde aos dados necessários para uma assistência mais qualificada e ágil.

3.3 Outro fator essencial é o controle eficiente do estoque de medicamentos e insumos, evitando desperdícios, prevenindo faltas e garantindo a distribuição adequada dos recursos. O módulo de faturamento permitirá melhor organização dos processos financeiros, assegurando maior transparência e conformidade com as normas de prestação de contas.

3.4 A automatização do agendamento de consultas e exames também contribuirá para a redução de filas e tempos de espera, tornando o atendimento mais ágil e eficiente. Além disso, o monitoramento das demandas permitirá um melhor planejamento e alocação de profissionais e infraestrutura.

3.5 Dessa forma, a adoção do Sistema Integrado de Saúde representa um avanço significativo na administração da rede pública de saúde municipal, proporcionando mais eficiência, segurança e qualidade no atendimento à população, além de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos e conformidade com as normativas vigentes, atendendo assim, a satisfação do interesse público municipal.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

- 4.1. No que versa a especificações e quantidade, as mesmas foram levantadas diante da necessidade municipal, conforme as descrições abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	49
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA	MÊS	12	R\$ 9.903,00	R\$ 118.836,00

4.2. O sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais deverão contemplar as seguintes funcionalidades:

Cadastro e Prontuário Eletrônico do Paciente

- Ficha completa do paciente, incluindo informações pessoais, características do domicílio, documentação, cadastro da família e programas sociais;
- Controle de pacientes ativos e inativos, permitindo cadastro único em unidades de saúde interligadas;
- Histórico completo de atendimentos, procedimentos, receitas, exames, vacinas e diagnósticos;
- Impressão do histórico de atendimento com os últimos três registros para acompanhamento médico.

Agendamento e Atendimento

- Controle eficiente de agendamentos de consultas, transportes e exames, considerando a disponibilidade da unidade;
- Lembretes automáticos para pacientes sobre consultas e exames agendados;
- Registro de pós-consulta no prontuário eletrônico;
- Geração e emissão de faturas para o SUS, incluindo integração com o sistema do BPA.

Controle de Medicamentos e Estoque

- Controle completo da movimentação de estoque de medicamentos por unidades de saúde;
- Controle por lotes e data de vencimento dos medicamentos;
- Registro de saída de medicamentos por paciente, mantendo histórico de retirada;
- Emissão de relatórios de balancetes com informações de fornecedores, pacientes e lotes.

Exames Laboratoriais

- Controle de exames solicitados e realizados;
- Impressão de planilhas de trabalho e resultado de exames;
- Personalização do layout dos exames e cadastro de valores de referência por sexo e idade;
- Cálculo automático de resultados baseado em fórmulas predefinidas;
- Integração completa com o faturamento.

Requisitos Técnicos

- O sistema deve ser web-based, acessível por diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones);
- Deve permitir integração com outros sistemas de saúde e banco de dados nacionais;
- Possuir criptografia e controle de acesso por níveis de usuário para garantir a segurança das informações;
- Ter capacidade de geração de relatórios e dashboards personalizados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	44
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

Suporte e Treinamento

- A empresa contratada deverá oferecer treinamento inicial de forma presencial aos usuários do sistema;
- Disponibilizar suporte técnico 24/7, por meio de telefone, chat ou e-mail;
- Garantia de manutenção corretiva e evolutiva durante o período contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. O sistema contratado deverá ser disponibilizado ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura contratual;
- 5.1.2. A empresa contratada deverá oferecer treinamento inicial de forma presencial aos usuários do sistema, a ser realizado na sede do Município de Capinzal do Norte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura contratual;
- 5.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24/7, por meio de telefone, chat ou e-mail;
- 5.1.4. A empresa contratada deverá assegurar garantia de manutenção corretiva e evolutiva durante todo o período de vigência contratual;
- 5.1.5. Em caso de mal funcionamento do sistema contratado, a empresa terá 48h (quarenta e oito horas) para fazer reajustes na instalação;
- 5.2.6. O fornecimento de todos os equipamentos necessários pra montagem e instalação da decoração natalina, manutenção e desmontagem, tais como: veículos, escadas, andaimes, máquinas, ferramentas, etc, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.2.7. Deverão estar disponíveis técnicos com experiência na implantação de sistemas similares na área da saúde, atendimento às especificações técnicas estabelecidas, capacidade de suporte e manutenção, com habilitação pertinente ao objeto da licitação, para manutenção do sistema fornecido, que deverão permanecer à disposição da Secretaria CONTRATANTE, no período de instalação;
- 5.2.8. Deverão estar disponíveis técnicos com experiência na implantação de sistemas similares na área da saúde, atendimento às especificações técnicas estabelecidas, capacidade de suporte e manutenção, com habilitação pertinente ao objeto da licitação, para manutenção do sistema fornecido, que deverão permanecer à disposição da Secretaria CONTRATANTE, no período de vigência contratual;
- 5.2.10. A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços e materiais fornecidos, que venham a ser recusados, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas);
- 5.2.11. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto do edital;
- 5.2.12. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter o sistema adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento;
- 5.2.13. A CONTRATADA deve garantir os serviços prestados à CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas consequências de quando executados fora das especificações exigidas por esta última, e entregá-los conforme as exigências do CONTRATO, assumindo todas as despesas necessárias para sua perfeita realização;
- 5.2.14. O recebimento e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por não executar ou estar em desconformidade com as especificações estabelecidas no presente CONTRATO e seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados;
- 5.2.15. Casos em que ocorram situações não previstas nas especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá submeter imediatamente e por escrito a situação à FISCALIZAÇÃO da Secretaria municipal contratante, para que esta defina a ações e procedimento a ser adotado. Nestes casos é vedado à CONTRATADA a implementação de soluções não aprovadas previamente pela FISCALIZAÇÃO da contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	48
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

5.2.16. Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

5.2.17. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.2.18. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação;

5.2 Do recebimento

5.3.1. Os serviços fornecidos, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.3.2. Os serviços fornecidos, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e materiais fornecidos, e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.3.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução/fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução/fornecimento do contrato;

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Experiência comprovada na implantação de sistemas similares na área da saúde;

6.2. Atendimento às especificações técnicas estabelecidas;

6.3. Capacidade de suporte e manutenção.

6.4. As informações alimentadas pela Contratante no sistema contratado, devem ser tratadas em caráter confidencial.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Reger-se-á o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	48
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 29, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência denotam, por suas características intrínsecas, evidente natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei Federal 14.133 de 2021.

9. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço Global, em conformidade ao Art. 82, § 1 da Lei Federal 14.133/2021. Tendo em vista a natureza do objeto e, ao optar pela contratação global, a administração pública consegue consolidar o conhecimento técnico do fornecedor, que passa a entender melhor as particularidades da rede de saúde municipal e dos objetivos institucionais, o que resulta em uma solução mais eficiente. A integração entre as diversas áreas da saúde, como prontuários eletrônicos, estoques e agendamentos, permite um fluxo contínuo de informações e um atendimento de saúde mais preciso e ágil para os pacientes. Além disso, a contratação global oferece vantagens econômicas, como a negociação de pacotes de serviços, o que pode resultar em condições mais favoráveis e redução de custos operacionais. A centralização das informações também facilita a coordenação interna, a tomada de decisões e o cumprimento das obrigações legais, promovendo segurança jurídica e operacional.

10. TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME, EPP E MEI

Da divisão dos Quantitativos.

10.1. Os quantitativos do objeto deste termo de referência serão divididos, observando o seguinte:

a) COTA EXCLUSIVA – Até R\$ 80.000,00 para as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

b) COTA RESERVADA – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

c) COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos previstos no edital;

10.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006, não aplicará o disposto acima mencionado, quando:

a) Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10.3. Nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Artigo 8 parágrafo 2º do Decreto Federal nº 6.204/2007 revogado pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, não havendo participação de ME e EPP será admitida participação de empresa de maior porte.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	44
Proc. Nº	0812025
Rubrica	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NATUREZA DA DESPESA: 3- OUTRAS DESPESAS
CORRENTES Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURÍDICA

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, em especial os prazos e condições, especificações da sua proposta e deste Contrato;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

12.9. Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificados para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público.

12.10. Deverá disponibilizar tempo integral consultas através de WhatsApp ou em reuniões de forma remota, sem limite de quantidade, para realização de consultas a serem feitas, pelo Gabinete do Prefeito ou pela Procuradoria do Município.

12.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	48
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16. A contratada no seguimento de Assessoria e Consultoria Jurídica, deverá realizar visitas, conforme solicitação prévia da Contratante, in loco na Procuradoria Geral do Município, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos, para procedimentos de saneamento nos processos, elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento, visita esta que se estende na prestação de serviços técnicos de alta indagação, pautando para tratar de assuntos pertinentes de forma direta com a Procuradoria do Município ou com o Gabinete de Prefeito.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 13.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 13.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- 13.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços;
- 13.8. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando da contratação;
- 13.9. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 13.10. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.
- 13.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 13.12. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 13.13. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 14.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	49
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

14.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

14.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	50
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.2 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	54
Proc. Nº	031/2025
Rubrica	

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;

g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em Diário Oficial ou;

b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

f) A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

g1). Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características e prazos, com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestados ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a LICITANTE já prestou serviços iguais, similares ou equivalentes às dos objetos desta licitação, com experiência mínima de 06 (seis) meses.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	52
Proc. Nº	031 2025
Rubrica	

16.1. Não será exigida garantia contratual.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscalização

18.8. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	53
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

19.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	54
Proc. Nº	031/2025
Rubrica	

19.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

23. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 118.836,00 (cento e dezoito mil, oitocentos trinta e seis reais), conforme referência contratações similares, conforme pesquisa de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	65
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.
- 24.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Capinzal do Norte/MA, 24 de fevereiro de 2025.

IAGO RODRIGUES FREITAS

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 046/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	56
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

DESPACHO ADMINISTRATIVO

APROVO o presente **Termo de Referência**, bem como os demais documentos que compõem os autos, visando a Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais legislações correlatas.

Dessa forma, constam, plenamente justificadas as necessidades da contratação, a delimitação de seu objeto, elementos técnicos fundamentais, obrigações das partes envolvidas, a estimativa de duração e os custos da contratação, assim, **AUTORIZO** o prosseguimento da contratação e encaminha-se a **Equipe de Planejamento da Contratação** para Elaboração da Minuta do Edital de Licitação e demais atos.

Capinzal do Norte/MA, 24 de fevereiro de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quinta-Feira, 02 de Janeiro de 2025. Ano VIII - Nº 254 - Edição de Hoje: 03 Páginas.

1

SUMÁRIO

PORTARIAS.....	01
DECRETOS.....	02

PORTARIAS

PORTARIA GABPM Nº 001/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.643-46, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 002/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.693-54, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 2º - Conforme estabelecido no Decreto nº 312 de janeiro de 2025, fica delegado a Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 003/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU, portadora do CPF nº XXX.XXX.353-07, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mantidos todos os direitos do cargo efetivo por ela ocupado originalmente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 004/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.773-78, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA GABPM Nº 005/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor FRANCISCO MARCIO ROSÁRIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.093-00, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 311, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quadro de servidores municipais às demandas administrativas e operacionais do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que os servidores cedidos devem prioritariamente atender às necessidades do órgão de origem,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores públicos municipais cedidos ou em exercício em outros órgãos ou entidades, sejam eles da esfera municipal, estadual ou federal, a retornarem às suas funções de origem no âmbito da Administração Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão.

Art. 2º Os servidores convocados deverão apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação deste Decreto, para regularização de sua situação funcional e designação para as respectivas unidades de lotação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração fica responsável por adotar as providências necessárias à notificação e ao cumprimento deste Decreto, comunicando formalmente os órgãos ou entidades de destino sobre a presente convocação.

Art. 4º O não cumprimento desta convocação implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 312, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ORDENADORES DE DESPESAS ASSINAREM DOCUMENTOS CONTÁBEIS, DE LICITAÇÕES, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º -Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, a Senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte – MA.

Art. 2º- Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a senhora ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.353-07, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 3º- Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA,

inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.773-78, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º - Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.643-46, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5º- Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todas as ORDENAÇÕES DE DESPESAS vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, LIDIANE PEREIRA DA SILVA.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 02 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPINZAL DO NORTE**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPINZAL DO NORTE**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	60
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	03/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	03/2025
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 118.836,00 (cento dezoito mil, oitocentos trinta seis reais).

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Capinzal do Norte/MA, 24 de fevereiro de 2025.

ELIANE FELIX ALMEIDA PAIVA

Agente de Contratação
Portaria GABPM n.º 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº 61
Proc. Nº 03/2025
Rubrica e

MINUTA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025
Processo Administrativo nº. 03/2025

O Município de Capinzal do Norte do Maranhão, por intermédio da sua Pregoeira, infra constituído e designado pela Portaria nº 006/2025- GABPM, de 03 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no Processo Administrativo nº 03/2025, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á em conformidade com o art. 12º Decreto Municipal nº 317, de 14 de janeiro de 2025, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

DADOS DO CERTAME

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

Esclarecimentos/Impugnações: Até / /2025 às 23h59min para o site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

Início da Sessão Eletrônica: Dia / /2025 às h: min

Sistema Eletrônico Utilizado: “BRConectado”

Endereço para retirada do Edital: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☒ Valor: R\$ 118.836,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais). ☒ Estimado ☐ Máximo
--	---



Fis. Nº	62
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

	☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☐ AQUISIÇÃO ☒ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: 02 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a): Eliane Felix Almeida Paiva	e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br
Endereço: Av. Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.	

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral	Item	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	7.10.	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.	☒ POR GRUPO ☐ POR ITEM ☐ POR GRUPO, e POR ITEM. ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3.	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 10,00. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de % ____.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1.	☐ REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82. ☒ INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

		10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NATUREZA DA DESPESA: 3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
CONSÓRCIO	SEÇÃO III	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na SEÇÃO III da Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA		A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo, e a quantidade solicitada.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item _____ Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)	17.	☐ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: ☒ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☒ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 16.5 do Termo de Referência
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item _____ do Termo de Referência
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:	SEÇÃO XV	☒ NÃO ☐ SIM



Fls. Nº 66
Proc. Nº 03/2025
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	SEÇÃO XV	☒ NÃO ☐ SIM
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	SEÇÃO XII	☒ NÃO ☐ SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do item ____ do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:	SEÇÃO XIII	☒ NÃO ☐ SIM, FACULTATIVA , na forma do item ____ do Termo de Referência
PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

GARANTIA DE PROPOSTA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item __ do Termo de Referência A apresentação da garantia da proposta no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do estimado da contratação será enviada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021. A GARANTIA SERÁ EXECUTADA caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame.
ANEXOS	47.8.	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; Anexo II – Termo de Referência; Anexo III - Minuta do Contrato.
		OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	68
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no “BRConectado” e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A **Parte Específica** também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	69
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.4. Não poderão disputar esta licitação:
- 5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Fls. Nº	70
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

NOTA: Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	71
Proc. Nº	08/2025
Rubrica	

2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
 - a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
 - b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 4.
6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item 1;
9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	73
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	74
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

- 7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.221, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	75
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

- 7.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	76
Proc. Nº	03120215
Rubrica	

- 7.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.38. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.43. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.43.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.43.2. empresas brasileiras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	77
Proc. Nº	08/2025
Rubrica	

7.43.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.44.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.44.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.44.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.45. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.46. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na desclassificação da proposta.

7.47. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	78
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.2.1. contiver vícios insanáveis;

10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	79
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

10.3. No caso de bens e serviços em geral, considerar-se-á a inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

10.3.1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 10.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, mesmo que os valores não estejam inferiores a 50% (cinquenta por cento), ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	80
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

10.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.13. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;

10.13.1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	81
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

11.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo **"DADOS DO CERTAME"**, sob pena de inabilitação.

12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte – MA.

13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	82
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	83
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;

g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;

b.2) Publicados em **jornal** de grande circulação ou;

b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;

b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

e) A pessoa jurídica optante pelo **Simplex Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

f) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	89
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

- *Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

18.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	88
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

25. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

25.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA

27. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA

28. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

28.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

29. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

30. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

31. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

32. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

33. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

34. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	86
Proc. Nº	03 / 2025
Rubrica	

35. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
36. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
37. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
38. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
39. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
40. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
41. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
42. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

SEÇÃO XV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 43.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 43.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 43.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 43.2. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.
- 43.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	87
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

43.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

43.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

43.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

43.7. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMAD)**.

SEÇÃO XVI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

44.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

44.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

44.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

44.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

44.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

44.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

44.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

44.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

44.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

44.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	88
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

44.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

44.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

45. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

45.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

45.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

45.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

45.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

45.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

45.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

45.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

45.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

45.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

45.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

45.1.5. Fraudar a licitação.

45.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

45.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

45.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

45.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

45.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	89
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

45.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

45.2.1. advertência;

45.2.2. multa;

45.2.3. impedimento de licitar e contratar e

45.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

45.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

45.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

45.3.2. as peculiaridades do caso concreto

45.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

45.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

45.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

45.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

45.4.1. Para as infrações previstas nos itens 45.1.1; 45.1.2 a 45.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

45.4.2. Para as infrações previstas nos itens 45.1.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

45.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

45.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

45.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 45.1.1, 45.1.2 e 45.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

45.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 45.1.4 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 45.1.1 a 45.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	40
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

45.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 45.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

45.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

45.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

45.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

45.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

45.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

46. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

46.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

46.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portal de Compras <https://www.comprascapinzaldonorte.com.br/> e/ou através do e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	91
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

46.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

46.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

46.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

47. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

47.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

47.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

47.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

47.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

47.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

47.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

47.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

47.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

ANEXO I	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Minuta do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	92
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

Capinzal do Norte/MA, __ de __ de 2025.

IAGO RODRIGUES FREITAS
Comissão de Planejamento
Portaria nº 046/2025

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025
Processo Administrativo nº. 03/2025

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fis. Nº	93
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

IAGO RODRIGUES FREITAS

DANIELA SANTOS CABRAL

SANDIELY SANTOS DA SILVA ANDRADE



Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Saúde precisa modernizar e otimizar a gestão da rede de saúde municipal, uma vez que enfrenta desafios como a falta de centralização das informações, a dependência de documentos físicos, erros operacionais, controle ineficaz de estoques e a lentidão nos processos de agendamento de consultas e exames.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	99
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

A Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA enfrenta uma série de desafios que impactam diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. A falta de centralização das informações é um dos principais obstáculos, dificultando o acesso rápido e organizado aos dados dos pacientes, históricos clínicos e informações sobre tratamentos e exames. Além disso, a dependência de documentos físicos torna o processo de gestão ainda mais suscetível a erros operacionais e perda de dados, o que compromete a segurança e a qualidade do atendimento.

Outro problema significativo é o controle ineficaz de estoques de medicamentos e insumos, que pode levar a desperdícios ou, pior ainda, à falta de recursos essenciais para o tratamento adequado dos pacientes. A gestão financeira também enfrenta desafios, com processos de faturamento desorganizados que dificultam a conformidade com as normas e a transparência nas prestações de contas. Por fim, o processo de agendamento de consultas e exames é lento, resultando em longas filas e elevados tempos de espera, o que afeta a satisfação dos usuários e a eficiência do sistema de saúde.

Esses problemas evidenciam a necessidade urgente de modernização e otimização da gestão da saúde municipal. A implementação de um Sistema Integrado de Saúde seria a solução para centralizar as informações, automatizar processos, melhorar o controle de estoques, reduzir erros operacionais e agilizar o agendamento de serviços. Com a adoção dessa tecnologia, a Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA poderá garantir um atendimento mais eficiente, seguro e de melhor qualidade para a população, ao mesmo tempo em que otimiza a gestão dos recursos públicos e assegura a conformidade com as normativas vigentes.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA precisa modernizar e otimizar a gestão da rede de saúde municipal. Para atender essa demanda, os requisitos a seguir foram elaborados com enfoque na seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que a contratação atenda plenamente às necessidades identificadas, sem restringir indevidamente a competição.

Requisitos da solução contratada:

Cadastro e Prontuário Eletrônico do Paciente

- Ficha completa do paciente, incluindo informações pessoais, características do domicílio, documentação, cadastro da família e programas sociais;
- Controle de pacientes ativos e inativos, permitindo cadastro único em unidades de saúde interligadas;
- Histórico completo de atendimentos, procedimentos, receitas, exames, vacinas e diagnósticos;
- Impressão do histórico de atendimento com os últimos três registros para acompanhamento médico.

Agendamento e Atendimento

- Controle eficiente de agendamentos de consultas, transportes e exames, considerando a disponibilidade da unidade;
- Lembretes automáticos para pacientes sobre consultas e exames agendados;
- Registro de pós-consulta no prontuário eletrônico;
- Geração e emissão de faturas para o SUS, incluindo integração com o sistema do BPA.

Controle de Medicamentos e Estoque

- Controle completo da movimentação de estoque de medicamentos por unidades de saúde;
- Controle por lotes e data de vencimento dos medicamentos;
- Registro de saída de medicamentos por paciente, mantendo histórico de retirada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	95
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

- Emissão de relatórios de balancetes com informações de fornecedores, pacientes e lotes.

Exames Laboratoriais

- Controle de exames solicitados e realizados;
- Impressão de planilhas de trabalho e resultado de exames;
- Personalização do layout dos exames e cadastro de valores de referência por sexo e idade;
- Cálculo automático de resultados baseado em fórmulas predefinidas;
- Integração completa com o faturamento.

Estes requisitos visam assegurar uma seleção transparente e justa da proposta mais vantajosa, garantindo um serviço condizente com as necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nesse sentido, identificou-se como soluções disponíveis no mercado os **Sistemas Integrados de Saúde (SIS)**, que centralizam informações e processos da gestão de saúde, como prontuários eletrônicos, agendamento de consultas, controle de estoques de medicamentos, exames laboratoriais e faturamento, em uma única plataforma. O objetivo é proporcionar uma gestão mais eficiente e uma visão holística da rede de saúde, reunindo dados clínicos, administrativos e operacionais, o que facilita o acesso e análise em tempo real. Além disso, esses sistemas automatizam processos como o agendamento e a gestão de estoques, reduzindo a necessidade de intervenções manuais e aumentando a eficiência. A centralização também melhora a segurança dos dados e garante conformidade com regulamentações, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas do SUS. No entanto, a implementação de um SIS pode ser dispendiosa, exigindo investimentos significativos em tecnologia, treinamento e suporte, além de apresentar desafios relacionados à complexidade de integrar diferentes módulos e sistemas, especialmente em ambientes que ainda dependem de processos manuais. O tempo necessário para a adoção completa do sistema, incluindo a integração e adaptação dos profissionais de saúde, também pode ser um obstáculo.

Outra solução possível seria **Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP)**, uma ferramenta digital que substitui o prontuário em papel, oferecendo armazenamento, acesso e compartilhamento seguro e eficiente das informações clínicas dos pacientes. Entre suas vantagens, destaca-se a redução da dependência de documentos físicos, o que otimiza o espaço e a gestão documental, além de facilitar o acesso ágil e seguro aos dados do paciente, melhorando a continuidade do cuidado e a comunicação entre os profissionais de saúde. A digitalização também diminui a ocorrência de erros operacionais, como transcrição incorreta ou leitura equivocada de registros, e contribui para um atendimento mais preciso e rápido. No entanto, a implementação do PEP pode ser cara e complexa, exigindo investimentos em tecnologia e treinamento dos profissionais de saúde. Além disso, pode haver resistência à mudança, especialmente entre aqueles acostumados aos registros manuais, e problemas de interoperabilidade se o sistema não for bem integrado com outras plataformas de gestão de saúde.

Os **sistemas de agendamento online** permitem que os pacientes marquem consultas e exames de forma prática, sem precisar se deslocar fisicamente até as unidades de saúde, além de oferecerem ferramentas para o gerenciamento das agendas dos profissionais. Entre suas vantagens, destaca-se a redução das filas e tempos de espera, ao facilitar o controle de horários e melhorar a fluidez no atendimento. A automação do processo também elimina erros causados por falhas humanas, proporcionando maior eficiência, e oferece comodidade aos pacientes, que podem agendar ou reagendar consultas de qualquer lugar, a qualquer hora. Além disso, esses sistemas ajudam os gestores a monitorar e ajustar as agendas de maneira mais eficiente. Porém, a implementação pode excluir parte da população sem acesso à internet ou dificuldades em manusear tecnologias, além de exigir integração com outros sistemas, como prontuários eletrônicos, o que pode ser desafiador em ambientes com sistemas incompatíveis. A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	92
Proc. Nº	031/2025
Rubrica	

dependência de uma infraestrutura de internet estável também é uma limitação, especialmente em regiões com acesso limitado à rede.

Os **sistemas de gestão de estoque** são projetados para gerenciar o inventário de medicamentos, insumos e outros recursos de saúde, automatizando o controle de estoque e facilitando o planejamento de compras. Entre suas vantagens, destacam-se a eficiência no monitoramento em tempo real dos estoques, prevenindo a falta de medicamentos e o excesso de compras de insumos, além da redução de desperdícios ao garantir que os recursos sejam utilizados dentro de seu prazo de validade. Esses sistemas também automatizam o processo de reposição, enviando alertas para compras antes que os estoques se esgotem, e melhoram a transparência, facilitando o controle financeiro e a prestação de contas. No entanto, sua implementação pode ser cara, especialmente quando requer integração com outros sistemas, e exige treinamento dos funcionários, que podem enfrentar dificuldades na transição de processos manuais para a tecnologia. Além disso, a eficácia desses sistemas depende de dados precisos sobre a quantidade e validade dos medicamentos e insumos, e qualquer erro de registro pode comprometer o controle de estoque.

Por fim, as **plataformas de integração e interoperabilidade** garantem que diferentes sistemas de saúde, como os utilizados por exames laboratoriais, farmácias, hospitais e clínicas, possam compartilhar informações de forma eficiente e segura, proporcionando uma visão unificada do paciente. Entre suas vantagens, destacam-se a melhoria na comunicação entre sistemas, facilitando o fluxo de dados e a coordenação do atendimento entre diferentes áreas da saúde, e a eficiência no atendimento, pois os profissionais podem acessar informações completas de forma rápida, evitando duplicação de exames e erros médicos. A interoperabilidade também contribui para um atendimento mais preciso e alinhado. No entanto, a integração entre sistemas pode ser complexa e cara, especialmente quando os sistemas existentes não são compatíveis, o que exige consideráveis investimentos. Além disso, a troca de dados entre plataformas pode aumentar o risco de falhas de segurança e vazamento de informações sensíveis, caso medidas rigorosas de proteção não sejam adotadas. A adaptação dos profissionais de saúde aos novos sistemas integrados pode gerar resistência no início, demandando tempo para a adaptação.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação de um Sistema Integrado de Saúde (SIS) é a melhor solução para atender à necessidade de modernizar e otimizar a gestão da rede de saúde municipal, pois ele centraliza todas as informações essenciais para a administração da saúde em uma única plataforma. Com a centralização dos dados relacionados ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos, o SIS permite uma gestão mais eficiente e eficaz, eliminando a dispersão de informações e os erros decorrentes da falta de integração. O controle ineficaz de estoques, por exemplo, é resolvido com a automatização do monitoramento de medicamentos e insumos, evitando faltas e desperdícios, e permitindo uma reposição mais precisa e ágil. O sistema também acelera os processos de agendamento de consultas e exames, proporcionando uma gestão mais dinâmica e eficiente das agendas, o que reduz os tempos de espera e melhora a experiência do paciente. Além disso, o SIS melhora o acesso e a continuidade do atendimento, pois as informações dos pacientes ficam centralizadas e facilmente acessíveis para os profissionais de saúde, permitindo um acompanhamento mais preciso e ágil. Assim, a implementação de um Sistema Integrado de Saúde não apenas moderniza a infraestrutura da rede de saúde municipal, mas também proporciona uma gestão mais eficaz, com maior controle, transparência e agilidade nos processos de atendimento à população.



QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, incisos IV e VI da Lei 14.133/21



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº 97
Proc. Nº 0312025
Rubrica

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.	MÊS	12

O valor estimado para a futura contratação é de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), com base na última contratação de objeto similares. Esse valor foi determinado considerando os custos do contrato anterior, conforme detalhado no documento anexo, que serve como referência para a estimativa atual. A análise do contrato em anexo possibilitou a definição do valor, levando em conta as condições e o escopo da prestação de serviços realizados na ocasião.



JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 47, inciso II, estabelece que as licitações devem observar os princípios do parcelamento, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, o §1º do mesmo artigo indica que, ao aplicar o princípio do parcelamento, deve-se levar em consideração fatores como a responsabilidade técnica envolvida, o custo para a Administração de gerenciar múltiplos contratos em comparação com as vantagens de reduzir custos por meio da divisão do objeto em itens e a necessidade de ampliar a competição, evitando a concentração de mercado.

No contexto da contratação de um Sistema Integrado de Saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos, a contratação global se mostra uma alternativa mais vantajosa do que o parcelamento dos serviços. A unificação dos serviços em um único contrato, ao invés de dividir os processos, garante uma gestão mais eficiente, evita descontinuidade nos serviços prestados e promove uma integração completa entre os diversos módulos do sistema. Dessa forma, os dados relacionados ao atendimento dos pacientes, ao controle de medicamentos e ao agendamento de exames são centralizados em uma única plataforma, aumentando a eficiência e a agilidade dos processos de saúde.

Ao optar pela contratação global, a administração pública consegue consolidar o conhecimento técnico do fornecedor, que passa a entender melhor as particularidades da rede de saúde municipal e dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	98
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

objetivos institucionais, o que resulta em uma solução mais eficiente. A integração entre as diversas áreas da saúde, como prontuários eletrônicos, estoques e agendamentos, permite um fluxo contínuo de informações e um atendimento de saúde mais preciso e ágil para os pacientes.

Além disso, a contratação global oferece vantagens econômicas, como a negociação de pacotes de serviços, o que pode resultar em condições mais favoráveis e redução de custos operacionais. A centralização das informações também facilita a coordenação interna, a tomada de decisões e o cumprimento das obrigações legais, promovendo segurança jurídica e operacional.

Portanto, embora o parcelamento possa ser uma opção em alguns contextos, a contratação de um único fornecedor para um Sistema Integrado de Saúde é a melhor estratégia para otimizar a gestão da rede de saúde municipal. A contratação global oferece economia de escala, maior eficiência administrativa e melhores resultados no atendimento à população, garantindo uma gestão integrada e mais eficiente da saúde pública.



POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.



ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

Capinzal do Norte/MA, 06 de fevereiro de 2025.

IAGO RODRIGUES FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2025

DANIELA SANTOS CABRAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	99
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

SANDIELY SANTOS DA SILVA ANDRADE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2025

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025
Processo Administrativo nº. 03/2025

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar, elaborado por esta Equipe de Planejamento, com intuito de demonstrar a real necessidade da contratação e buscar a solução e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.2. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudos Técnicos Preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços é a solução mais viável para o município.

2. OBJETO

2.1 Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde necessita contratar um Sistema Integrado de Saúde para a gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos. Essa contratação se justifica pela necessidade de modernização e otimização da gestão da rede de saúde municipal, garantindo maior controle, eficiência e segurança na administração dos serviços prestados à população.

3.2 A implementação desse sistema permitirá a centralização e digitalização das informações dos pacientes, assegurando um acompanhamento mais preciso dos tratamentos, exames e históricos clínicos. Além disso, a utilização de prontuário eletrônico reduz a dependência de documentos físicos, minimiza erros operacionais e facilita o acesso dos profissionais de saúde aos dados necessários para uma assistência mais qualificada e ágil.

3.3 Outro fator essencial é o controle eficiente do estoque de medicamentos e insumos, evitando desperdícios, prevenindo faltas e garantindo a distribuição adequada dos recursos. O módulo de faturamento permitirá melhor organização dos processos financeiros, assegurando maior transparência e conformidade com as normas de prestação de contas.

3.4 A automatização do agendamento de consultas e exames também contribuirá para a redução de filas e tempos de espera, tornando o atendimento mais ágil e eficiente. Além disso, o monitoramento das demandas permitirá um melhor planejamento e alocação de profissionais e infraestrutura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº 101
Proc. Nº 08/2025
Rubrica [assinatura]

3.5 Dessa forma, a adoção do Sistema Integrado de Saúde representa um avanço significativo na administração da rede pública de saúde municipal, proporcionando mais eficiência, segurança e qualidade no atendimento à população, além de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos e conformidade com as normativas vigentes, atendendo assim, a satisfação do interesse público municipal.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. No que versa a especificações e quantidade, as mesmas foram levantadas diante da necessidade municipal, conforme as descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA	MÊS	12	R\$ 9.903,00	R\$118.836,00

4.2. O sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

Cadastro e Prontuário Eletrônico do Paciente

- Ficha completa do paciente, incluindo informações pessoais, características do domicílio, documentação, cadastro da família e programas sociais;
- Controle de pacientes ativos e inativos, permitindo cadastro único em unidades de saúde interligadas;
- Histórico completo de atendimentos, procedimentos, receitas, exames, vacinas e diagnósticos;
- Impressão do histórico de atendimento com os últimos três registros para acompanhamento médico.

Agendamento e Atendimento

- Controle eficiente de agendamentos de consultas, transportes e exames, considerando a disponibilidade da unidade;
- Lembretes automáticos para pacientes sobre consultas e exames agendados;
- Registro de pós-consulta no prontuário eletrônico;
- Geração e emissão de faturas para o SUS, incluindo integração com o sistema do BPA.

Controle de Medicamentos e Estoque

- Controle completo da movimentação de estoque de medicamentos por unidades de saúde;
- Controle por lotes e data de vencimento dos medicamentos;
- Registro de saída de medicamentos por paciente, mantendo histórico de retirada;
- Emissão de relatórios de balancetes com informações de fornecedores, pacientes e lotes.

Exames Laboratoriais

- Controle de exames solicitados e realizados;
- Impressão de planilhas de trabalho e resultado de exames;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	102
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

- Personalização do layout dos exames e cadastro de valores de referência por sexo e idade;
- Cálculo automático de resultados baseado em fórmulas predefinidas;
- Integração completa com o faturamento.

Requisitos Técnicos

- O sistema deve ser web-based, acessível por diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones);
- Deve permitir integração com outros sistemas de saúde e banco de dados nacionais;
- Possuir criptografia e controle de acesso por níveis de usuário para garantir a segurança das informações;
- Ter capacidade de geração de relatórios e dashboards personalizados.

Suporte e Treinamento

- A empresa contratada deverá oferecer treinamento inicial de forma presencial aos usuários do sistema;
- Disponibilizar suporte técnico 24/7, por meio de telefone, chat ou e-mail;
- Garantia de manutenção corretiva e evolutiva durante o período contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. O sistema contratado deverá ser disponibilizado ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura contratual;
- 5.1.2. A empresa contratada deverá oferecer treinamento inicial de forma presencial aos usuários do sistema, a ser realizado na sede do Município de Capinzal do Norte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura contratual;
- 5.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24/7, por meio de telefone, chat ou e-mail;
- 5.1.4. A empresa contratada deverá assegurar garantia de manutenção corretiva e evolutiva durante todo o período de vigência contratual;
- 5.1.5. Em caso de mal funcionamento do sistema contratado, a empresa terá 48h (quarenta e oito horas) para fazer reajustes na instalação;
- 5.2.6. O fornecimento de todos os equipamentos necessários pra montagem e instalação da decoração natalina, manutenção e desmontagem, tais como: veículos, escadas, andaimes, máquinas, ferramentas, etc, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.2.7. Deverão estar disponíveis técnicos com experiência na implantação de sistemas similares na área da saúde, atendimento às especificações técnicas estabelecidas, capacidade de suporte e manutenção, com habilitação pertinente ao objeto da licitação, para manutenção do sistema fornecido, que deverão permanecer à disposição da Secretaria CONTRATANTE, no período de instalação;
- 5.2.8. Deverão estar disponíveis técnicos com experiência na implantação de sistemas similares na área da saúde, atendimento às especificações técnicas estabelecidas, capacidade de suporte e manutenção, com habilitação pertinente ao objeto da licitação, para manutenção do sistema fornecido, que deverão permanecer à disposição da Secretaria CONTRATANTE, no período de vigência contratual;
- 5.2.10. A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços e materiais fornecidos, que venham a ser recusados, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas);
- 5.2.11. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto do edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	103
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

5.2.12. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter o sistema adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento;

5.2.13. A CONTRATADA deve garantir os serviços prestados à CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas consequências de quando executados fora das especificações exigidas por esta última, e entregá-los conforme as exigências do CONTRATO, assumindo todas as despesas necessárias para sua perfeita realização;

5.2.14. O recebimento e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por não executar ou estar em desconformidade com as especificações estabelecidas no presente CONTRATO e seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados;

5.2.15. Casos em que ocorram situações não previstas nas especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá submeter imediatamente e por escrito a situação à FISCALIZAÇÃO da Secretaria municipal contratante, para que esta defina as ações e procedimento a ser adotado. Nestes casos é vedado à CONTRATADA a implementação de soluções não aprovadas previamente pela FISCALIZAÇÃO da contratante;

5.2.16. Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

5.2.17. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.2.18. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação;

5.2 Do recebimento

5.3.1. Os serviços fornecidos, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.3.2. Os serviços fornecidos, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e materiais fornecidos, e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	104
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

5.3.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução/fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução/fornecimento do contrato;

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Experiência comprovada na implantação de sistemas similares na área da saúde;
- 6.2. Atendimento às especificações técnicas estabelecidas;
- 6.3. Capacidade de suporte e manutenção.
- 6.4. As informações alimentadas pela Contratante no sistema contratado, devem ser tratadas em caráter confidencial.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. Reger-se-á o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 29, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência denotam, por suas características intrínsecas, evidente natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei Federal 14.133 de 2021.

9. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço Global, em conformidade ao Art. 82, § 1 da Lei Federal 14.133/2021. Tendo em vista a natureza do objeto e, ao optar pela contratação global, a administração pública consegue consolidar o conhecimento técnico do fornecedor, que passa a entender melhor as particularidades da rede de saúde municipal e dos objetivos institucionais, o que resulta em uma solução mais eficiente. A integração entre as diversas áreas da saúde, como prontuários eletrônicos, estoques e agendamentos, permite um fluxo contínuo de informações e um atendimento de saúde mais preciso e ágil para os pacientes. Além disso, a contratação global oferece vantagens econômicas, como a negociação de pacotes de serviços, o que pode resultar em condições mais favoráveis e redução de custos operacionais. A centralização das informações também facilita a coordenação interna, a tomada de decisões e o cumprimento das obrigações legais, promovendo segurança jurídica e operacional.

10. TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME, EPP E MEI

Da divisão dos Quantitativos.

- 10.1. Os quantitativos do objeto deste termo de referência serão divididos, observando o seguinte:
 - a) COTA EXCLUSIVA – Até R\$ 80.000,00 para as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº 105
Proc. Nº 031.2028
Rubrica [assinatura]

b) COTA RESERVADA – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

c) COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos previstos no edital;

10.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006, não aplicará o disposto acima mencionado, quando:

a) Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10.3. Nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Artigo 8 parágrafo 2º do Decreto Federal nº 6.204/2007 revogado pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, não havendo participação de ME e EPP será admitida participação de empresa de maior porte.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NATUREZA DA
DESPESA: 3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, em especial os prazos e condições, especificações da sua proposta e deste Contrato;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	108
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

12.9. Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificados para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público.

12.10. Deverá disponibilizar tempo integral consultas através de WhatsApp ou em reuniões de forma remota, sem limite de quantidade, para realização de consultas a serem feitas, pelo Gabinete do Prefeito ou pela Procuradoria do Município.

12.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16. A contratada no seguimento de Assessoria e Consultoria Jurídica, deverá realizar visitas, conforme solicitação prévia da Contratante, in loco na Procuradoria Geral do Município, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos, para procedimentos de saneamento nos processos, elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento, visita esta que se estende na prestação de serviços técnicos de alta indagação, pautando para tratar de assuntos pertinentes de forma direta com a Procuradoria do Município ou com o Gabinete de Prefeito.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

13.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

13.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

13.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços;

13.11. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando da contratação;

13.12. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	107
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

- 13.13. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.
- 13.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 13.15. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 13.16. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 14.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 14.7. Quando houver glôsa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 14.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 14.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	108
Proc. Nº	0812025
Rubrica	

possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	109
Proc. Nº	031/2025
Rubrica	

- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.2 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	110
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

- b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;
- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
- f) A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
- g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
- g)1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.4 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características e prazos, com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestados ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a LICITANTE já prestou serviços iguais, similares ou equivalentes às dos objetos desta licitação, com experiência mínima de 06 (seis) meses.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Não será exigida garantia contratual.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 18.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscalização

18.8. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

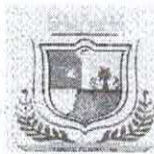
- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem comonas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor daparcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	112
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 19.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 19.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 19.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	113
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

23. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 118.836,00 (cento dezoito mil, oitocentos trinta e seis reais), conforme referência contratações similares, conforme pesquisa de preços.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

24.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Capinzal do Norte/MA/MA, 24 de fevereiro de 2025.



Fis. Nº 114
Proc. Nº 03/2025
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

IAGO RODRIGUES FREITAS
Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 046/2025

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	115
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025
Processo Administrativo nº. 03/2025

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ____ DO
MARANHÃO E A EMPRESA
_____.

O MUNICÍPIO DE _____ DO MARANHÃO, por intermédio da **Secretária Municipal** de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº _____** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de _____**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL					R\$

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	116
Proc. Nº	031/2025
Rubrica	

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme determina o Art. 105, caput, da Lei 14.133/2021.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não haverá subcontratação.

3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	117
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. São obrigações do Contratante:
- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	118
Proc. Nº	031 2025
Rubrica	

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1. Entregar o objeto no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência.

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	119
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8. Caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a prego eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	120
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	128
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	123
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

NATUREZA DA DESPESA: 3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da
Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____/MA, [dia] de [mês] de [ano].



Fls. Nº	124
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Representante legal
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADO

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 03/2025

EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO DELICITAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE EXCLUSIVA DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE PARA GESTÃO E CONTROLE DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO AO PACIENTE, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, ESTOQUE DE MEDICAMENTOS, EXAMES LABORATORIAIS, FATURAMENTO E AGENDAMENTOS.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES ACERCA DO PARECER

Preambularmente, o pleito em análise formulado pela Comissão Permanente de Licitação, refere-se acerca da formulação de parecer jurídico em relação à legalidade das minutas do edital e anexos do pregão eletrônico do tipo menor preço

Cumpra informar que a avaliação dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este assessor jurídico. Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos objetos da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não cabendo a assessoria jurídica a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as efetivas necessidades da Administração.

Vale ressaltar ainda que a análise neste parecer se restringe a verificação exclusiva da legalidade das minutas do edital e anexos do processo administrativo em questão. Destacando-se ainda que a apreciação será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Este esclarecimento se faz necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, que tem por escopo subsidiar o administrador de elementos para melhor formar seu juízo de conveniência e oportunidade, e assim, tomar a decisão que lhe parecer mais adequada. Passa-se a análise:

2. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada por esta Administração Municipal visando à análise e manifestação jurídica acerca da minuta do edital referente ao Processo Administrativo nº 03/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para Contratação de sistema integrado de saúde para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

O certame será conduzido sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à espécie, conforme delineado nos autos do processo administrativo.

O presente parecer objetiva verificar a conformidade do instrumento convocatório com a legislação vigente, destacando eventuais aspectos que necessitem de ajustes para garantir a segurança jurídica do procedimento licitatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Competência e Normas Aplicáveis

A competência para a análise jurídica prévia dos atos convocatórios decorre do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de parecer jurídico para a aprovação das minutas de edital e contrato. Ademais, aplicam-se à presente análise as disposições da Constituição Federal, bem como normas infralegais pertinentes, tais como o Decreto nº 10.024/2019, que disciplina o uso do pregão eletrônico no âmbito da Administração Pública.

3.2. Exame Formal do Edital

A minuta do edital foi analisada sob os aspectos formais e legais, verificando-se que:

- O objeto encontra-se devidamente descrito, de maneira clara e precisa, atendendo ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- O critério de julgamento estabelecido é o de menor preço, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, o que se mostra adequado à natureza do objeto licitado;
- Os requisitos de habilitação observam as exigências contidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o equilíbrio entre a competitividade do certame e a necessidade de aferição da capacidade técnica e econômico-financeira dos licitantes;
- O prazo para impugnação do edital e pedidos de esclarecimentos está fixado de acordo com as disposições do art. 164 da referida Lei;
- O edital prevê a obrigatoriedade de ampla publicidade, assegurando-se a transparência do procedimento e a participação do maior número possível de interessados.

3.3. Adequação do Valor Estimado

O valor estimado da contratação, fixado em R\$ 192.156,33 (cento e noventa e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), encontra-se compatível com os preços praticados no

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

mercado, conforme metodologia prevista no Caderno de Logística e na Instrução Normativa SEGES nº 65/2021. Ressalta-se a necessidade de manter os registros documentais comprobatórios da pesquisa de preços, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o edital e suas minutas estão em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e não foram identificados vícios que possam comprometer a legalidade do certame. O procedimento licitatório é adequado e atende aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e economicidade. Recomenda-se a continuidade do certame, observando-se as diretrizes estabelecidas.

É o parecer, S.M.J.

Capinzal do Norte (MA), 25 de fevereiro de 2025.

BRENO RICHARD
LIMA

GOMES:03680439326

Assinado de forma digital por
BRENO RICHARD LIMA
GOMES:03680439326

Dados: 2025.02.25 15:15:26 -03'00'

BRENO RICHARD LIMA GOMES
Sub-Procurador Municipal (Portaria n.º 50/2025)
OAB/MA 19.939



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº 128
Proc. Nº 03/2025
Rubrica

AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Prezado(a),

Eliane Felix Almeida Paiva

Agente de Contratação

Em atendimento ao previsto no § 3º do art. 53 da Lei 14.133/21, estando devidamente cumpridas as formalidades legais sob os aspectos técnico e jurídicos, **AUTORIZO** a divulgação do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a **Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA**, no valor R\$ 118.836,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais), conforme disposto no art. 54 do mesmo dispositivo legal.

Remeta-se ao Departamento de Contratação para o devido processamento.

Capinzal do Norte - MA, 25 de fevereiro de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária
PORTARIA GABPM Nº 002/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº 129
Proc. Nº 03/2025
Rubrica

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025
Processo Administrativo nº. 03/2025

O Município de Capinzal do Norte do Maranhão, por intermédio da sua Pregoeira, infra constituído e designado pela Portaria nº 006/2025- GABPM, de 03 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no Processo Administrativo nº 03/2025, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á em conformidade com o art. 12º Decreto Municipal nº 317, de 14 de janeiro de 2025, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

DADOS DO CERTAME

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

Esclarecimentos/Impugnações: Até 11 de março de 2025 às 23h59min para o site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

Início da Sessão Eletrônica: Dia 14 de março 2025 às 09:00 horas.

Sistema Eletrônico Utilizado: "BRConectado"

Endereço para retirada do Edital: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

VALOR
ESTIMADO,
MÁXIMO, DE
REFERÊNCIA
OU SIGILOSO

- ☒ Valor: R\$ 118.836,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais).
☒ Estimado
☐ Máximo
☐ Referência
☐ Orçamento Sigiloso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº 130
Proc. Nº 08/2025
Rubrica

NATUREZA DO OBJETO:	☐ AQUISIÇÃO ☒ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO O – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: 02 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a): Eliane Felix Almeida Paiva	e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br
Endereço: Av. Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.	

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA		
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.		
Referências da Parte Geral	Item	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	7.10.	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.	☒ POR GRUPO ☐ POR ITEM ☐ POR GRUPO, e POR ITEM. ☐ GLOBAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3.	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 10,00. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de % ____.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1.	☐ REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82. ☒ INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NATUREZA DA DESPESA: 3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
CONSÓRCIO	SEÇÃO III	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na SEÇÃO III da Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA		A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo, e a quantidade solicitada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº 132
Proc. Nº 0312025
Rubrica [assinatura]

DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item _____ Termo de Referência
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)	17.	☐ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: ☒ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☒ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 16.5 do Termo de Referência
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item _____ do Termo de Referência
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:	SEÇÃO XV	☒ NÃO ☐ SIM
POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	SEÇÃO XV	☒ NÃO ☐ SIM

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	SEÇÃO XII	☒ NÃO ☐ SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do item ____ do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:	SEÇÃO XIII	☒ NÃO ☐ SIM, FACULTATIVA , na forma do item ____ do Termo de Referência
PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
GARANTIA DE PROPOSTA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência A apresentação da garantia da proposta no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do estimado da contratação será enviada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021. A GARANTIA SERÁ EXECUTADA caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame.
ANEXOS	47.8.	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; Anexo II – Termo de Referência; Anexo III - Minuta do Contrato.
		OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	134
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no “BRConectado” e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A **Parte Específica** também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	135
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.4. Não poderão disputar esta licitação:
- 5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	136
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

- 5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- NOTA:** Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:
1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
 2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	197
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

convocatório;

3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 4.

6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item 1;

9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	138
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

- 6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	139
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	140
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

- 7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.221, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	191
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

- 7.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.
- 7.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	142
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.38. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.43. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.43.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.43.2. empresas brasileiras;

7.43.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	148
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

7.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.44.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.44.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.44.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.45. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.46. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na desclassificação da proposta.

7.47. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	144
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.2.1. contiver vícios insanáveis;

10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	448
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

10.3. No caso de bens e serviços em geral, considerar-se-á a inexecutabilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

10.3.1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 10.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, mesmo que os valores não estejam inferiores a 50% (cinquenta por cento), ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

10.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	146
Proc. Nº	031/2025
Rubrica	

10.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.13. A sessão poderá ser suspensão para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;

10.13.1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	147
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo **"DADOS DO CERTAME"**, sob pena de inabilitação.

12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte – MA.

13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	148
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	149
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;

g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;

b.2) Publicados em **jornal** de grande circulação ou;

b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;

b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

e) A pessoa jurídica optante pelo **Simples Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

f) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	150
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

- Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

18.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	151
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

25. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

25.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA

27. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA

28. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

28.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

29. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

30. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

31. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

32. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

33. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

34. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	152
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

35. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
36. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
37. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
38. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
39. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
40. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
41. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
42. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

SEÇÃO XV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 43.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 43.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 43.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 43.2. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.
- 43.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	153
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

43.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

43.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

43.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

43.7. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMAD)**.

SEÇÃO XVI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

44.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

44.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

44.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

44.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

44.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

44.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

44.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

44.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

44.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

44.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	154
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

44.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

44.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

45. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

45.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

45.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

45.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

45.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

45.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

45.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

45.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

45.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

45.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

45.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

45.1.5. Fraudar a licitação.

45.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

45.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

45.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

45.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

45.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	155
Proc. Nº	08/2025
Rubrica	

45.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

45.2.1. advertência;

45.2.2. multa;

45.2.3. impedimento de licitar e contratar e

45.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

45.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

45.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

45.3.2. as peculiaridades do caso concreto

45.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

45.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

45.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

45.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

45.4.1. Para as infrações previstas nos itens 45.1.1; 45.1.2 a 45.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

45.4.2. Para as infrações previstas nos itens 45.1.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

45.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

45.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

45.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 45.1.1, 45.1.2 e 45.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

45.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 45.1.4 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 45.1.1 a 45.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	156
Proc. Nº	031/2025
Rubrica	

grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

45.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 45.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SÊGES/ME n.º 73, de 2022.

45.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

45.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

45.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

45.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

45.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

46. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

46.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

46.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portal de Compras <https://www.comprascapinzaldonorte.com.br/> e/ou através do e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	157
Proc. Nº	08/2025
Rubrica	

46.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

46.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

46.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

47. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

47.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

47.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

47.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

47.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

47.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

47.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

47.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

47.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

ANEXO I	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Minuta do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	158
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

Capinzal do Norte/MA, 25 de fevereiro de 2025.

IAGO RODRIGUES FREITAS
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 046/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025
Processo Administrativo nº. 03/2025

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde



Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento
IAGO RODRIGUES FREITAS
DANIELA SANTOS CABRAL
SANDIELY SANTOS DA SILVA ANDRADE



Problema Resumido
A Secretaria Municipal de Saúde precisa modernizar e otimizar a gestão da rede de saúde municipal, uma vez que enfrenta desafios como a falta de centralização das informações, a dependência de documentos físicos, erros operacionais, controle ineficaz de estoques e a lentidão nos processos de agendamento de consultas e exames.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº 159
Proc. Nº 03/2025
Rubrica [assinatura]

≡ **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA enfrenta uma série de desafios que impactam diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. A falta de centralização das informações é um dos principais obstáculos, dificultando o acesso rápido e organizado aos dados dos pacientes, históricos clínicos e informações sobre tratamentos e exames. Além disso, a dependência de documentos físicos torna o processo de gestão ainda mais suscetível a erros operacionais e perda de dados, o que compromete a segurança e a qualidade do atendimento.

Outro problema significativo é o controle ineficaz de estoques de medicamentos e insumos, que pode levar a desperdícios ou, pior ainda, à falta de recursos essenciais para o tratamento adequado dos pacientes. A gestão financeira também enfrenta desafios, com processos de faturamento desorganizados que dificultam a conformidade com as normas e a transparência nas prestações de contas. Por fim, o processo de agendamento de consultas e exames é lento, resultando em longas filas e elevados tempos de espera, o que afeta a satisfação dos usuários e a eficiência do sistema de saúde.

Esses problemas evidenciam a necessidade urgente de modernização e otimização da gestão da saúde municipal. A implementação de um Sistema Integrado de Saúde seria a solução para centralizar as informações, automatizar processos, melhorar o controle de estoques, reduzir erros operacionais e agilizar o agendamento de serviços. Com a adoção dessa tecnologia, a Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA poderá garantir um atendimento mais eficiente, seguro e de melhor qualidade para a população, ao mesmo tempo em que otimiza a gestão dos recursos públicos e assegura a conformidade com as normativas vigentes.

≡ **REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA precisa modernizar e otimizar a gestão da rede de saúde municipal. Para atender essa demanda, os requisitos a seguir foram elaborados com enfoque na seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que a contratação atenda plenamente às necessidades identificadas, sem restringir indevidamente a competição.

Requisitos da solução contratada:

Cadastro e Prontuário Eletrônico do Paciente

- Ficha completa do paciente, incluindo informações pessoais, características do domicílio, documentação, cadastro da família e programas sociais;
- Controle de pacientes ativos e inativos, permitindo cadastro único em unidades de saúde interligadas;
- Histórico completo de atendimentos, procedimentos, receitas, exames, vacinas e diagnósticos;
- Impressão do histórico de atendimento com os últimos três registros para acompanhamento médico.

Agendamento e Atendimento

- Controle eficiente de agendamentos de consultas, transportes e exames, considerando a disponibilidade da unidade;
- Lembretes automáticos para pacientes sobre consultas e exames agendados;
- Registro de pós-consulta no prontuário eletrônico;
- Geração e emissão de faturas para o SUS, incluindo integração com o sistema do BPA.

Controle de Medicamentos e Estoque



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº 160
Proc. Nº 0812025
Rubrica [assinatura]

- Controle completo da movimentação de estoque de medicamentos por unidades de saúde;
- Controle por lotes e data de vencimento dos medicamentos;
- Registro de saída de medicamentos por paciente, mantendo histórico de retirada;
- Emissão de relatórios de balancetes com informações de fornecedores, pacientes e lotes.

Exames Laboratoriais

- Controle de exames solicitados e realizados;
- Impressão de planilhas de trabalho e resultado de exames;
- Personalização do layout dos exames e cadastro de valores de referência por sexo e idade;
- Cálculo automático de resultados baseado em fórmulas predefinidas;
- Integração completa com o faturamento.

Estes requisitos visam assegurar uma seleção transparente e justa da proposta mais vantajosa, garantindo um serviço condizente com as necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nesse sentido, identificou-se como soluções disponíveis no mercado os **Sistemas Integrados de Saúde (SIS)**, que centralizam informações e processos da gestão de saúde, como prontuários eletrônicos, agendamento de consultas, controle de estoques de medicamentos, exames laboratoriais e faturamento, em uma única plataforma. O objetivo é proporcionar uma gestão mais eficiente e uma visão holística da rede de saúde, reunindo dados clínicos, administrativos e operacionais, o que facilita o acesso e análise em tempo real. Além disso, esses sistemas automatizam processos como o agendamento e a gestão de estoques, reduzindo a necessidade de intervenções manuais e aumentando a eficiência. A centralização também melhora a segurança dos dados e garante conformidade com regulamentações, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas do SUS. No entanto, a implementação de um SIS pode ser dispendiosa, exigindo investimentos significativos em tecnologia, treinamento e suporte, além de apresentar desafios relacionados à complexidade de integrar diferentes módulos e sistemas, especialmente em ambientes que ainda dependem de processos manuais. O tempo necessário para a adoção completa do sistema, incluindo a integração e adaptação dos profissionais de saúde, também pode ser um obstáculo.

Outra solução possível seria **Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP)**, uma ferramenta digital que substitui o prontuário em papel, oferecendo armazenamento, acesso e compartilhamento seguro e eficiente das informações clínicas dos pacientes. Entre suas vantagens, destaca-se a redução da dependência de documentos físicos, o que otimiza o espaço e a gestão documental, além de facilitar o acesso ágil e seguro aos dados do paciente, melhorando a continuidade do cuidado e a comunicação entre os profissionais de saúde. A digitalização também diminui a ocorrência de erros operacionais, como transcrição incorreta ou leitura equivocada de registros, e contribui para um atendimento mais preciso e rápido. No entanto, a implementação do PEP pode ser cara e complexa, exigindo investimentos em tecnologia e treinamento dos profissionais de saúde. Além disso, pode haver resistência à mudança, especialmente entre aqueles acostumados aos registros manuais, e problemas de interoperabilidade se o sistema não for bem integrado com outras plataformas de gestão de saúde. Os **sistemas de agendamento online** permitem que os pacientes marquem consultas e exames de forma prática, sem precisar se deslocar fisicamente até as unidades de saúde, além de oferecerem ferramentas para o gerenciamento das agendas dos profissionais. Entre suas vantagens, destaca-se a redução das filas e tempos de espera, ao facilitar o controle de horários e melhorar a fluidez no atendimento. A automação do processo também elimina erros causados por falhas humanas, proporcionando maior eficiência, e oferece comodidade aos pacientes, que podem agendar ou reagendar consultas de qualquer lugar, a qualquer hora. Além disso, esses sistemas ajudam os gestores a monitorar e ajustar as agendas de maneira mais eficiente. Porém, a implementação pode excluir parte da população sem acesso à internet ou dificuldades em manusear tecnologias, além de exigir 32

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	161
Proc. Nº	08/2025
Rubrica	

integração com outros sistemas, como prontuários eletrônicos, o que pode ser desafiador em ambientes com sistemas incompatíveis. A dependência de uma infraestrutura de internet estável também é uma limitação, especialmente em regiões com acesso limitado à rede.

Os **sistemas de gestão de estoque** são projetados para gerenciar o inventário de medicamentos, insumos e outros recursos de saúde, automatizando o controle de estoque e facilitando o planejamento de compras. Entre suas vantagens, destacam-se a eficiência no monitoramento em tempo real dos estoques, prevenindo a falta de medicamentos e o excesso de compras de insumos, além da redução de desperdícios ao garantir que os recursos sejam utilizados dentro de seu prazo de validade. Esses sistemas também automatizam o processo de reposição, enviando alertas para compras antes que os estoques se esgotem, e melhoram a transparência, facilitando o controle financeiro e a prestação de contas. No entanto, sua implementação pode ser cara, especialmente quando requer integração com outros sistemas, e exige treinamento dos funcionários, que podem enfrentar dificuldades na transição de processos manuais para a tecnologia. Além disso, a eficácia desses sistemas depende de dados precisos sobre a quantidade e validade dos medicamentos e insumos, e qualquer erro de registro pode comprometer o controle de estoque.

Por fim, as **plataformas de integração e interoperabilidade** garantem que diferentes sistemas de saúde, como os utilizados por exames laboratoriais, farmácias, hospitais e clínicas, possam compartilhar informações de forma eficiente e segura, proporcionando uma visão unificada do paciente. Entre suas vantagens, destacam-se a melhoria na comunicação entre sistemas, facilitando o fluxo de dados e a coordenação do atendimento entre diferentes áreas da saúde, e a eficiência no atendimento, pois os profissionais podem acessar informações completas de forma rápida, evitando duplicação de exames e erros médicos. A interoperabilidade também contribui para um atendimento mais preciso e alinhado. No entanto, a integração entre sistemas pode ser complexa e cara, especialmente quando os sistemas existentes não são compatíveis, o que exige consideráveis investimentos. Além disso, a troca de dados entre plataformas pode aumentar o risco de falhas de segurança e vazamento de informações sensíveis, caso medidas rigorosas de proteção não sejam adotadas. A adaptação dos profissionais de saúde aos novos sistemas integrados pode gerar resistência no início, demandando tempo para a adaptação.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação de um Sistema Integrado de Saúde (SIS) é a melhor solução para atender à necessidade de modernizar e otimizar a gestão da rede de saúde municipal, pois ele centraliza todas as informações essenciais para a administração da saúde em uma única plataforma. Com a centralização dos dados relacionados ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos, o SIS permite uma gestão mais eficiente e eficaz, eliminando a dispersão de informações e os erros decorrentes da falta de integração. O controle ineficaz de estoques, por exemplo, é resolvido com a automatização do monitoramento de medicamentos e insumos, evitando faltas e desperdícios, e permitindo uma reposição mais precisa e ágil. O sistema também acelera os processos de agendamento de consultas e exames, proporcionando uma gestão mais dinâmica e eficiente das agendas, o que reduz os tempos de espera e melhora a experiência do paciente. Além disso, o SIS melhora o acesso e a continuidade do atendimento, pois as informações dos pacientes ficam centralizadas e facilmente acessíveis para os profissionais de saúde, permitindo um acompanhamento mais preciso e ágil. Assim, a implementação de um Sistema Integrado de Saúde não apenas moderniza a infraestrutura da rede de saúde municipal, mas também proporciona uma gestão mais eficaz, com maior controle, transparência e agilidade nos processos de atendimento à população.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	162
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

≡ QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, incisos IV e VI da Lei 14.133/21

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.	MÊS	12

O valor estimado para a futura contratação é de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), com base na última contratação de objeto similares. Esse valor foi determinado considerando os custos do contrato anterior, conforme detalhado no documento anexo, que serve como referência para a estimativa atual. A análise do contrato em anexo possibilitou a definição do valor, levando em conta as condições e o escopo da prestação de serviços realizados na ocasião.

☐ JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 47, inciso II, estabelece que as licitações devem observar os princípios do parcelamento, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, o §1º do mesmo artigo indica que, ao aplicar o princípio do parcelamento, deve-se levar em consideração fatores como a responsabilidade técnica envolvida, o custo para a Administração de gerenciar múltiplos contratos em comparação com as vantagens de reduzir custos por meio da divisão do objeto em itens e a necessidade de ampliar a competição, evitando a concentração de mercado.

No contexto da contratação de um Sistema Integrado de Saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos, a contratação global se mostra uma alternativa mais vantajosa do que o parcelamento dos serviços. A unificação dos serviços em um único contrato, ao invés de dividir os processos, garante uma gestão mais eficiente, evita descontinuidade nos serviços prestados e promove uma integração completa entre os diversos módulos do sistema. Dessa forma, os dados relacionados ao atendimento dos pacientes, ao controle de medicamentos e ao agendamento de exames são centralizados em uma única plataforma, aumentando a eficiência e a agilidade dos processos de saúde.

Ao optar pela contratação global, a administração pública consegue consolidar o conhecimento técnico do fornecedor, que passa a entender melhor as particularidades da rede de saúde municipal e dos objetivos institucionais, o que resulta em uma solução mais eficiente. A integração entre as diversas áreas da saúde, como prontuários eletrônicos, estoques e agendamentos, permite um fluxo contínuo de informações e um atendimento de saúde mais preciso e ágil para os pacientes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº 163
Proc. Nº 03/2025
Rubrica [assinatura]

Além disso, a contratação global oferece vantagens econômicas, como a negociação de pacotes de serviços, o que pode resultar em condições mais favoráveis e redução de custos operacionais. A centralização das informações também facilita a coordenação interna, a tomada de decisões e o cumprimento das obrigações legais, promovendo segurança jurídica e operacional.

Portanto, embora o parcelamento possa ser uma opção em alguns contextos, a contratação de um único fornecedor para um Sistema Integrado de Saúde é a melhor estratégia para otimizar a gestão da rede de saúde municipal. A contratação global oferece economia de escala, maior eficiência administrativa e melhores resultados no atendimento à população, garantindo uma gestão integrada e mais eficiente da saúde pública.

✓ **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21**

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

≡ **ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21**

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

Capinzal do Norte/MA, 06 de fevereiro de 2025.

Iago Rodrigues Freitas
IAGO RODRIGUES FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2025

Daniela Santos Cabral
DANIELA SANTOS CABRAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2025

Sandielely Santos da Silva Andrade
SANDIELY SANTOS DA SILVA ANDRADE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025
Processo Administrativo nº. 03/2025

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar, elaborado por esta Equipe de Planejamento, com intuito de demonstrar a real necessidade da contratação e buscar a solução e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.2. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudos Técnicos Preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços é a solução mais viável para o município.

2. OBJETO

2.1 Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde necessita contratar um Sistema Integrado de Saúde para a gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos. Essa contratação se justifica pela necessidade de modernização e otimização da gestão da rede de saúde municipal, garantindo maior controle, eficiência e segurança na administração dos serviços prestados à população.

3.2 A implementação desse sistema permitirá a centralização e digitalização das informações dos pacientes, assegurando um acompanhamento mais preciso dos tratamentos, exames e históricos clínicos. Além disso, a utilização de prontuário eletrônico reduz a dependência de documentos físicos, minimiza erros operacionais e facilita o acesso dos profissionais de saúde aos dados necessários para uma assistência mais qualificada e ágil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº 165
Proc. Nº 031/2025
Rubrica [assinatura]

3.3 Outro fator essencial é o controle eficiente do estoque de medicamentos e insumos, evitando desperdícios, prevenindo faltas e garantindo a distribuição adequada dos recursos. O módulo de faturamento permitirá melhor organização dos processos financeiros, assegurando maior transparência e conformidade com as normas de prestação de contas.

3.4 A automatização do agendamento de consultas e exames também contribuirá para a redução de filas e tempos de espera, tornando o atendimento mais ágil e eficiente. Além disso, o monitoramento das demandas permitirá um melhor planejamento e alocação de profissionais e infraestrutura.

3.5 Dessa forma, a adoção do Sistema Integrado de Saúde representa um avanço significativo na administração da rede pública de saúde municipal, proporcionando mais eficiência, segurança e qualidade no atendimento à população, além de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos e conformidade com as normativas vigentes, atendendo assim, a satisfação do interesse público municipal.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. No que versa a especificações e quantidade, as mesmas foram levantadas diante da necessidade municipal, conforme as descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA	MÊS	12	R\$ 9.903,00	R\$118.836,00

4.2. O sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais deverão contemplar as

seguintes funcionalidades:

Cadastro e Prontuário Eletrônico do Paciente

- Ficha completa do paciente, incluindo informações pessoais, características do domicílio, documentação, cadastro da família e programas sociais;
- Controle de pacientes ativos e inativos, permitindo cadastro único em unidades de saúde interligadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	164
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

- Controle eficiente de agendamentos de consultas, transportes e exames, considerando a disponibilidade da unidade;
- Lembretes automáticos para pacientes sobre consultas e exames agendados;
- Registro de pós-consulta no prontuário eletrônico;
- Geração e emissão de faturas para o SUS, incluindo integração com o sistema do BPA.

Controle de Medicamentos e Estoque

- Controle completo da movimentação de estoque de medicamentos por unidades de saúde;
- Controle por lotes e data de vencimento dos medicamentos;
- Registro de saída de medicamentos por paciente, mantendo histórico de retirada;
- Emissão de relatórios de balancetes com informações de fornecedores, pacientes e lotes.

Exames Laboratoriais

- Controle de exames solicitados e realizados;
- Impressão de planilhas de trabalho e resultado de exames;
- Personalização do layout dos exames e cadastro de valores de referência por sexo e idade;
- Cálculo automático de resultados baseado em fórmulas predefinidas;
- Integração completa com o faturamento.

Requisitos Técnicos

- O sistema deve ser web-based, acessível por diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones);
- Deve permitir integração com outros sistemas de saúde e banco de dados nacionais;
- Possuir criptografia e controle de acesso por níveis de usuário para garantir a segurança das informações;
- Ter capacidade de geração de relatórios e dashboards personalizados.

Suporte e Treinamento

- A empresa contratada deverá oferecer treinamento inicial de forma presencial aos usuários do sistema;
- Disponibilizar suporte técnico 24/7, por meio de telefone, chat ou e-mail;
- Garantia de manutenção corretiva e evolutiva durante o período contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. O sistema contratado deverá ser disponibilizado ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura contratual;

5.1.2. A empresa contratada deverá oferecer treinamento inicial de forma presencial aos usuários do sistema, a ser realizado na sede do Município de Capinzal do Norte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura contratual;

5.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24/7, por meio de telefone, chat ou e-mail;

5.1.4. A empresa contratada deverá assegurar garantia de manutenção corretiva e evolutiva durante todo o período de vigência contratual;

5.1.5. Em caso de mal funcionamento do sistema contratado, a empresa terá 48h (quarenta e oito horas) para fazer reajustes na instalação;

5.2.6. O fornecimento de todos os equipamentos necessários pra montagem e instalação da decoração natalina, manutenção e desmontagem, tais como: veículos, escadas, andaimes, máquinas, ferramentas, etc, será de responsabilidade da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	167
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

- 5.2.7. Deverão estar disponíveis técnicos com experiência na implantação de sistemas similares na área da saúde, atendimento às especificações técnicas estabelecidas, capacidade de suporte e manutenção, com habilitação pertinente ao objeto da licitação, para manutenção do sistema fornecido, que deverão permanecer à disposição da Secretaria CONTRATANTE, no período de instalação;
- 5.2.8. Deverão estar disponíveis técnicos com experiência na implantação de sistemas similares na área da saúde, atendimento às especificações técnicas estabelecidas, capacidade de suporte e manutenção, com habilitação pertinente ao objeto da licitação, para manutenção do sistema fornecido, que deverão permanecer à disposição da Secretaria CONTRATANTE, no período de vigência contratual;
- 5.2.10. A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços e materiais fornecidos, que venham a ser recusados, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas);
- 5.2.11. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto do edital;
- 5.2.12. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter o sistema adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento;
- 5.2.13. A CONTRATADA deve garantir os serviços prestados à CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas consequências de quando executados fora das especificações exigidas por esta última, e entregá-los conforme as exigências do CONTRATO, assumindo todas as despesas necessárias para sua perfeita realização;
- 5.2.14. O recebimento e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por não executar ou estar em desconformidade com as especificações estabelecidas no presente CONTRATO e seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados;
- 5.2.15. Casos em que ocorram situações não previstas nas especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá submeter imediatamente e por escrito a situação à FISCALIZAÇÃO da Secretaria municipal contratante, para que esta defina as ações e procedimento a ser adotado. Nestes casos é vedado à CONTRATADA a implementação de soluções não aprovadas previamente pela FISCALIZAÇÃO da contratante;
- 5.2.16. Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos;
- 5.2.17. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.2.18. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação;

5.2 Do recebimento

- 5.3.1. Os serviços fornecidos, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 5.3.2. Os serviços fornecidos, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e materiais fornecidos, e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.3.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução/fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução/fornecimento do contrato;

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Experiência comprovada na implantação de sistemas similares na área da saúde;

6.2. Atendimento às especificações técnicas estabelecidas;

6.3. Capacidade de suporte e manutenção.

6.4. As informações alimentadas pela Contratante no sistema contratado, devem ser tratadas em caráter confidencial.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Reger-se-á o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 29, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência denotam, por suas características intrínsecas, evidente natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei Federal 14.133 de 2021.

9. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço Global, em conformidade ao Art. 82, § 1 da Lei Federal 14.133/2021. Tendo em vista a natureza do objeto e, ao optar pela contratação global, a administração pública consegue consolidar o conhecimento técnico do fornecedor, que passa a entender melhor as particularidades da rede de saúde municipal e dos objetivos institucionais, o que resulta em uma solução mais eficiente. A integração entre as diversas áreas da saúde, como prontuários eletrônicos, estoques e agendamentos, permite um fluxo contínuo de informações e um atendimento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	189
Proc. Nº	031/2025
Rubrica	

saúde mais preciso e ágil para os pacientes. Além disso, a contratação global oferece vantagens econômicas, como a negociação de pacotes de serviços, o que pode resultar em condições mais favoráveis e redução de custos operacionais. A centralização das informações também facilita a coordenação interna, a tomada de decisões e o cumprimento das obrigações legais, promovendo segurança jurídica e operacional.

10. TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME, EPP E MEI

Da divisão dos Quantitativos.

10.1. Os quantitativos do objeto deste termo de referência serão divididos, observando o seguinte:

- a) COTA EXCLUSIVA – Até R\$ 80.000,00 para as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- b) COTA RESERVADA – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- c) COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos previstos no edital;

10.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006, não aplicará o disposto acima mencionado, quando:

- a) Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e
- b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10.3. Nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar nº 123/2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e do Artigo 8 parágrafo 2º do Decreto Federal nº 6.204/2007 revogado pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, não havendo participação de ME e EPP será admitida participação de empresa de maior porte.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NATUREZA DA
DESPESA: 3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	170
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, em especial os prazos e condições, especificações da sua proposta e deste Contrato;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

12.9. Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificados para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público.

12.10. Deverá disponibilizar tempo integral consultas através de WhatsApp ou em reuniões de forma remota, sem limite de quantidade, para realização de consultas a serem feitas, pelo Gabinete do Prefeito ou pela Procuradoria do Município.

12.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16. A contratada no seguimento de Assessoria e Consultoria Jurídica, deverá realizar visitas, conforme solicitação prévia da Contratante, in loco na Procuradoria Geral do Município, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos, para procedimentos de saneamento nos processos, elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento, visita esta que se estende na prestação de serviços técnicos de alta indagação, pautando para tratar de assuntos pertinentes de forma direta com a Procuradoria do Município ou com o Gabinete de Prefeito.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	171
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 13.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 13.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- 13.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços;
- 13.11. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando da contratação;
- 13.12. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 13.13. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.
- 13.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 13.15. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 13.16. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 14.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 14.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 14.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	142
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 14.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 15.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	173
Proc. Nº	0812035
Rubrica	

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.2 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	174
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

(cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;

g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em Diário Oficial ou;

b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital - SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

f) A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

g)1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características e prazos, com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestados ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a LICITANTE já prestou serviços iguais, similares ou equivalentes às dos objetos desta licitação, com experiência mínima de 06 (seis) meses.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	175
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscalização

18.8. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV) Multa:
- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 19.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 19.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	131
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

19.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº 178
Proc. Nº 0312025
Rubrica [assinatura]

23. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 118.836,00 (cento dezoito mil, oitocentos trinta e seis reais), conforme referência contratações similares, conforme pesquisa de preços.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

24.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Capinzal do Norte/MA/MA, 24 de fevereiro de 2025.

Iago Rodrigues Freitas
IAGO RODRIGUES FREITAS

Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 046/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025
Processo Administrativo nº. 03/2025

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE _____ DO
MARANHÃO E A EMPRESA
_____.

O MUNICÍPIO DE _____ DO MARANHÃO, por intermédio da **Secretária Municipal** de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	129
Proc. Nº	031/2025
Rubrica	

_____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº _____** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº _____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de _____**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL					RS

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme determina o Art. 105, caput, da Lei 14.133/2021.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não haverá subcontratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	180
Proc. Nº	08/2025
Rubrica	

3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. São obrigações do Contratante:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	184
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.13. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1. Entregar o objeto no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	182
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

sofridos;

- 7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência.
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	183
Proc. Nº	0319025
Rubrica	

8. Caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	189
Proc. Nº	0312025
Rubrica	

9.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fis. Nº	183
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da
Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Fis. Nº	187
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____/MA, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025
AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA**, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2025, Processo Administrativo nº 03/2025, **do tipo Menor Preço**, que tem como objeto a **Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA**, com data de abertura **dia 14/03/2025, às 09h00min**. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido **GRATUITAMENTE** na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, sítio: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br>, SINC-Contrata/TCEMA e ainda <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>.

Capinzal do Norte/MA, 25 de fevereiro de 2025.



Eliane Felix Almeida Paiva

Pregoeira

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 03/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 25/02/2025

Local: Capinzal do Norte/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Unidade compradora: 33760 - Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28. I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 25/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 25/02/2025 16:45 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/03/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01613309000110-1-000005/2025 **Fonte:** BR Conectado

Objeto:

Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.



Portal Nacional de Contratações Públicas



[Entrar](#)

R\$ 118.836,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA	12	R\$ 9.903,00	R\$ 118.836,00

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 198
RUBRICA

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 25/02/2025 - 25/02/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01613309000110
DATA DE CRIAÇÃO: 25/02/2025 21:50:11
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4b75b7fd-6af2-4e2f-b854-9b578a27867e

Procedimento Licitatório

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01613309000110	PE032025SEMUS	3	2025	PE	40779840330	25/02/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Licitatório: 1

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Terça-Feira, 25 de Fevereiro de 2025. Ano VIII - Nº 291 - Edição de Hoje: 01 Página. 1

SUMÁRIO

AVISOS DE LICITAÇÃO.....01

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2025, Processo Administrativo nº 03/2025, do tipo Menor Preço, que tem como objeto a Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA, com data de abertura dia 14/03/2025, às 09h00min. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido GRATUITAMENTE na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, sítio: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br>, SINC-Contrata/TCEMA e ainda <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>.

Capinzal do Norte/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Eliane Felix Almeida Paiva.

Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 01/2025

O Município de Capinzal do Norte - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Dispensa Eletrônica nº. 01/2025, Processo Administrativo nº. 07/2025, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de edição e publicação em jornal impresso de grande circulação, de avisos de licitação e outras matérias, formato 2 col x 5cm (9,6 com larg x 5cm alt) ou no formato 2 col x 7 cm (9,6 cm larg x 7 cm alt), para atender as necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA., com data de cadastro de proposta do dia 26/02/2025 ao dia 28/02/2025, sessão a ser realizada no dia 07/03/2025. A Licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O

Edital poderá ser consultado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, ou pelo e-mail: cpl@capinzaldonorte.ma.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 8h às 12h ou pelo sítio da Prefeitura de Capinzal do Norte/Portal da Transparência: <https://www.capinzaldonorte.ma.gov.br>, ou pelo Sinc-Contrata/TCEMA ou <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> ou pelo tel: (99) 99197-0213.

Capinzal do Norte/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Eliane Felix Almeida Paiva

Agente de Contratação.



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO - DOM

Av. Lindolfo Flório, S/N, Vista Alegre,
Capinzal do Norte/MA. CEP. 65.735-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que tendo em vista necessárias alterações editalícias, fica suspensa a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MA. Mais informações encontram-se disponíveis no prédio onde funciona o Departamento de Contratação, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:59 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparuá.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Santa Luzia do Paruá - MA, 25 de fevereiro de 2025. Sebastiana de Kássia Santos Freitas Moura - Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2025, Processo Administrativo nº 03/2025, do tipo Menor Preço, que tem como objeto a Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, procurement eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA, com data de abertura dia 14/03/2025, às 09h00min. A Licitação será regida pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado e obtido GRATUITAMENTE na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Lindolfo Florio, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, de segunda a sexta-feira 08h00min às 12h00min ou através do e-mail: cpil@capinzaladonorte.ma.gov.br, site: <https://www.capinzaladonorte.ma.gov.br>, SINC-Contrata/TCMA e ainda <https://www.compras.capinzaladonorte.ma.gov.br/>.

Capinzal do Norte/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Eliane Felix Almeida Paiva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 01/2025 AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Capinzal do Norte - MA, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Dispensa Eletrônica nº 01/2025, Processo Administrativo nº 07/2025, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de edição e publicação em jornal impresso de grande circulação, de avisos de licitação e outras matérias, formato 2 col x 5cm (9,6 cm larg x 5cm alt) ou no formato 2 col x 7 cm (9,6 cm larg x 7 cm alt), para atender as necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA, com data de cadastro de proposta do dia 26/02/2025 ao dia 28/02/2025, sessão a ser realizada no dia 07/03/2025. A Licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O Edital poderá ser consultado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Lindolfo Florio, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte, Maranhão, CEP - 65.735-000, ou pelo e-mail: cpil@capinzaladonorte.ma.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 8h às 12h ou pelo site da Prefeitura de Capinzal do Norte/Portal da Transparência: <https://www.capinzaladonorte.ma.gov.br>, ou pelo SINC-Contrata/TCMA ou <https://www.compras.capinzaladonorte.ma.gov.br/> ou pelo tel: (99) 99197-0213. Eliane Felix Almeida Paiva - Agente de Contratação. Capinzal do Norte/MA, 25 de fevereiro de 2025.

ERRATA - A Publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 001/2025-CPC/PMVG, publicado no Diário Oficial do Município, Terceiros. Nº 1610, pág. 4 no dia 20 de fevereiro de 2025, no Jornal Pequeno, Caderno - Cidade, Página 9 e no Diário Oficial do Estado no dia 24 de fevereiro de 2025, Edição 038, Terceiros. Onde se lê na publicação: "DATA: 02/04/2025". Leia-se: "DATA: 04/04/2025". Vargem Grande/MA, 24 de fevereiro de 2025. Thais Kellen de Mesquita - Secretária Municipal de Saúde.

ERRATA - A Publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 002/2025-CPC/PMVG, publicado no Diário Oficial do Município, Terceiros. Nº 1610, pág. 4 no dia 20 de fevereiro de 2025, no Jornal Pequeno, Caderno - Cidade, Página 9 e no Diário Oficial do Estado no dia 24 de fevereiro de 2025, Edição 038, Terceiros. Onde se lê na publicação: "DATA: 02/04/2025". Leia-se: "DATA: 04/04/2025". Vargem Grande/MA, 24 de fevereiro de 2025. RAIMUNDO NONATO DA COSTA - Secretário Municipal de Educação.

Segunda edição de "Joias da arquitetura civil portuguesa" será lançada nesta quarta-feira (26)

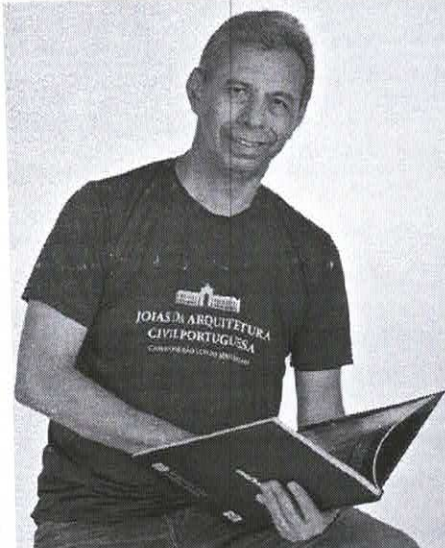
Fotógrafo Meireles Junior promove noite de autógrafos no Sesi Casarão da Indústria, para apresentar versão luxo da obra

DIVULGAÇÃO

O décimo primeiro livro do fotógrafo e designer Meireles Jr. é "Joias da arquitetura civil portuguesa - Casarão de São Luís do Maranhão". Lançada duplamente em 2024, a obra fez sucesso no Brasil e em Portugal.

O livro tem a missão de contar a história e retratar a beleza e arte da arquitetura pomballina - estilo arquitetônico que surgiu em Portugal após o terremoto de 1755, que devastou Lisboa; e quando o Marquês de Pombal promoveu a reconstrução da cidade. Ele executou uma série de reformas urbanas que mudaram a cara da capital portuguesa. Sua maestria arquitetônica foi replicada em São Luís, conferindo à capital maranhense não apenas ares lusitanos, mas também o título de Patrimônio Cultural Mundial da Humanidade, concedido pela Unesco em 1997.

A obra bilíngue (português e inglês) apresenta belíssimas imagens de casarões pomballinos retratados por Meireles Jr. nas cidades de São Luís, sua terra natal, e também em viagens às cidades portuguesas de Lisboa, Porto, Braga, Coimbra, Sintra, Guimarães e Fátima. Mais que fotos, como sugere o editor André Fernandes, é uma obra rara, que "reúne joias. daquelas que foram lapidadas, cuidadosamente, por uma retina que só os artistas da imagem possuem". Agora, com capa dura e um total de 133 páginas, a segunda edição ganhou contribuições textuais da engenheira Laura Sodré, do arquiteto Ronald de



O fotógrafo e autor Meireles Jr., que lança a segunda edição da obra "Joias da arquitetura civil portuguesa - Casarão de São Luís do Maranhão", nesta quarta-feira (26), no Sesi Casarão da Indústria

Almeida Silva, da educadora Isabella Rodrigues Caracas, da presidente da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico (Fumph), Kátia Bogé, do cantor e compositor Paulinho Pedra Azul e da jornalista e fotógrafa Beatriz Denuiz. Opiniões e reflexões que se somam aos depoimentos já presentes na primeira edição, de autoria de: Camila Brasil, Anderson Lindoso, Carla Fecury, Lena Brandão, Luís Eduardo Longhi, Júlio Moreira Gomes

Filho, José Viegas; do prefeito de São Luís, Eduardo Braide; e do vice-governador do Maranhão, Felipe Camarão. A curadoria e apoio técnico é dos professores Ingrid Gomes Braga e Margareth Gomes de Figueiredo (Uema); Tayana Campos Figueiredo (UNDB) e Márcio Augusto Roma Buzar; o que garante à obra um apurado e aprofundado estudo técnico sobre a arquitetura pomballina, na visão desses especialistas. "Conseguimos reeditar e ainda

ampliar esse trabalho, graças ao patrocínio das empresas Gomes Sodré Engenharia e do Grupo Potiguar, nossos patrocinadores masters; além de contar com o apoio institucional de mais vinte empresas que apostam em nosso trabalho. Mais que marcas parceiras, essas empresas são visionárias, por nos ajudarem a prestar esse grande serviço à memória e à história arquitetônica do Maranhão e de Portugal. Como disse na primeira edição, esse livro é um convite a visitar o passado para entender o presente e repensar o futuro", frisou o autor.

NOITE DE AUTÓGRAFOS

Aberta ao público, a noite de autógrafos da segunda edição de "Joias da arquitetura civil portuguesa - Casarão de São Luís do Maranhão" acontece nesta próxima quarta-feira (26), às 19h, em evento promovido por Meireles, na galeria do Sesi Casarão da Indústria, na Praça João Lisboa, no Centro Histórico de São Luís. Com esta nova edição, Meireles Junior não apenas eterniza a riqueza da arquitetura pomballina, mas também convida os leitores a uma reflexão sobre a preservação do patrimônio cultural de São Luís e de Portugal. O evento no Sesi Casarão da Indústria é uma oportunidade para o público conhecer de perto a obra que une arte, história e memória. E vai contar com surpresas artísticas, com a proposta de ser um sarau cultural, como sempre são os eventos de Meireles Jr.

LBV entrega kits pedagógicos em São Luís e região metropolitana

A Legião da Boa Vontade (LBV) segue com sua missão de promover a Educação como ferramenta fundamental para a transformação social e no combate às desigualdades. Na última sexta-feira (21), a instituição realizou a entrega de 130 kits pedagógicos para crianças e adolescentes atendidos pela LBV em São Luís. Além disso, beneficiará 100 estudantes de São José de Ribamar, em parceria com o Cras, no dia 27. No mês de março, as cidades de Raposa e Paço do Lumiar também serão contempladas com a entrega de 100 kits em cada município, através da parceria com os Cras locais. No total, mais de 430 crianças e adolescentes da região receberão materiais escolares essenciais, como cadernos, estojo, lápis, canetas, borracha, tesoura, cola, tinta guache e outros itens, todos adaptados à faixa etária dos estudantes. No evento em São Luís, a surpresa e a alegria das crianças foram evidentes, e o mesmo sentimento de emoção e gratidão foi compartilhado pelas famílias que não precisarão arcar com os custos dos materiais escolares. "A



Entrega de kits São Luís aconteceu na última sexta-feira (21), beneficiando 130 estudantes

LBV é uma grande ajuda para nossa família. Saber que meu filho tem tudo o que precisa para estudar e que posso direcionar nosso orçamento para outras necessidades, é um alívio", afirmou uma das mães contempladas.

COMBATE À FOME

Além da entrega dos kits, a LBV continua com sua campanha de arrecadação de doações, com o objetivo de manter e expandir os programas

e serviços de assistência social da Instituição, incluindo a distribuição de refeições e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social.

DOAÇÕES

Cada gesto importa e faz a diferença na vida de milhares de famílias em situação de vulnerabilidade social. Para contribuir com qualquer valor, acesse o site www.lbv.org.br ou faça uma doação via Pix pela chave: pix@lbv.org.br.

MJT TRANSPORTE
FRETES NA CAPITAL E INTERIOR
EVENTOS EVANGÉLICOS
PASSAGENS EM FAMÍLIA
TURISMO
(98) 99571-7664
(98) 98456-2066
mjt.transportes@hotmail.com



Intelligence for Innovation

PROPOSTA DE PREÇO

Os dados da empresa:

Razão Social: i4i – Intelligence for Innovation LTDA
CNPJ nº: 14.237.867/0001-70 **Inscrição Estadual nº:** ISENTA
Endereço: Rua São Paulo, 2985
Fone: 47 3035-1005 **E-MAIL** licitacao@i4i.com.br; maria@i4i.com
CEP: 89030-000
Cidade: Blumenau **Estado:** Santa Catarina
BANCO: 077 - Inter **AGÊNCIA:** 0001 C/ **CORRENTE:** 21368530-2

NOME PARA CONTATO: Maria Eduarda Demmer
TEL. DO CONTATO: 47 99918-8126
CARGO DO CONTATO: Sócia-Administradora
E-MAIL: maria@i4i.com.br

Em atendimento ao solicitado no Edital nº 03/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025, informamos a seguir os nossos preços conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOT TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA	MÊS	12	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00

Valor Global da Proposta: R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Prazo de validade da proposta: 90 dias

Blumenau– SC, 14 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA EDUARDA DEMMER
Data: 14/03/2025 10:12:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Eduarda Demmer
Responsável Legal
I4I – INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

Intelligence for Innovation

contato@i4i.com.br

www.i4i.com.br

47 3035-1005



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA"

CNPJ: 14.237.867/0001-70

ERIC BOEING, Brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido 04/09/1985, na cidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina, empresário, portador da carteira de Identidade de nº 3.899.909, expedida pela SSP-SC, cadastrado no CPF sob o nº 008.116.579-06, residente e domiciliado a Rua João Pessoa, nº 808 – Apto 816, Bairro Velha, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.036-005;

ÚNICO sócio cotista da sociedade limitada denominada **I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA** com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 260 – Sala 61, Bairro Centro, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-140, inscrito na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 14.237.867/0001-70, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob nº NIRE 42206491535 resolvem por este instrumento e na melhor forma de direito, promover a presente alteração contratual, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – Admite-se na Sociedade a Sr. **MARIA EDUARDA DEMMER**, Brasileira, solteira, nascida 17/08/1992, na cidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 5.463.632, expedida pela SSP-SC, cadastrado no CPF sob o nº 072.867.359-26, residente e domiciliada a Rua Johann Ohf, nº 1445 – Bl 15 Apto 459, Bairro Agua Verde, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.042-300;

2 – O Sócio **ERIC BOEING**, vende e transfere o montante de 12.000 (doze mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil) reais, à sócia ingressante **MARIA EDUARDA DEMMER**, e assim operando-se a venda e transferência acima descrita, com todos os direitos e obrigações a ele inerentes, ficando o capital distribuído a partir deste instrumento da seguinte forma:

SÓCIOS COTISTAS	QDE. QUOTAS	VALOR - R\$	%
ERIC BOEING	48.000	48.000,00	80
MARIA EDUARDA DEMMER	12.000	12.000,00	20
TOTAL	60.000	60.000,00	100

3 – O sócio vendedor **ERIC BOEING**, na condição de cedente, declara ter recebido neste ato, em moeda corrente nacional, a importância acima mencionada neste instrumento, dos respectivos cessionários, dando-lhes e recebendo, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar seja a que título for.

4 – A administração da sociedade passa a ser administrada pelo sócio **ERIC BOEING** e a sócia ingressante **MARIA EDUARDA DEMMER**, ambos assinando pela empresa **ISOLADAMENTE**, nos termos e limites desta alteração contratual.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2022 Data dos Efeitos 04/05/2022

Arquivamento 20225433060 Protocolo 225433060 de 04/05/2022 NIRE 42206491535

Nome da empresa I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 287836923692645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/05/2022



5 – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor. Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pelo código civil de 2002, lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a regência supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

6 – Para uma maior dinamização das atividades da sociedade e das decisões da administração, diante das alterações sofridas pelas disposições contratuais, foi resolvido, mediante aprovação unânime dos sócios, aprovar a consolidação e consequentemente dar uma nova redação para o Contrato Social vigente, já consideradas as alterações discriminadas nos itens precedentes e revogação em contrário, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPITULO – I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO E PRAZO

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial **“I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA”**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede estabelecida à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 260 – Sala 61, Bairro Centro, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-140

Parágrafo 2º – A sociedade, a critério de sua administração, poderá abrir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Cláusula Terceira – A sociedade tem por objeto social o ramo de Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, treinamento em informática, consultoria e tecnologia e serviços de informação na internet.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios cotistas ou não.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em **26 de Agosto de 2011**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO - II

CAPITAL SOCIAL, COTISTAS E RESPONSABILIDADES.

Cláusula Quinta – O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente deste país, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



SÓCIOS COTISTAS	QDE. QUOTAS	VALOR - R\$	%
ERIC BOEING	48.000	48.000,00	80
MARIA EDUARDA DEMMER	12.000	12.000,00	20
TOTAL	60.000	60.000,00	100

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei CC 10.406/2002.

CAPÍTULO – III **AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DOS SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DO CAPITAL**

Cláusula Sexta – Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição, em igualdade de condições, na proporção exata das quotas que possuírem.

Cláusula Sétima – As cotas de capital ou direitos de preferência para aumento de capital não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o prévio consentimento expresso dos demais sócios.

Cláusula Oitava – Os sócios, na proporção de suas cotas, terão preferência para adquirir as quotas do sócio cedente, devendo este, através da administração da sociedade, fazer a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Nona – Na comunicação de que se trata a cláusula anterior, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço para a cessão.

Cláusula Décima – Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre aos sócios ceder suas cotas a terceiros.

Cláusula Décima Primeira – Será ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de cotas feita com infração a essas regras.

Cláusula Décima Segunda – Decorrido o prazo de preferência da cessão ou transferência, poderá o sócio retirante transferir suas cotas a terceiros.

Cláusula Décima Terceira – Pode a sociedade reduzir o capital integralizado, se houver perda irrecuperável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação do contrato social.

Cláusula Décima Quarta – A cota unitária é indivisível perante a sociedade, sendo que na hipótese de existência de eventuais co-proprietários de cota indivisa, estes deverão designar entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade.

Cláusula Décima Quinta – As cotas sociais e todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.



CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula Décima Sexta – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Décima Sétima – No decorrer do exercício social, quando se achar necessário, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos em balancetes periódicos, e no fim do exercício social será elaborado balanço patrimonial e balanço de resultado econômico.

Cláusula Décima Oitava – Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial e balanço de resultado econômico poderão ser distribuídos, se a opção for pela distribuição, serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuir, ou mantidos em conta de reserva de lucros.

Parágrafo Único – Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Cláusula Décima Nona – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com lucros futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios, proporcional ao número de cotas que cada um é possuidor.

Cláusula Vigésima – A sociedade não publicará seus balanços, salvo se houver interesse desta.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula Vigésima Primeira – A Sociedade será administrada por tempo indeterminado pelos sócios **ERIC BOEING** e **MARIA EDUARDA DEMMER** no cargo de **ADMINISTRADORES**.

PARÁGRAFO 1º – Os sócios **ADMINISTRADORES** pode praticar todos os atos necessários para consecução do fim social e do bom desempenho de suas funções, assinando pela empresa **ISOLADAMENTE** nos seguintes atos:

- a) Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, firmar contratos, distrato, oferecer garantias, emitir, endossar, aceitar, descontar, caucionar duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de crédito.
- b) Fimar contratos de financiamento ou empréstimos bancários junto às instituições financeiras, podendo ainda constituir quaisquer garantias necessárias à formalização desses financiamentos, inclusive de bens móveis e imóveis, alienação fiduciária ou penhor de bens da empresa;
- c) Constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;



- d) Praticar atos de aquisição, alienação, hipotecas ou penhor de bens patrimoniais móveis e imóveis da sociedade assinando as respectivas escrituras, bem como prestar caução de títulos e direitos creditórios;
- e) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, autarquias e demais repartições;
- f) Assinar enfim, tudo o mais que se tornar necessário para o bom andamento dos negócios sociais.

PARÁGRAFO 2º - É vedado aos **ADMINISTRADORES** o uso da firma para assumirem responsabilidades alheias à sociedade, tais como: abonos, endossos, aceites, avais, fianças, e outros documentos que encerrem responsabilidade em favor de terceiros, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os atos assim praticados.

Cláusula Vigésima Segunda - A título de remuneração "pró-labore" os **ADMINISTRADORES** poderão receber mensalmente um vencimento que será fixado pelos sócios, obedecendo aos limites da situação econômica e financeira da sociedade.

Cláusula Vigésima Terceira - A Sociedade poderá, com a aprovação de dois terços do capital social, designar terceiro não sócio como administrador.

Cláusula Vigésima Quarta - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO VI **DA REUNIÃO DE SÓCIOS**

Cláusula Vigésima Quinta - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente por convocação dos administradores, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com objetivo de:

- I - Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico;
- II - Designar administradores quando for o caso;
- III - Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Único - A reunião dos sócios poderá também ser convocada quando o administrador retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação de matérias a serem tratadas.

Cláusula Vigésima Sexta - As formalidades de convocação das reuniões, previstas no § 3º, do art. 1.152, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão dispensadas, se todos os sócios comparecerem ou declararem haver tomado ciência da data, hora e local de sua realização, assim como não será necessária a realização de reunião dos sócios se todos vierem a assinar documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre os assuntos levados à deliberação, conforme § 3º, do art. 1.072, da mesma lei.



CAPÍTULO VII **DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Cláusula Vigésima Sétima – As deliberações sociais ficam sujeitas à aprovação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, acerca das seguintes matérias:

- a) Modificação no contrato social;
- b) A destituição de administradores;
- c) Modo e o valor da remuneração de administradores;
- d) Transformação da sociedade, fusão, cisão, incorporação, resolução, dissolução ou liquidação da sociedade.

Cláusula Vigésima Oitava – As demais deliberações sociais serão aprovadas de acordo com o previsto nos arts. 1.071 e 1.076, da Lei 10.406/2002.

Cláusula Vigésima Nona – Quando houver modificação do contrato social, cisão, transformação ou fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, o sócio dissidente poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas cotas, cabendo-lhe comunicar à administração seu propósito de retirar-se da sociedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da qual discordou.

Cláusula Trigésima – A cada cota corresponde um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO VIII **DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula Trigésima Primeira – No caso de falecimento ou decretação de incapacidade civil de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, exercendo o representante legal os direitos e obrigações do falecido ou interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base nos itens do “Capítulo III” deste instrumento.

§ 1º – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, Lei 10.406/02 art. 1.033 a 1.038.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula Trigésima Segunda – Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Trigésima Terceira – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pelo código civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e



com a regência supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Trigésima Quarta – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Trigésima Quinta – A sociedade, conforme os termos da Lei Complementar nº 123 de 14/10/2006, encontra enquadrada na condição de MICROEMPRESA – ME

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via.

Blumenau (SC), 04 de Maio de 2022.

SÓCIOS:

ERIC BOEING
CPF: 008.116.579-06

MARIA EDUARDA DEMMER
CPF: 072.867.359-26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2022 Data dos Efeitos 04/05/2022

Arquivamento 20225433060 Protocolo 225433060 de 04/05/2022 NIRE 42206491535

Nome da empresa I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 287836923692645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/05/2022



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



225433060

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
PROTOCOLO	225433060 - 04/05/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206491535
CNPJ 14.237.867/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2022
SOB N: 20225433060

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20225433060

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00811657906 - ERIC BOEING - Assinado em 04/05/2022 às 15:58:36

Cpf: 07286735926 - MARIA EDUARDA DEMMER - Assinado em 04/05/2022 às 15:58:56



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2022 Data dos Efeitos 04/05/2022

Arquivamento 20225433060 Protocolo 225433060 de 04/05/2022 NIRE 42206491535

Nome da empresa I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 287836923692645

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/05/2022



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
CNPJ Nº 14.237.867/0001-70

ERIC BOEING, brasileiro, nascido em 04/09/1985, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 008.116.579-06, e carteira de identidade nº 3899909, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Joao Pessoa nº 808 - Apto 816, no bairro da Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.036-001, Brasil.

MARIA EDUARDA DEMMER, brasileira, nascida em 17/08/1992, solteira, empresária, portadora do CPF nº 072.867.359-26, e carteira de identidade nº 5463632, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Johann Ohf nº 1445 - Apto 459 bloco 15, no bairro Água Verde, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.042-300, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 260 – Sala 61, bairro Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.010-140, com registro na JUCESC sob nº 42206491535 e no CNPJ sob nº 14.237.867/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Resolvem alterar seu endereço para Rua São Paulo nº 2985 - Sala 02, no bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.030-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio **ERIC BOEING**, vende e transfe neste ato 30.500 (trinta mil e quinhentas) cotas, pelo valor certo e ajustado de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) a sócia **MARIA EDUARDA DEMMER**, que faz neste momento, a quitação do referido valor em moeda corrente nacional.

O sócio **ERIC BOEING**, declara neste ato, nada mais haver perante as cotas vendidas, dando plena rasa e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres, para nada mais reclamar em tempo algum.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social que era de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passa a ser de R\$ 350.000,00. (trezentos e cinquenta mil reais) representado por 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pela sócia **MARIA EDUARDA DEMMER** já qualificado anteriormente.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/08/2024 Data dos Efeitos 28/08/2024

Arquivamento 20242524249 Protocolo 242524249 de 23/08/2024 NIRE 42206491535

Nome da empresa I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 243335377472466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/08/2024



Desta forma, o capital social da sociedade ficará dividido da seguinte maneira:

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR
ERIC BOEING	17.500	5	R\$ 17.500,00
MARIA EDUARDA DEMMER	332.500	95	R\$332.500,00
TOTAL	350.000	100%	R\$ 350.000,00

Parágrafo Único: O capital social é totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade passará a ser exercida **isoladamente** pela sócia **MARIA EDUARDA DEMMER** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de Pró-Labore o administrador poderá retirar mensalmente, uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Resolvem alterar seu objeto social para: Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, treinamento em informática, consultoria em tecnologia e serviços de informação na internet, holdings de instituições não-financeiras, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

À vista das modificações ora ajustadas, os sócios revogam as disposições anteriores, consolidando o contrato com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA**.



CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na Rua São Paulo nº 2985 - Sala 02, no bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.030-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade pode abrir filiais escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social: Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, treinamento em informática, consultoria em tecnologia e serviços de informação na internet, holdings de instituições não-financeiras, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 26/08/2011 e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que são distribuídas para a sócia da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR
ERIC BOEING	17.500	5	R\$ 17.500,00
MARIA EDUARDA DEMMER	332.500	95	R\$332.500,00
TOTAL	350.000	100%	R\$ 350.000,00

Parágrafo Único: O capital social é totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas cotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida **isoladamente** pela sócia **MARIA EDUARDA DEMMER** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.



Parágrafo Segundo: A título de Pró-Labore o administrador poderá retirar mensalmente, uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional as suas cotas ou de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, conforme autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada cota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/08/2024 Data dos Efeitos 28/08/2024

Arquivamento 20242524249 Protocolo 242524249 de 23/08/2024 NIRE 42206491535

Nome da empresa I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 243335377472466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/08/2024

herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: A sócia dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua cota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A cota liquidada será paga em 05 (cinco) prestações mensais iguais, vencendo a primeira, 90 (noventa) dias após apresentada a sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se o ato, inclusive perante ao registro do comércio. Fica, entretanto, facultado, mediante consentimento unânime dos sócios supérstites e dos herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e



liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário à aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios subscritores das cotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Declara, sob as penas de lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10406 de 10 de janeiro de 2002.

E, por assim estarem, justas e contratadas, assinam este instrumento.



Blumenau/SC, 23 de agosto de 2024.

ERIC BOEING

MARIA EDUARDA DEMMER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/08/2024 Data dos Efeitos 28/08/2024

Arquivamento 20242524249 Protocolo 242524249 de 23/08/2024 NIRE 42206491535

Nome da empresa I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 243335377472466

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/08/2024



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



242524249

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
PROTOCOLO	242524249 - 23/08/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206491535
CNPJ 14.237.867/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2024
SOB N: 20242524249

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20242524249

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00811657906 - ERIC BOEING - Assinado em 28/08/2024 às 11:29:41
Cpf: 07286735926 - MARIA EDUARDA DEMMER - Assinado em 28/08/2024 às 11:36:16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 28/08/2024 Data dos Efeitos 28/08/2024
Arquivamento 20242524249 Protocolo 242524249 de 23/08/2024 NIRE 42206491535
Nome da empresa I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 243335377472466
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/08/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.237.867/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2011
---	--	---

Nome Empresarial

I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)

I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION

Porte

ME

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
85.99-6-03 - Treinamento em informática

Código e Descrição da Natureza Jurídica

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Logradouro

R SAO PAULO

Número

2985

Complemento

SALA 02

CEP

89.030-000

Bairro/Distrito

ITUUPAVA SECA

Município

BLUMENAU

UF

SC

Endereço Eletrônico

PARALEGAL@CNSC.COM.BR

Telefone

(47) 3285-6332

Ente Federativo Responsável (EFR)

Situação Cadastral

ATIVA

Data da Situação Cadastral

05/09/2011

Motivo de Situação Cadastral

Situação Especial

Data da Situação Especial

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2024 às 11:18:54 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
CNPJ: 14.237.867/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:33:39 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **CE67.A833.D648.6BD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

CONCEDIDO A		CMC	
I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA		112341	
NATUREZA JURÍDICA		ÁREA UTILIZADA (m²)	
2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		5	
PARA ESTABELECEER NA			
RUA SAO PAULO, 2985, SALA 02, ITROUPAVA SECA, 89030-000			
ATIVIDADE PRINCIPAL			
CNAE: 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SD			
DATA DE EMISSÃO: 13/09/2024		VÁLIDO ATÉ: 30/04/2025	
ATIVIDADE SECUNDÁRIA			
CNAE: 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, SD			
CNAE: 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SD			
CNAE: 7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, SD			
CNAE: 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, SD			
CNAE: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SD			
CNAE: 6462-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS, SD			
CNAE: 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, SD			
CNAE: 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SD			
Tipo da empresa	CNPJ	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	INÍCIO DA ATIVIDADE
MATRIZ	14.237.867/0001-70	Normal	26/08/2011
OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL.		DATA DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA:	

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4E9A9DE5460781

DOCUMENTO VÁLIDO PARA FUNCIONAR SE ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS

1. Lei Estadual N° 16.157/2013 e Decreto Estadual N° 1.957/2013.
2. Lei complementar municipal N° 751/2010 - Código de Zoneamento, uso e ocupação do Solo
3. Lei Municipal N° 2.047/1974 - Código de Posturas Municipais.
4. Lei Complementar Municipal N° 84/1995 - Código Municipal de Saúde.
5. Lei Complementar Municipal N° 747/2010 - Código Municipal de Meio Ambiente

SIGLAS

AF = Atendimento/Funcionários	CT = Centro de treinamento	PD = Centro de processamento de dados
AL = Almoxarifado	DF = Depósito Fechado	PE = Ponto de exposição
AT = Antena de transmissão	EA = Escritório administrativo	SD = Sede
CB = Unidade de abastecimento de combustíveis	GM = Garagem	UA = Unidade de atendimento avançada
CE = Caixa eletrônico	OF = Oficina de reparação	UE = Unidades de ensino



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 214
RUBRICA

ANEXO III

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **i4i - Intelligence for Innovation LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **14.237.867/0001-70**, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 260 - Centro - Blumenau/SC, mantém com o Município de Blumenau, com denominação social **Prefeitura Municipal de Blumenau**, inscrito no CNPJ sob número **83.108.357/0001-15** o contrato 2017/223 de consultoria e assessoria para modelagem e construção de fluxos ao software denominado SISTEMA DE PROCESSOS medido por hora e tendo prestado serviços de forma satisfatória em volume igual ao superior a 14.620 (quatorze mil seiscentos e vinte) horas, em tecnologia Genexus na versão 17, gerando código para aplicações web (ASP.NET com C#) com os plugins WorkWithPlus, SmartDevicePlus, Audit Plus, consumo de forma integral da API ("Interface de Programação de Aplicativos") do GxFlow, com banco de dados SQLServer em um período superior a 43 (quarenta e três) meses. Atestamos também os contratos 54/2016 e 2020/223 de serviços de sustentação da aplicação, manutenção evolutiva e manutenção adaptativa ao software denominado PRONTO medido por horas e por pontos de função e tendo prestado serviços de forma satisfatória em volume igual ao superior a 2904 pontos de função brutos (não ajustados), em tecnologia Genexus na versão 15, 16 e 18, gerando código para aplicações web (ASP.NET com C#) com os plugins WorkWithPlus, SmartDevicePlus e AuditPlus, gerando aplicativo mobile para Android e iOS, com banco de dados ORACLE 11g em um período superior a 80 (oitenta) meses. Atestamos também que o módulo de vigilância sanitária existente no PRONTO, que possui volume igual ou superior 145 pontos de função, consome de forma integral a API ("Interface de Programação de Aplicativos") do GxFlow. Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente. Disponibilizamos-nos para eventuais diligências e vistorias para a comprovação do que aqui está sendo declarado, inclusive o licenciamento junto a Genexus.

Declaro ainda estar ciente e sujeito à penalidade prevista no artigo 301 do Código Penal Brasileiro sendo a mesma de até 5 anos de reclusão, sem prejuízo das ações administrativas, pela falsidade em qualquer informação aqui prestada.

Produtos desenvolvidos: SISTEMA DE PROCESSO e PRONTO Saúde integrada
Nome do emissor: Município de Blumenau
Cargo do emissor: Diretor de Sistemas e Inovação
Telefone para contato: 47 3381 6833



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 215
RUBRICA

Período de realização dos serviços:

SISTEMA DE PROCESSO Contrato 2017/223 de novembro/2017 vigente até outubro/2023. Sistema disponível em <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/>

PRONTO Saúde integrada Contrato 2016/54 de março/2016 até julho 2020 e contrato 2020/223 com vigência até agosto de 2024. Sistema disponível em <https://pronto.blumenau.sc.gov.br/> e módulo vigilância <http://www.blumenau.sc.gov.br/visa>.

Blumenau, 21 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR DE SOUZA SILVA

A verificação da assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Assinatura e carimbo do emissor

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:

IAI INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2024 a 31/08/2024

Número de Ordem do Livro:

15

Período Selecionado:

01 de janeiro de 2024 a 31 de agosto de 2024

CNPJ:

14.237.867/0001-70

031 2025

PROC. ADMINISTRATIVO

FLS 216

RUBRICA

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 508.106,00	R\$ 1.659.005,28
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 507.456,98	R\$ 1.075.064,17
DISPONIVEL		R\$ 228.372,14	R\$ 209.496,40
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 228.372,14	R\$ 109.496,40
BANCO INTER		R\$ 228.372,14	R\$ 108.663,60
VIACREDI		R\$ 0,00	R\$ 832,80
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
APLIC CDB		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
CLIENTES		R\$ 263.088,50	R\$ 865.567,77
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 263.088,50	R\$ 865.567,77
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 263.088,50	R\$ 865.567,77
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 15.996,34	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 15.996,34	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R\$ 10.426,91	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R\$ 5.569,43	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 649,02	R\$ 583.941,11
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 575.257,55
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA		R\$ 0,00	R\$ 575.257,55
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS A SÓCIA - MARIA EDUARDA		R\$ 0,00	R\$ 497.153,55
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS AO SÓCIO ERIC		R\$ 0,00	R\$ 78.104,00
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 400,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 400,00
COTAS VIACREDI		R\$ 0,00	R\$ 400,00
IMOBILIZADO		R\$ 649,02	R\$ 8.283,56
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 1.929,99	R\$ 1.929,99
MOVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 1.929,99	R\$ 1.929,99
MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 54.292,80	R\$ 62.907,69
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 7.745,43	R\$ 16.360,32
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 42.941,38	R\$ 42.941,38
APARELHOS DE TELEFONIA MOVEL		R\$ 3.605,99	R\$ 3.605,99
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL.		R\$ (55.573,77)	R\$ (56.554,12)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (1.334,64)	R\$ (1.583,93)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MAQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (7.745,43)	R\$ (8.422,82)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ (42.687,71)	R\$ (42.941,38)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO APAR TELEFONIA MOVEL		R\$ (3.605,99)	R\$ (3.605,99)
PASSIVO		R\$ 508.106,00	R\$ 1.659.005,28
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 58.608,60	R\$ 106.195,03
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 815,00
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 815,00
TEXMODEL BRASIL CONFECÇÕES LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INFRACOMMERCE TATIX COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOLUTIE COMERCIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 815,00
CONSESTRA BLUMENAU MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BLUIDEIAS BRINDES E ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÓVIMENTO - TREINAMENTO PROFISSIONAL TDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 20.480,31	R\$ 37.386,59
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 20.480,31	R\$ 37.386,59
ISS A RECOLHER		R\$ 4,04	R\$ 4,04
IRRF A RECOLHER		R\$ 3.677,30	R\$ 2.799,61
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 16.798,97	R\$ 34.584,94
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 38.128,29	R\$ 67.991,44
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 31.908,12	R\$ 29.250,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 12.130,00	R\$ 27.993,00
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 2.348,00	R\$ 1.257,00
FÉRIAS A PAGAR		R\$ 17.430,12	R\$ 0,00
13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 6.220,17	R\$ 7.480,01
INSS A RECOLHER		R\$ 2.406,36	R\$ 5.045,85
FGTS A RECOLHER		R\$ 3.813,81	R\$ 2.434,16
PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 31.261,43
PROVISÕES PARA FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 17.063,57
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 11.964,16
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.224,18
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 159,52
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 449.497,40	R\$ 1.552.810,25
CAPITAL SOCIAL		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 389.497,40	R\$ 1.492.810,25
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 389.497,40	R\$ 1.492.810,25
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 389.497,40	R\$ 389.497,40
LUCRO DO PERÍODO		R\$ 0,00	R\$ 1.294.643,42
(-) DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ (151.330,57)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 29.3F.1B.87.BB.B9.70.37.78.2C.38.92.E3.56.3C.7C.6E.06.10.EB-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.237.867/0001-70
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.259.323,33	R\$ 508.106,00
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.256.486,13	R\$ 507.456,98
DISPONIBILIDADES		R\$ 11.431,60	R\$ 228.372,14
CAIXA		R\$ 11.431,60	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 228.372,14
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 2.245.054,53	R\$ 279.084,84
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 2.244.767,42	R\$ 263.088,50
ADIANTAMENTOS		R\$ 287,11	R\$ 15.996,34
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.837,20	R\$ 649,02
IMOBILIZADO		R\$ 2.837,20	R\$ 649,02
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 56.222,79	R\$ 56.222,79
(-) (-) DEPRECIAÇÃO AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (53.385,59)	R\$ (55.573,77)
PASSIVO		R\$ 2.259.323,33	R\$ 508.106,00
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 52.121,39	R\$ 58.608,60
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 11.702,03	R\$ 38.128,29
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 6.583,00	R\$ 29.560,12
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES		R\$ 2.158,00	R\$ 2.348,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 2.961,03	R\$ 6.220,17
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 34.750,57	R\$ 20.480,31
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 1.991,84	R\$ 3.681,34
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R\$ 32.758,73	R\$ 16.798,97
PROVISÕES		R\$ 5.668,79	R\$ 0,00
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 5.668,79	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.207.201,94	R\$ 449.497,40
CAPITAL		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 2.147.201,94	R\$ 389.497,40
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 2.147.201,94	R\$ 389.497,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.A2.6B.6A.98.EA.2A.7A.E5.6E.F3.06.5C.34.34.58.66.F3.14.F3-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.0 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 218
RUBRICA

Folha:

0001

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	612.781,77D
ATIVO CIRCULANTE	604.736,97D
DISPONÍVEL	81.478,74D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	81.478,74D
BANCO INTER	81.477,12D
VIACREDI	1,62D
CLIENTES	523.258,23D
DUPLICATAS A RECEBER	523.258,23D
CLIENTES DIVERSOS	523.258,23D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	8.044,80D
INVESTIMENTOS	640,00D
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	640,00D
COTAS VIACREDI	640,00D
IMOBILIZADO	7.404,80D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.929,99D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.929,99D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	62.907,69D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	16.360,32D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	42.941,38D
APARELHOS DE TELEFONIA MOVEL	3.605,99D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	57.432,88C
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.744,77C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	9.140,74C
(-) DEPRECIACÕES COMPUTADORES E PERIFERICOS	42.941,38C
(-) DEPRECIACÃO APAR TELEFONIA MOVEL	3.605,99C

BALANÇO PATRIMONIAL

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 219
RUBRICA

Folha:

0002

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	612.781,77C
PASSIVO CIRCULANTE	87.559,37C
FORNECEDORES	3.295,00C
FORNECEDORES	3.295,00C
BAUMTEC INFORMÁTICA LTDA	3.065,00C
46.246.483 DAIANE CRISTINA FERRARI BOMBENGA	230,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	33.562,84C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	33.562,84C
ISS A RECOLHER	890,04C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	23.587,82C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	9.023,54C
IRRF A RECOLHER	61,44C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	50.701,53C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	14.459,01C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	13.202,01C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.257,00C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	13.854,74C
INSS A RECOLHER	10.947,13C
FGTS A RECOLHER	2.907,61C
PROVISÕES	22.387,78C
PROVISÕES PARA FÉRIAS	16.733,98C
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	4.354,08C
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	1.299,72C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	525.222,40C
CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	60.000,00C
CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	465.222,40C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	465.222,40C
LUCROS ACUMULADOS	389.497,40C
LUCRO DO PERÍODO	1.437.655,41C
(-) DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS	1.361.930,41D

I4I INTELLIGENCE FOR
INNOVATION
LTDA:14237867000170

Assinado de forma digital por I4I
INTELLIGENCE FOR INNOVATION
LTDA:14237867000170
Dados: 2025.02.26 13:58:28 -03'00'

MARIA EDUARDA DEMMER
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 072.867.359-26

NATALIA
SCHMITT:05379225985

Assinado de forma digital por NATALIA
SCHMITT:05379225985
Dados: 2025.02.26 13:59:32 -03'00'

NATALIA SCHMITT
Reg. no CRC - SC sob o No. SC045905/O-0
CPF: 053.792.259-85

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.237.867/0001-70
Razão Social: ERIC BOEING ME
Endereço: R PRESIDENTE GETULIO VARGAS 260 SALA 44 / CENTRO / BLUMENAU / SC / 89010-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022512091871775314

Informação obtida em 25/02/2025 13:53:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
CNPJ/CPF: 14.237.867/0001-70

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	250140032477045
Data de emissão:	30/01/2025 13:39:06
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	29/07/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/01/2025 13:39:04



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

09/01/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 226
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

CPF/CNPJ: 14.237.867/0001-70

CMC: 112341

Endereço: SAO PAULO 2985, SALA 02, ITROUPAVA SECA, BLUMENAU - SC, CEP 89030-000

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 158074201253

Assinatura Digital: 3DE9E26317B7860DE492AD46498DB99C

Data/Hora Emissão: 30/01/2025 13:37:48

Data Validade: 29/07/2025

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3673490
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

Raiz do CNPJ: 00.014.237

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BLUMENAU

Endereço da sede : R SÃO PAULO, Nº 2985, SALA 02, ITROUPAVA SECA - CEP 89.030-000

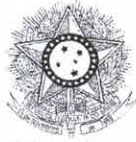
Certidão emitida às 08:55 de 03/02/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(a) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Natalia Schmitt - CPF: ***.792.259-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.237.867/0001-70
Certidão n°: 5593465/2025
Expedição: 30/01/2025, às 13:36:14
Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.237.867/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,
Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS		
CNPJ/CPF 14237867000170	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 23/11/2011
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256509239	NOME EMPRESARIAL I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FND INFORMATICA		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS SIMPLES NACIONAL
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 6462000 - Holdings de instituições não financeiras 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 8599603 - Treinamento em informática		
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS Não constam informações sobre Documentos Eletrônicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
LOGRADOURO RUA SAO PAULO	NÚMERO 2985	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 89030-000	BAIRRO/DISTRITO ITUUPAVA SECA	MUNICÍPIO BLUMENAU
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARALEGAL02@CONSC.COM.BR	TELEFONE 47 32856332	
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXA DEFERIDA desde 21/11/2014		

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 13/03/2025 16:48:55 (data e hora de Brasília).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CMC 112341	CPF/CNPJ 14.237.867/0001-70	Data de Abertura 26/08/2011	Data Encerramento
---------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------

Nome Empresarial
i4i - Intelligence for Innovation

Nome Fantasia

Código Auxiliar e Descrição da Atividade Econômica Principal
6209100 - SD - SUPORTE TÉCNICO. MANUTENÇÃO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAC

Código e Descrição da Natureza Jurídica
2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Logradouro SAO PAULO	Número 2985	Complemento SALA 02
--------------------------------	-----------------------	-------------------------------

Bairro ITOUJAVA SECA	CEP 89030000	Caixa Postal
--------------------------------	------------------------	--------------

Município BLUMENAU	UF SC
------------------------------	-----------------

Situação do Alvará ATIVO/NORMAL	Regime de Tributação Normal
---	---------------------------------------

Código Auxiliar e Descrição da Atividade Econômica Secundárias

**6202300 - SD - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
CUSTOMIZÁVEIS**
8599603 - SD - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
6204000 - SD - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
**6319400 - SD - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA
INTERNET**
**6203100 - SD - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-
CUSTOMIZÁVEIS**
**6311900 - SD - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM NA INTERNET**
6462000 - SD - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
7830200 - SD - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 224
RUBRICA

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/12/2024 16:28:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA**
CNPJ: **14.237.867/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

0312020
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 988
RUBRICA

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/03/2025 16:44:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA**
CNPJ: **14.237.867/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

03/2025

PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 229
RUBRICA

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	1.803.412,99	1.803.412,99
DUÇÕES		
(-) ISS	(12.706,03)	
(-) COFINS	(19.059,00)	
(-) PIS	(4.129,46)	
(-) SIMPLES NACIONAL	(189.813,54)	(225.708,03)
RECEITA LÍQUIDA		1.577.704,96
LUCRO BRUTO		1.577.704,96
ESPESAS OPERACIONAIS		(451.904,04)
ESPESAS COM VENDAS		
FGTS	(21.102,28)	
ALUGUEIS	(9.558,91)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(6.213,00)	(36.874,19)
ESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(296.579,01)	
PRÓ-LABORE	1.254,92	
FÉRIAS	(49.840,26)	
INSS	(35.034,58)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(12.638,83)	
TAXAS DIVERSAS	(368,44)	
ENERGIA ELÉTRICA	(3.230,39)	
TELEFONE	(1.798,95)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(5.565,53)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(9.453,87)	
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(1.757,20)	
JUROS PASSIVOS	(17,71)	(415.029,85)
RECEITAS FINANCEIRAS		
JUROS DE APLICAÇÕES	2.333,05	2.333,05
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(8.432,54)	(8.432,54)
RESULTADO OPERACIONAL		1.119.701,43
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		1.119.701,43
PROVISÕES PARA IR E CSLL		
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(18.296,64)	
(-) IMPOSTO DE RENDA	(42.824,00)	(61.120,64)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		1.058.580,79

I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION
LTDA:14237867000170

MARIA EDUARDA DEMMER
SOCIA ADMINISTRADORA
CPF: 072.867.359-26

Assinado de forma digital por I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA:14237867000170
Dados: 2025.02.26 13:58:49 -03'00'

NATALIA SCHMITT
Reg. no CRC - SC sob o No. SC045905/O-0
CPF: 053.792.259-85

Assinado de forma digital por NATALIA SCHMITT:05379225985
Dados: 2025.02.26 13:59:13 -03'00'

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: 141 INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.237.867/0001-70
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 1.883.636,40	R\$ 1.749.709,36
RECEITAS COM SERVIÇOS		R\$ 1.883.636,40	R\$ 1.749.709,36
Serviços Prestados a Vista		R\$ 0,00	R\$ 1.749.709,36
Serviços Prestados a Prazo		R\$ 1.883.636,40	R\$ 0,00
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (261.518,92)	R\$ (256.626,99)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (261.518,92)	R\$ (256.626,99)
(-) Simples Nacional Sobre Vendas e Serviços		R\$ (261.518,92)	R\$ (256.626,99)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 1.622.117,48	R\$ 1.493.082,37
LUCRO BRUTO		R\$ 1.622.117,48	R\$ 1.493.082,37
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (188.761,38)	R\$ (358.918,11)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (135.989,34)	R\$ (276.405,12)
(-) Salários		R\$ (92.855,87)	R\$ (209.402,53)
(-) Pro-Labore		R\$ (24.240,00)	R\$ (31.536,00)
(-) Férias		R\$ (12.450,85)	R\$ (26.074,41)
(-) 13. Salário		R\$ (9.131,01)	R\$ (19.070,17)
(-) Aviso Prévio Indenizações Trabalhistas		R\$ 0,00	R\$ (2.269,44)
(-) Reembolso de Funcionários		R\$ 2.773,41	R\$ 11.947,43
Seguro de Vida		R\$ (85,02)	R\$ 0,00
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (9.154,98)	R\$ (20.828,87)
(-) F.G.T.S.		R\$ (9.154,98)	R\$ (20.528,39)
(-) Multa Rescisória FGTS		R\$ 0,00	R\$ (300,48)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (43.617,06)	R\$ (61.684,12)
(-) Aluguel e Condomínio		R\$ (7.860,03)	R\$ (8.929,65)
(-) Energia Elétrica		R\$ (5.422,13)	R\$ (6.625,68)
(-) Depreciações e Amortizações		R\$ (6.103,92)	R\$ (2.188,18)
(-) Assistência Médica		R\$ (6.593,22)	R\$ (15.205,68)
(-) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ (4.451,73)	R\$ (10.134,04)
(-) Telefone		R\$ (3.071,08)	R\$ (3.490,35)
(-) Assistência Odontológica		R\$ (990,00)	R\$ (2.083,54)
Alvarás		R\$ (229,95)	R\$ 0,00
(-) Serviços de Limpeza		R\$ (8.895,00)	R\$ (13.027,00)
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (1.051,05)	R\$ (1.028,80)
(-) IMPOSTOS		R\$ (1.051,05)	R\$ (1.028,80)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.A2.6B.6A.98.EA.2A.7A.E5.6E.F3.06.5C.34.34.58.66.F3.14.F3-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.0 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.237.867/0001-70
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) IPTU		R\$ (1.025,46)	R\$ (1.028,80)
Impostos e Taxas Municipais		R\$ (25,59)	R\$ 0,00
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 1.432.305,05	R\$ 1.133.135,46
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 40,25	R\$ 0,00
JUROS E DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 40,25	R\$ 0,00
Juros Ativos		R\$ 40,25	R\$ 0,00
DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (8.910,27)	R\$ 0,00
JUROS E DESCONTOS		R\$ (8.910,27)	R\$ 0,00
Multas		R\$ (6.318,31)	R\$ 0,00
Juros de Mora		R\$ (2.591,96)	R\$ 0,00
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 1.423.435,03	R\$ 1.133.135,46

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D1.A2.6B.6A.98.EA.2A.7A.E5.6E.F3.06.5C.34.34.58.66.F3.14.F3-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.0 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/08/2024 CNPJ: 14.237.867/0001-70
Número de Ordem do Livro: 15
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de agosto de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.749.709,36	R\$ 1.168.112,96
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 1.749.709,36	R\$ 1.168.112,96
(-) DEDUÇÕES		R\$ (256.626,99)	R\$ (189.813,54)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (256.626,99)	R\$ (189.813,54)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 1.493.082,37	R\$ 978.299,42
LUCRO BRUTO		R\$ 1.493.082,37	R\$ 978.299,42
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (359.946,91)	R\$ (244.889,00)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (11.117,83)	R\$ (21.405,42)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (11.143,43)
(-) ALUGUÉIS		R\$ (8.929,65)	R\$ (7.511,99)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (2.188,18)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (2.750,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (348.829,08)	R\$ (223.483,58)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (197.455,10)	R\$ (165.617,02)
PRÓ-LABORE		R\$ (31.536,00)	R\$ 1.255,20
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (19.070,17)	R\$ (12.953,68)
(-) FÉRIAS		R\$ (26.074,41)	R\$ (28.026,13)
(-) FGTS		R\$ (20.828,87)	R\$ (0,00)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (2.269,44)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (15.205,68)	R\$ (8.967,97)
(-) IPTU		R\$ (1.028,80)	R\$ (0,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (368,44)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (6.625,68)	R\$ (2.665,57)
(-) TELEFONE		R\$ (3.490,35)	R\$ (1.449,00)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (13.027,00)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (0,00)	R\$ (3.601,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (12.217,58)	R\$ (195,00)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (878,44)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (16,53)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 24,90
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 24,90
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (6.955,54)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (6.955,54)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 1.133.135,46	R\$ 726.479,78
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R\$ 1.133.135,46	R\$ 726.479,78
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.133.135,46	R\$ 726.479,78

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 29.3F.1B.87.BB.B9.70.37.78.2C.38.92.E3.56.3C.7C.6E.06.10.EB-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.0 do Visualizador



SCHMITT
& PARTNERS

PROC. ADMINISTRATIVO

FLS.

RUBRICA

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 233
RUBRICA

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.237.867/0001-70**, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, teve os seguintes índices abaixo demonstrados:

Referente aos Balanços Patrimoniais de 2024:

Relação	Descrição contas base	R\$	Índices
LC - Liquidez Corrente	Ativo Circulante	604.736,97	6,91
	Passivo Circulante	87.559,37	
LG - Liquidez Geral	Ativo Circulante + Ativo não Circulante	612.781,77	7,00
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	87.559,37	
Grau de Solvência	Ativo Total	612.781,77	7,00
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	87.559,37	

Blumenau/SC, 26 de fevereiro de 2025

NATALIA
SCHMITT:05
379225985

Assinado de forma
digital por NATALIA
SCHMITT:05379225985
Dados: 2025.02.26
13:56:24 -03'00'

Natalia Schmitt
CPF: 053.792.259-85
Contadora: CRC **SC-045905/O**

I4I INTELLIGENCE
FOR
INNOVATION
LTDA:142378670
00170

Assinado de forma
digital por I4I
INTELLIGENCE FOR
INNOVATION
LTDA:14237867000170
Dados: 2025.02.26
13:56:44 -03'00'

Maria Eduarda Demmer
CPF: 072.867.359-26
Sócia Administradora



SCHMITT
& PARTNERS

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 284
RUBRICA

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.237.867/0001-70**, estabelecida na cidade de Blumenau/SC, teve os seguintes índices abaixo demonstrados:

Referente aos Balanços Patrimoniais de 2024:

Relação	Descrição contas base	R\$	Índices
LC - Liquidez Corrente	Ativo Circulante	604.736,97	6,91
	Passivo Circulante	87.559,37	
LG - Liquidez Geral	Ativo Circulante + Ativo não Circulante	612.781,77	7,00
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	87.559,37	
Grau de Solvência	Ativo Total	612.781,77	7,00
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	87.559,37	

Blumenau/SC, 26 de fevereiro de 2025

NATALIA
SCHMITT:05
379225985

Assinado de forma
digital por NATALIA
SCHMITT:05379225985
Dados: 2025.02.26
13:56:24 -03'00'

Natalia Schmitt
CPF: 053.792.259-85
Contadora: CRC **SC-045905/O**

I4I INTELLIGENCE
FOR
INNOVATION
LTDA:142378670
00170

Assinado de forma
digital por I4I
INTELLIGENCE FOR
INNOVATION
LTDA:14237867000170
Dados: 2025.02.26
13:56:44 -03'00'

Maria Eduarda Demmer
CPF: 072.867.359-26
Sócia Administradora



Intelligence for Innovation

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 285
RUBRICA

PROPOSTA DE PREÇO

Os dados da empresa:

Razão Social: i4i – Intelligence for Innovation LTDA
CNPJ nº: 14.237.867/0001-70 **Inscrição Estadual nº:** ISENTA
Endereço: Rua São Paulo, 2985
Fone: 47 3035-1005 **E-MAIL** licitacao@i4i.com.br; maria@i4i.com
CEP: 89030-000
Cidade: Blumenau **Estado:** Santa Catarina
BANCO: 077 - Inter **AGÊNCIA:** 0001 **C/ CORRENTE:** 21368530-2

NOME PARA CONTATO: Maria Eduarda Demmer
TEL. DO CONTATO: 47 99918-8126
CARGO DO CONTATO: Sócia-Administradora
E-MAIL: maria@i4i.com.br

Em atendimento ao solicitado no Edital nº 03/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025, informamos a seguir os nossos preços conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOT TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA	MÊS	12	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Prazo de Entrega do Objeto: 90 dias

Blumenau– SC, 14 de março de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA DEMMER
Data: 14/03/2025 07:53:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Eduarda Demmer
Responsável Legal
I4I – INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

Intelligence for Innovation

✉ contato@i4i.com.br

🏠 www.i4i.com.br

📞 47 3035-1005

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Sr(a). contribuinte,**

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS		
CNPJ/CPF 14237867000170	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 23/11/2011
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256509239	NOME EMPRESARIAL I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FND INFORMATICA		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS SIMPLES NACIONAL
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 6462000 - Holdings de instituições não financeiras 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 8599603 - Treinamento em informática		
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS Não constam informações sobre Documentos Eletrônicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
LOGRADOURO RUA SAO PAULO	NÚMERO 2985	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 89030-000	BAIRRO/DISTRITO ITOUPIAVA SECA	MUNICÍPIO BLUMENAU
UF SC		TELEFONE 47 32856332
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIA@I4I.COM.BR		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXA DEFERIDA desde 21/11/2014		

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **25/02/2025 13:47:32** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42206491535	CNPJ 14.237.867/0001-70
NOME EMPRESARIAL I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/08/2024
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 15
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 29.3F.1B.87.BB.B9.70.37.78.2C.38.92.E3.56.3C.7C.6E.06.10.EB	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	14237867000170	I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA:14237867000170	271398557147186394 877556	19/04/2024 a 19/04/2025	Sim
Contador	05379225985	NATALIA SCHMITT:05379225985	923739085984325016 318954	07/08/2024 a 07/08/2025	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	05379225985	NATALIA SCHMITT:05379225985	923739085984325016 318954	07/08/2024 a 07/08/2025	-

NÚMERO DO RECIBO:

29.3F.1B.87.BB.B9.70.37.78.2C.38.92.
E3.56.3C.7C.6E.06.10.EB-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/03/2025 às 07:45:10

E5.0B.38.1E.5B.FF.0D.D8
92.E0.6E.55.30.07.CA.B6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42206491535	CNPJ 14.237.867/0001-70
NOME EMPRESARIAL I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 14
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D1.A2.6B.6A.98.EA.2A.7A.E5.6E.F3.06.5C.34.34.58.66.F3.14.F3	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	05379225985	NATALIA SCHMITT:05379225985	923739085984325016 318954	07/08/2024 a 07/08/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	34374766000158	CONSC CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTABILIDADE LTD:34374766000158	545922556605804663 334027	07/08/2024 a 07/08/2025	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	05379225985	NATALIA SCHMITT:05379225985	923739085984325016 318954	07/08/2024 a 07/08/2025	-

NÚMERO DO RECIBO:
D1.A2.6B.6A.98.EA.2A.7A.E5.6E.F3.06.
5C.34.34.58.66.F3.14.F3-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/01/2025 às 14:42:47
56.30.7F.09.54.7A.19.09
C3.AD.CC.F9.AF.8E.80.C
5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

GENEXUS

173 13056
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 229
RUBRICA

INTELIGÊNCIA



INOVAÇÃO

Intelligence for innovation

TECNOLOGIA

SOBRE NÓS

A i4i é uma empresa de tecnologia com sede em Blumenau, Santa Catarina, focada na prestação de serviços de consultoria e implementação de soluções de negócios na área de Tecnologia da Informação.

Com mais de 20 anos de experiência no mercado, contamos com uma equipe de profissionais altamente qualificados e apaixonados por tecnologia, que se dedica a oferecer aos nossos clientes um atendimento de excelência e soluções personalizadas para suas necessidades.

Transformar o seu problema
em soluções inteligentes e
inovadoras.

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 240
RUBRICA



Nossa missão

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 341
RUBRICA

Capacitar nossos clientes a superar desafios e maximizar eficiência, fornecendo soluções de software sob medida que automatizam e otimizam processos críticos de negócios com inovação e excelência tecnológica.



Nossa visão

Redefinir o futuro dos negócios, liderando a revolução da automação com soluções inovadoras que transformam radicalmente a eficiência operacional. Nosso objetivo é ser o catalisador que permite aos nossos clientes não apenas adaptar-se, mas também prosperar de forma preeminente na nova era da tecnologia.



Nossos valores

Excelência

Inovação

Comprometimento

Ética e transparência

Respeito

Consultoria em TI

Nós capacitamos nossos clientes a desvendar e superar desafios de negócios complexos por meio de estratégias de TI personalizadas. Nosso foco é na otimização de processos e na solução eficaz de problemas utilizando tecnologia de ponta, garantindo assim um caminho claro e sustentável para o sucesso empresarial.

Suporte técnico

Oferecemos suporte técnico personalizado e qualificado nos processos de negócio específicos em que atuamos, garantindo a operacionalidade eficiente das soluções implementadas. Nossa equipe se destaca pelo conhecimento aprofundado em desenvolvimento e pela experiência direta nos projetos, proporcionando um atendimento especializado e focado. Com especialistas dedicados, nosso suporte técnico resolve questões com precisão e eficácia, assegurando respostas rápidas e adequadas às necessidades de cada cliente.

Desenvolvimento e Implementação de Soluções de Software

Nós oferecemos uma abordagem integrada ao desenvolvimento e implementação de software, projetando soluções customizadas que atendem às necessidades únicas de cada cliente com precisão e agilidade. Utilizamos plataformas de ponta como GeneXus e i4i Flow para acelerar o desenvolvimento e otimizar os processos de negócios. GeneXus, um framework low-code, permite que criemos aplicações robustas rapidamente, enquanto i4i Flow oferece um sistema avançado de modelagem e automação de workflows, garantindo que cada processo seja não apenas documentado claramente, mas também executado com máxima eficiência. Nosso foco está em utilizar tecnologia inovadora para entregar resultados que economizam tempo precioso e impulsionam o sucesso empresarial, transformando a maneira como nossos clientes operam em um ambiente de negócios cada vez mais competitivo.

Mapeamento de processos

A i4i é especializada na modelagem de processos utilizando a metodologia BPMN (Business Process Model and Notation), ajudando sua cidade a entender, mapear e otimizar seus fluxos de trabalho.

Esse serviço incluem:

- Mapeamento e documentação de processos – Identificamos e representamos os processos da sua cidade de forma clara e padronizada, garantindo compreensão e alinhamento entre as secretarias.
- Otimização e melhoria contínua – Analisamos os fluxos atuais para eliminar gargalos, reduzir custos e aumentar a eficiência operacional.
- Automação de processos – Criamos modelos prontos para serem implementados na ferramenta i4iFlow (realizando a automação dos processos), acelerando a digitalização da sua cidade.
- Treinamento e consultoria – Capacitação de equipes para leitura e criação de diagramas BPMN, garantindo autonomia na gestão dos processos.

Com esse serviço a cidade ganha clareza, eficiência e competitividade por meio de processos bem estruturados e otimizados.

SOLUÇÕES

08/06/2015
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 44/15
RUBRICA

A i4i oferece soluções inovadoras para otimizar os processos de negócio dos seus clientes, em diversos setores da economia.



Oferecemos soluções avançadas de automação para impulsionar a eficiência e produtividade de sua organização.



Nossa gestão de documentos é projetada para simplificar e otimizar o fluxo de informações dentro de sua organização.



Nossa equipe é especializada no desenvolvimento de sistemas web robustos, escaláveis e altamente funcionais.



Criamos soluções mobile sob medida que atendem às demandas exclusivas de nossos clientes e usuários finais.



Temos expertise com o desenvolvimento de aplicações altamente integradas, capazes de se conectar e interagir fluidamente com diversas fontes de dados.



SISTEMA INTEGRADO EM GESTÃO EM SAÚDE

SOFTWARE DUNNA

FUNCIONALIDADES



SOFTWARE DUNNA

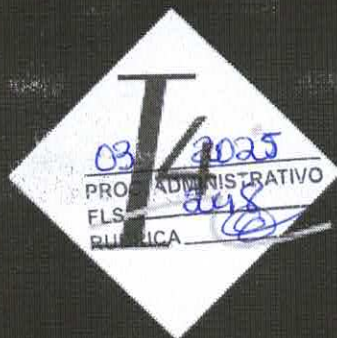
O Sistema Integrado de Saúde é uma plataforma desenvolvida para otimizar a gestão e o atendimento oferecendo maior eficiência e controle dos serviços prestados. O sistema é composto por diversos módulos que integram e automatizam os processos, garantindo melhor organização, segurança e qualidade no atendimento ao paciente.

Principais Módulos e Funcionalidades:

- **Controle de Permissão de Acesso** – Define diferentes níveis de acesso aos usuários do sistema, garantindo a segurança das informações.
- **Cadastro de Usuários** – Centraliza as informações dos pacientes, profissionais de saúde e demais usuários do sistema.
- **Agendamento de Consultas** – Permite a marcação e gerenciamento de consultas médicas, enfermagem, procedimentos, vacinação, evitando filas e melhorando a organização da demanda.
- **Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP)** – Armazena todo o histórico clínico do paciente, incluindo atendimentos, prescrições e exames, facilitando o acompanhamento e tomada de decisões médicas.
- **Atendimento de Consultas** – Registro detalhado das consultas médicas, com inserção de diagnósticos, prescrições e encaminhamentos dentro do próprio sistema.
- **Controle de Medicamentos e Estoque** – Gerencia a distribuição, solicitação e controle de estoque de medicamentos, evitando desperdícios e garantindo o abastecimento adequado das unidades de saúde.
- **Fila de atendimento** - Permite o controle eficiente do fluxo de pacientes, garantindo organização e reduzindo o tempo de espera nos atendimentos.
- **Exames Laboratoriais** – Integra a solicitação, acompanhamento e resultado de exames, proporcionando mais agilidade e segurança no atendimento.
- **Agente Comunitário de Saúde** - Essa funcionalidade permite o registro e acompanhamento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, facilitando o monitoramento das visitas domiciliares, atualização de cadastros e acompanhamento da população atendida.
- **Relatórios e Indicadores** – Geração de relatórios gerenciais e estatísticos para auxiliar na tomada de decisões e avaliação da qualidade dos serviços de saúde prestados.
- **Integração entre sistemas** - permitindo a comunicação com diversas plataformas externas para otimizar a troca de informações e garantir maior eficiência na gestão da saúde.

Esse sistema visa melhorar a eficiência operacional, reduzir custos e aprimorar a experiência tanto dos profissionais de saúde quanto dos pacientes, garantindo um atendimento mais rápido, seguro e eficaz.





**A I4I É A SUA PARCEIRA IDEAL
PARA IMPULSIONAR SUA CIDADE
NA ERA DIGITAL.**

CONTE COM NOSSA EXPERIÊNCIA

Maria Eduarda Demmer

maria@i4i.com.br

+ 55 47 99918-8126



Rua São Paulo, 2985 - Itoupava Seca
CEP 89030-000 - Blumenau - SC - Brasil





Intelligence for Innovation

0312025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 249
RUBRICA

Declaração contratos

A empresa **i4i - Intelligence for Innovation LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **14.237.867/0001-70**, com sede à Rua São Paulo, 2985 - sala 02 - Itoupava Seca - Blumenau/SC, mantém com o município de Blumenau, com denominação social **Prefeitura Municipal de Blumenau**, inscrito no CNPJ sob número **83.108.357/0001-15** os contratos:

- 467/2023 Contratação de serviços de Desenvolvimento (Evolutivo e Adaptativo) e Sustentação (Suporte) ao software denominado SISTEMA DE PROCESSOS, desenvolvido na plataforma GeneXus, instalado na Prefeitura do Município de Blumenau (PMB) e de propriedade da mesma, (vide contrato 223.2.017) pelo período de 12 meses SEGG.

Prestação de serviço desde contrato: Desenvolvimento e sustentação de sistema para processos digitais dos serviços da prefeitura, com as funcionalidades: Módulo de automação de fluxos de trabalho, Módulo de Gestão de Documentos e Arquivos Digitais, Módulo de Cobranças e Taxas, Módulo de notificações e comunicação, Módulo de Relatórios e Indicadores, Módulo de integração com diário oficial, Módulo de gestão de ouvidoria e sistema de acesso a informação (E-SIC), Módulo de assinaturas eletrônicas, Módulo de gestão de unidades organizacionais, Módulo de API de acesso a processos e etc.

Notas fiscais para comprovação do serviço

NF 588 – R\$ 61.332,55

- 2024/342 Serviços de Sustentação da Aplicação ao software denominado PRONTO, software desenvolvido na plataforma GeneXus, instalado na Prefeitura do Município de Blumenau - SEMUS, SEMED, SEMUDES.

Prestação de serviço desde contrato: Sustentação e desenvolvimento customizado no software próprio do Município com as funcionalidades: Agendamento de consultas, atendimento de consultas com itens de prescrição, exames, procedimentos, atestados, testes rápidos, consulta odontológicas, consultas de enfermagem, consultas com multiprofissionais (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista), vacinação, dispensação de medicamentos, controle de estoque, inventário, indicadores do previne, painel de dashboard, etc.

Notas fiscais para comprovação do serviço

Intelligence for Innovation

✉ contato@i4i.com.br

🏠 www.i4i.com.br

☎ 47 3035-1005



Intelligence for Innovation

0312025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 258
RUBRICA

NF 585 – R\$ 13.475,00

NF 586 – R\$ 13.475,00

NF 587 – R\$ 6.300,00

A empresa **i4i - Intelligence for Innovation LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **14.237.867/0001-70**, com sede à Rua São Paulo, 2985 - sala 02 - Itoupava Seca - Blumenau/SC, mantém com o município de Sousa, com denominação social **Prefeitura Municipal de Sousa**, inscrito no CNPJ sob número **08.999.674/0001-53** o contrato:

- 2025/0104 – Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e controle interno de estoque, junto até 60 unidades da Secretaria de Saúde, esse contrato está em fase de finalização do contrato e início da execução dos serviços.

Prestação de serviço desde contrato: Locação de Software DUNNA para gerenciamento e controle interno de estoque, com as funcionalidades: Movimentações de entrada, Movimentações de saída, Saldos de estoque, Cadastros de itens (Grupo, Subgrupo, unidade de medida, etc), Relatórios, Cadastros de responsáveis do almoxarifado e Cadastros de usuários do sistema.

Blumenau, 14 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA EDUARDA DEMMER
Data: 14/03/2025 13:30:25 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Eduarda Demmer
Responsável legal
I4I – INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

Intelligence for Innovation

✉ contato@i4i.com.br

🏠 www.i4i.com.br

☎ 47 3035-1005

 MUNICÍPIO DE BLUMENAU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA GERAL DIRETORIA DE RECEITA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		 NOTA BLU		Número da Nota Fiscal 585	
				Série: E	
				Data Emissão: 07/03/2025	
				Certificação: 450A7ECFA	
		DADOS DO PRESTADOR Nome/Razão Social: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA Nome Fantasia: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA CNPJ/CPF: 14.237.867/0001-70 Insc. Municipal: 112341 Endereço: SAO PAULO Bairro: ITOUJAVA SECA Município: BLUMENAU E-mail: eric@i4i.com.br País: BRASIL		Insc. Estadual: Nº: 2985 Compl.: SALA 02 UF: SC CEP: 89030-000 Telefone: 4730351005	
		DADOS DO TOMADOR Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BLUMENAU CNPJ/CPF: 07.821.223/0001-69 Insc. Municipal: 88919 Endereço: REPUBLICA ARGENTINA Bairro: PONTA AGUDA Município: BLUMENAU E-mail: fundodesaude@blumenau.sc.gov.br País: BRASIL		Insc. Estadual: Nº: 2077 Compl.: ANEXO AG CENTRO UF: SC CEP: 89050-101 Telefone: 4733816036 Nif:	
		DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DA APLICAÇÃO AO SOFTWARE DENOMINADO PRONTO, SOFTWARE DESENVOLVIDO NA PLATAFORMA GENEXUS, INSTALADO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU - SEMUS, SEMED, SEMUDES NOTA DE EMPENHO Nº 2025 / 597 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS) PERÍODO: FEVEREIRO/2025 SEMUS: R\$ R\$ 13.475,00		03/2025 PROC. ADMINISTRATIVO FLS. 251 RUBRICA	
		VALOR BRUTO DA NOTA		R\$ 13.475,00	
Valor Total das Deduções:	Desconto Incondicionado:	Desconto Condicionado:	Base de Cálculo:	Aliquota:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.475,00	2,0000%	R\$ 269,50
PIS:	COFINS:	INSS:	IR:	CSLL:	Outras Retenções:
R\$ 87,59	R\$ 404,25	R\$ 1.482,25	R\$ 202,12	R\$ 134,75	R\$ 0,00
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 10.894,54
		ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO			
		Atividade: 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.			
		OUTRAS INFORMAÇÕES			
Mês de Competência: 03/2025 Recolhimento: Retido na Fonte CNAE: 6209100		Local do Recolhimento: BLUMENAU/SC Tributação: Tributação por Faturamento (Variável)		Data Geração: 07/03/2025 16:07:05	
Observações:					
Impresso em: 14/03/2025 às 13:30:03		O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.			
Recebi(emos) de: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 585 Certificação 450A7ECFA			
_____ Data		_____ Assinatura do Recebedor			



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL
DIRETORIA DE RECEITA



Número da Nota Fiscal
586

Série: **E**

Data Emissão: **07/03/2025**

Certificação:
1E7DC1A77

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

DADOS DO PRESTADOR



Nome/Razão Social: **I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA**
Nome Fantasia: **I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA**
CNPJ/CPF: **14.237.867/0001-70** Insc. Municipal: **112341**
Endereço: **SAO PAULO**
Bairro: **ITUUPAVA SECA**
Município: **BLUMENAU**
E-mail: **eric@i4i.com.br**
País: **BRASIL**

Insc. Estadual:
Nº: **2985**
Compl.: **SALA 02**
UF: **SC** CEP: **89030-000**
Telefone: **4730351005**

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**
CNPJ/CPF: **83.108.357/0001-15**
Endereço: **AV CASTELO BRANCO**
Bairro: **CENTRO**
Município: **BLUMENAU**
E-mail: **empenho@blumenau.sc.gov.br**
País: **BRASIL**

Insc. Municipal: **109817**

Insc. Estadual:
Nº: **02**
Compl.: **PCA VICTOR KONDER**
UF: **SC** CEP: **89026-201**
Telefone: **4733816000**
Nif:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DA APLICAÇÃO AO SOFTWARE DENOMINADO PRONTO. SOFTWARE DESENVOLVIDO NA PLATAFORMA GENEXUS, INSTALADO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU - SEMUS, SEMED, SEMUDES

NOTA DE EMPENHO Nº 2025 / 3308 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
PERÍODO: FEVEREIRO/2025

SEMED: R\$ 13.475,00

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS **252**
RUBRICA

VALOR BRUTO DA NOTA

R\$ 13.475,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 13.475,00	Aliquota: 2,0000%	Valor do ISS: R\$ 269,50
PIS: R\$ 87,59	COFINS: R\$ 404,25	INSS: R\$ 1.482,25	IR: R\$ 202,12	CSLL: R\$ 134,75	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 10.894,54

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

Atividade: 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: **03/2025**
Recolhimento: **Retido na Fonte**
CNAE: **6209100**

Local do Recolhimento: **BLUMENAU/SC**
Tributação: **Tributação por Faturamento (Variável)**

Data Geração: **07/03/2025 16:09:14**

Observações:

Impresso em: 14/03/2025 às 13:30:35

O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.

Recebi(emos) de: **I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA**
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 586
Certificação
1E7DC1A77



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL
DIRETORIA DE RECEITA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E



Número da Nota Fiscal

587

Série: E

Data Emissão: 07/03/2025

Certificação:
F511248C2



Nome/Razão Social: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
Nome Fantasia: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
CNPJ/CPF: 14.237.867/0001-70 Insc. Municipal: 112341
Endereço: SAO PAULO
Bairro: ITROUPAVA SECA
Município: BLUMENAU
E-mail: eric@i4i.com.br
País: BRASIL

Insc. Estadual:
Nº: 2985
Compl.: SALA 02
UF: SC CEP: 89030-000
Telefone: 4730351005

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE BLUMENAU
CNPJ/CPF: 83.108.357/0001-15
Endereço: AV CASTELO BRANCO
Bairro: CENTRO
Município: BLUMENAU
E-mail: empenho@blumenau.sc.gov.br
País: BRASIL

Insc. Municipal: 109817

Insc. Estadual:
Nº: 02
Compl.: PCA VICTOR KONDER
UF: SC CEP: 89026-201
Telefone: 4733816000
Nif:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DA APLICAÇÃO AO SOFTWARE DENOMINADO PRONTO, SOFTWARE DESENVOLVIDO NA PLATAFORMA GENEXUS, INSTALADO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU - SEMUS, SEMED, SEMUDES
NOTA DE EMPENHO Nº 2025 / 558 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMUDES)
PERÍODO: FEVEREIRO/2025

SEMUDES: R\$ 6.300,00

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 253
RUBRICA

VALOR BRUTO DA NOTA

R\$ 6.300,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 6.300,00	Aliquota: 2,0000%	Valor do ISS: R\$ 126,00
PIS: R\$ 40,95	COFINS: R\$ 189,00	INSS: R\$ 693,00	IR: R\$ 94,50	CSLL: R\$ 63,00	Outras Retenções: R\$ 0,00

Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA

R\$ 5.093,55

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

Atividade: 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 03/2025
Recolhimento: Retido na Fonte
CNAE: 6209100

Local do Recolhimento: BLUMENAU/SC
Tributação: Tributação por Faturamento (Variável)

Data Geração: 07/03/2025 16:11:03

Observações:

Impresso em: 14/03/2025 às 13:28:38

O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.

Recebi(emos) de: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número: 587

Certificação
F511248C2



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL
DIRETORIA DE RECEITA



Número da Nota Fiscal
588

Série: **E**

Data Emissão: **12/03/2025**

Certificação:
666156D2F

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

DADOS DO PRESTADOR



Nome/Razão Social: **I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA**
Nome Fantasia: **I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA**
CNPJ/CPF: **14.237.867/0001-70** Insc. Municipal: **112341**
Endereço: **SAO PAULO**
Bairro: **ITUUPAVA SECA**
Município: **BLUMENAU**
E-mail: **eric@i4i.com.br**
País: **BRASIL**

Insc. Estadual:
Nº: **2985**
Compl.: **SALA 02**
UF: **SC** CEP: **89030-000**
Telefone: **4730351005**

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE BLUMENAU**
CNPJ/CPF: **83.108.357/0001-15**
Endereço: **AV CASTELO BRANCO**
Bairro: **CENTRO**
Município: **BLUMENAU**
E-mail: **empenho@blumenau.sc.gov.br**
País: **BRASIL**

Insc. Municipal: **109817**

Insc. Estadual:
Nº: **02**
Compl.: **PCA VICTOR KONDER**
UF: **SC** CEP: **89026-201**
Telefone: **4733816000**
Nif:

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO (EVOLUTIVO E ADAPTATIVO) E SUSTENTAÇÃO (SUPORTE) AO SOFTWARE DENOMINADO SISTEMA DE PROCESSOS. DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO (SUPORTE) AO SOFTWARE DENOMINADO SISTEMA DE PROCESSOS.

PREGÃO ELETRÔNICO: 34/2023
CONTRATO: 467/2023
EMPENHO: 5650/2025
PERÍODO: JANEIRO/2025

VALOR R\$ 61.332,55

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. **254**
RUBRICA

VALOR BRUTO DA NOTA

R\$ 61.332,55

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 61.332,55	Alíquota: 2,0000%	Valor do ISS: R\$ 1.226,65
PIS: R\$ 398,66	COFINS: R\$ 1.839,98	INSS: R\$ 0,00	IR: R\$ 919,99	CSLL: R\$ 613,33	Outras Retenções: R\$ 0,00

Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA

R\$ 56.333,94

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

Atividade: 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: **03/2025**
Recolhimento: **Retido na Fonte**
CNAE: **6209100**

Local do Recolhimento: **BLUMENAU/SC**
Tributação: **Tributação por Faturamento (Variável)**

Data Geração: **12/03/2025 17:23:06**

Observações:

Impresso em: 14/03/2025 às 13:31:10

O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.

Recebi(emos) de: **I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA**
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 588

Certificação
666156D2F

COMPOSIÇÃO DE SALÁRIOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO	03/2025
CNPJ	14.237.867/0001-70
NOME DA EMPRESA	I4I - INTELLIGENCE FOR INNOVATION

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	14/03/2025
--	------------

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra.

1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Locação de Software
2 Remuneração Mínima Exigida	R\$ 3.729,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração

	Valor (R\$)
A Salário Base	R\$ 3.779,00
B Adicional de Periculosidade	
C Adicional de Insalubridade	0%
D Adicional Noturno	0%
E Hora Noturna Adicional	
F Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	
G Outros (especificar)	
TOTAL DO MÓDULO 1	R\$ 3.779,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

	%	Valor (R\$)
A 13º Salário =(Remuneração / 12 meses)		
B Férias e Adicional de Férias =(Subtotal * 8,00%)	8,33%	R\$ 314,92
Subtotal	11,11%	R\$ 419,85
Incidência do Submódulo 2.2		R\$ 734,77
Total	8,00%	R\$ 58,78
		R\$ 793,55

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições

	%	Valor (R\$)
A INSS		
B Salário Educação	0,00%	R\$ -
C Seguro Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ -
D Sesi ou Sesc		
E SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
F SEBRAE	0,00%	R\$ -
G INCRA	0,00%	R\$ -
H FGTS	0,00%	R\$ -
I Outras Contribuições (especificar)	8,00%	R\$ 302,32
Total	0,00%	R\$ -
	8,00%	R\$ 302,32

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

	Nº Vales	Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado	Valor (R\$)
A Transporte: =(Vlr Vale Transporte * Nº passagem dia * Nº dias úteis) - (Rem. * 6%)	22				R\$ -
B Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas, etc) : =(Valor Vale Alimentação * Nº dias úteis)		Valor do Vale	Nº dias úteis	Desc. Empregado	
C Assistência Médica e Familiar/Odontológica		R\$ 27,00	22	0,00%	R\$ 594,00
D Auxílio Creche					R\$ -
E Seguro de vida, invalidez e funeral					R\$ -
F Auxílio cesta básica					R\$ -
I Outros (especificar)					R\$ -
Total					R\$ 594,00

MÓDULO 2: RESUMO

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 793,55
2.3 Benefícios Mensais e Diários	R\$ 302,32
TOTAL DO MÓDULO 2	R\$ 594,00
	R\$ 1.689,87

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Provisão para Rescisão

	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado =((Rem/12) * percentual de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado)	R\$ -
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado =(API * 8% FGTS)	0,00%
C Aviso Prévio Trabalhado =((Rem / 30 dias) * 7 dias) / 12 meses)	1,94%
D Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado =(APT * percentual do submódulo 2.2)	0,16%
E Multa sobre o FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado =(Remuneração * 4%)	4,00%
TOTAL DO MÓDULO 3	6,10%
	R\$ 230,52

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual

	Valor (R\$)
A MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.779,00
B MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 1.689,87

C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 230,52
D	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ -
E	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	R\$ -
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 5.699,39

	Valor Total por Empregado	R\$ 5.699,39
	Quantidade de Empregados por Posto de Trabalho	1
	Valor Total por Posto de Trabalho	R\$5.699,39
	Quantidade de Postos de Trabalho	1
	Custo Total Mensal com Mão-de-Obra para Desenvolvedor de Software	R\$ 5.699,39

TOTAL ANUAL		R\$ 68.392,68
TOTAL GLOBAL		R\$ 68.392,68

03/12/25
 PROC. ADMINISTRATIVO
 FLS. 256
 RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ata de Sessão Pública
Nº 03

Às 09:00 horas do dia 14/03/2025, reuniram-se o encarregado Oficial e membros da Equipe de Apoio para este processo, designados pela portaria nº 001-13/2021 de 04 de Janeiro de 2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo nº 03/2025, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 03. O encarregado abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

NOTES / ITENS

Nº 0001

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e

Quantidade: 12

Valor: R\$ 118.836,00

Vencedor Fornecedor 3104

Valor: R\$ 5.700,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 3774	R\$ 9.902,50	R\$ 118.830,00	11/03/2025 13:56:51	CLASSIFICADA
Fornecedor 4432	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00	13/03/2025 08:41:06	CLASSIFICADA
Fornecedor 3104	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00	14/03/2025 08:00:34	CLASSIFICADA

DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
14/03/2025 09:51:20	R\$ 5.700,00	Fornecedor 3104
14/03/2025 09:41:26	R\$ 5.900,00	Fornecedor 3104
14/03/2025 09:40:20	R\$ 5.900,00	Fornecedor 4432
14/03/2025 09:39:22	R\$ 6.000,00	Fornecedor 3774
14/03/2025 09:34:24	R\$ 6.800,00	Fornecedor 4432
14/03/2025 09:32:51	R\$ 6.850,00	Fornecedor 3774
14/03/2025 09:32:30	R\$ 6.900,00	Fornecedor 3104
14/03/2025 09:32:42	R\$ 6.950,00	Fornecedor 3774
14/03/2025 09:25:48	R\$ 7.000,00	Fornecedor 4432
14/03/2025 09:25:17	R\$ 7.250,00	Fornecedor 3774
14/03/2025 09:24:19	R\$ 7.350,00	Fornecedor 4432
14/03/2025 09:23:39	R\$ 7.400,00	Fornecedor 3104

Ata de Sessão Pública
Nº 03

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 258
RUBRICA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
14/03/2025 09:23:22	R\$ 7.450,00	Fornecedor 3774
14/03/2025 09:22:48	R\$ 7.500,00	Fornecedor 4432
14/03/2025 09:22:48	R\$ 9.902,50	Fornecedor 3774
14/03/2025 09:22:48	R\$ 11.500,00	Fornecedor 3104

MENSAGENS

Data/Hora	Origem	Mensagem
25/02/2025 16:44:05	Sistema	A situação deste processo foi alterada para: Acolhimento de Propostas, por ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA. Processo publicado no PNCP: https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/01613309000110/compras/2025/5 Sessão pública aberta!
25/02/2025 16:45:56	Sistema	
14/03/2025 09:00:20	Sistema	
14/03/2025 09:00:39	ELIANE FÉLIX	Prezados licitantes, bom dia!
14/03/2025 09:00:55	ELIANE FÉLIX	Daremos início às formalidades deste Pregão Eletrônico, cujo objetivo é a Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.
14/03/2025 09:01:06	ELIANE FÉLIX	Antes de iniciar a fase de lances, faço os seguintes apontamentos de praxe:
14/03/2025 09:01:17	ELIANE FÉLIX	É de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente, o cadastramento de propostas e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros;
14/03/2025 09:01:27	ELIANE FÉLIX	Tenham responsabilidade durante a fase de lances. Se acaso o Fornecedor reduzir muito o valor do lance a ponto de não conseguir entregar o produto ou executar o serviço, criando embaraços ao procedimento licitatório, o Município irá punir a empresa, conforme previsão editalícia, impedindo-a de participar de novos certames do mesmo município.
14/03/2025 09:01:42	ELIANE FÉLIX	Peço que acompanhem este pregão até o seu desfecho, conforme condições estipuladas no Edital. O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções;
14/03/2025 09:01:56	ELIANE FÉLIX	Todas as comunicações acerca desta sessão pública serão informadas exclusivamente via chat, sendo dispensada qualquer outra forma de comunicação externa durante as fases de lances;
14/03/2025 09:02:08	ELIANE FÉLIX	Em respeito à vinculação ao instrumento convocatório, é importante lembrar que o momento da impugnação deste Edital já foi superado, assim, todos estão condicionados às suas disposições, bem como da legislação correspondente;
14/03/2025 09:02:18	ELIANE FÉLIX	Vou analisar as propostas iniciais e, logo após, iniciaremos a fase de lances.
14/03/2025 09:14:07	Sistema	Desejo boa sorte a todos!
14/03/2025 09:22:48	Sistema	A situação deste processo foi alterada para: Em Disputa, por ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA.
14/03/2025 09:37:51	Sistema	Disputa do Lote/Item 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Iniciais" de cada Lote/Item.
14/03/2025 09:40:09	Sistema	O lote/item nº 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... entrou em TEMPO ALEATÓRIO de até 10 minutos, só participarão da fase de lances FECHADOS os fornecedores que ficarem a 10% do menor preço!
		Fase de lances abertos do lote/item nº 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... foi encerrada! Agora os fornecedores que ficaram a 10% do melhor lance (R\$ 6.000,0000) terão 5 minutos para enviar um lance fechado, caso não tenham

Ata de Sessão Pública
Nº 03

031 2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 259
RUBRICA

Data/Hora	Origem	Mensagem
14/03/2025 09:40:32	ELIANE FÉLIX	no mínimo 3 fornecedores nesta situação o sistema convocará os 3 melhores classificados. FINALIZADO O TEMPO , os lances serão DIVULGADOS. Srs. Licitantes, foi dado início à fase de disputa final e fechado. ATENÇÃO ao adequado registro do valor, a fim de evitar o cadastro de lances manifestamente inexequíveis, pois, nesta fase, não há a possibilidade de exclusão de lances.
14/03/2025 09:45:09	Sistema	Fim do tempo fechado do lote/item nº 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf.... Disputa encerrada!
14/03/2025 09:45:09	Sistema	Os fonecedores do item/lote nº 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... empataram com valor R\$ 5.900,0000 ! O pregoeiro irá realizar o desempate seguindo os critérios do edital.
14/03/2025 09:45:09	Sistema	Fase de disputa do pregão foi encerrada.
14/03/2025 09:45:09	Sistema	A Disputa foi encerrada mas foram encontradas empresas em situação de desempate ME/EPP. O pregoeiro irá realizar a convocação.
14/03/2025 09:49:39	Sistema	Aberto o desempate do item 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf..., até 09:54:39, os fornecedores empatados poderão enviar novos lances até o fim do prazo!
14/03/2025 09:54:39	Sistema	O prazo para desempate do lote/item nº 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... acabou.
14/03/2025 09:54:39	Sistema	O prazo para desempate do lote/item 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... encerrou.
14/03/2025 09:56:39	ELIANE FÉLIX	Prezados licitantes, conforme orientação do TCU, a negociação é um poder/dever do Pregoeiro, razão pela qual abrirei o prazo para que os senhores baixem os seus preços, caso haja possibilidade, caso contrário, informem no chat.
14/03/2025 09:56:44	Sistema	Aberta a negociação do item 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf...!
14/03/2025 09:56:44	Sistema	O licitante I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA pode enviar uma nova proposta para o lote/item 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... no local de envio de lances!
14/03/2025 09:58:09	Sistema	O Fornecedor I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA pode enviar mensagens.
14/03/2025 09:59:07	I4I INTELLIGENCE	Gostaríamos de informar que atingimos nosso limite e não temos mais lances a serem apresentados neste certame.
14/03/2025 10:01:00	ELIANE FÉLIX	Face ao exposto, darei a continuidade, finalizando a negociação e convocando a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de lances para envio da proposta no sistema ajustada ao valor do último lance ofertado.
14/03/2025 10:07:35	ELIANE FÉLIX	Senhor licitante, abrirei o prazo de 2h para que o senhor envie a Proposta Readequada, consoante o valor ofertado. Lembrando que a não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na desclassificação da proposta, conforme SEÇÃO V Item 7.46 do Edital.
14/03/2025 10:08:42	Sistema	A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA. Documento: Senhor licitante, está aberto prazo de 2h para que o senhor envie a Proposta Readequada, consoante o valor ofertado. Lembrando que a não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na desclassificação da proposta, conforme SEÇÃO V Item 7.46 do Edital. . Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 14/03/2025 12:08:00
14/03/2025 10:14:24	Sistema	Documento enviado pelo fornecedor I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA!
14/03/2025 11:33:33	ELIANE FÉLIX	Senhores licitantes, confirmo o recebimento da documentação exigida.
14/03/2025 11:34:02	ELIANE FÉLIX	Daremos prosseguimento ao certame.
		Srs. Licitantes, conforme prática já sedimentada no meio, o órgão pedir a averiguação da exequibilidade, sendo assim, abrirei diligência para oportunizar

Ata de Sessão Pública
Nº 03

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 260
RUBRICA

Data/Hora	Origem	Mensagem
14/03/2025 11:34:17	ELIANE FÉLIX	ao fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar, o direito de justificativa para demonstrar que a sua proposta está apta a ser classificada. Assim, faz-se necessário examinar a situação da proposta apresentada pela empresa classificada em 1º lugar na fase de lances.
14/03/2025 11:34:33	ELIANE FÉLIX	Para tanto, facultarei à licitante o envio (pelo sistema) de documentação apta a tal comprovação, como cópias de contratos em que constem os valores praticados dos itens iguais aos previstos no presente Edital e, ainda, notas fiscais, planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução.
14/03/2025 11:35:09	ELIANE FÉLIX	Desta forma concederemos o prazo de 04 (quatro) horas. Solicito o envio, até às 15h:30min do dia 14/03/2025, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema.
14/03/2025 11:35:29	ELIANE FÉLIX	É importante informar, que a partir deste momento, suspenderei administrativamente e deixarei o sistema aberto, para que o licitante possa inserir os documentos solicitados. Ressalto que a reabertura da sessão fica marcada para o dia 18/03/25, às 09h.
14/03/2025 11:37:20	Sistema	A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA. Documento: Facultarei à licitante o envio (pelo sistema) de documentação apta a tal comprovação, como cópias de contratos em que constem os valores praticados dos itens iguais aos previstos no presente Edital e, ainda, notas fiscais, planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução.. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 14/03/2025 15:30:00 Documento enviado pelo fornecedor I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA!
14/03/2025 15:06:25	Sistema	Srs. licitantes, bom dia!! Daremos continuidade às formalidades deste Pregão Eletrônico, cujo objetivo é a Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.
18/03/2025 09:03:16	ELIANE FÉLIX	Considerando o despacho solicitando que o fornecedor vencedor do certame encaminhasse o que fosse necessário para a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada neste certame, ao que fosse necessário para a prestação de serviço para a administração pública, constatamos que a empresa I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA atendeu a exigência. Dessa forma, realizarei a aceitação da proposta da empresa I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA, declarando-a habilitada para o Item 01.
18/03/2025 09:09:24	ELIANE FÉLIX	Srs. Licitantes, neste momento, realizarei, no sistema, a habilitação da empresa vencedora, de modo que será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para eventual registro de intenção de recurso.
18/03/2025 09:12:52	ELIANE FÉLIX	Fase de negociação do Lote/Item nº 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... encerrada. O fornecedor I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf....
18/03/2025 09:13:45	ELIANE FÉLIX	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 18/03/2025 09:45:18
18/03/2025 09:14:48	Sistema	Quanto ao registro da intenção, ressalto a necessidade de observância disposto no edital: "Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão".
18/03/2025 09:14:48	Sistema	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 18/03/2025 09:45:18.
18/03/2025 09:15:18	Sistema	Srs. Licitantes, considerando que não houve registro de intenção recursal, farei a adjudicação do objeto à empresa vencedora, logo após o encerramento da sessão pública, disposto no Art. 44 § 3º do Decreto 10.024/2019.
18/03/2025 09:15:41	ELIANE FÉLIX	
18/03/2025 09:16:07	ELIANE FÉLIX	
18/03/2025 09:48:48	ELIANE FÉLIX	

Ata de Sessão Pública
Nº 03

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 261
RUBRICA

Data/Hora	Origem	Mensagem
18/03/2025 09:49:42	Sistema	O Lote/Item nº 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... foi ADJUDICADO por Lidianie Pereira da Silva.
18/03/2025 09:50:45	Lidianie Pereira da	Agradeço a participação e colaboração de todos! Tenham um ótimo dia!
18/03/2025 09:57:58	Sistema	A situação deste processo foi alterada para: Homologado, por Lidianie Pereira da Silva. Motivo: Na qualidade de Autoridade Superior e com fundamento no Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021, Adjudico e Homologo o processo administrativo nº 03/2025.

Eliane Félix Almeida Paiva
ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA/Pregoeiro/Agente de Contratação

Claudio Pereira de Araújo Silva
CLÁUDIO PEREIRA DE ARAÚJO SILVA/Equipe de Apoio

Bianca Silva Assunção Oliveira
BIANCA SILVA ASSUNÇÃO OLIVEIRA/Equipe de Apoio

Francilúcia Braga
FRANCILÚCIA BRAGA/Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 03

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Tipo de Disputa: **Aberto e Fechado**

Tipo de Lance: **Valor Unitário**

Data Disputa: **14/03/2025 09:00:00**

Data Impug./Escl.: **11/03/2025 23:59:00**

Intervalo Lances: **10,0000**

Número do Processo **03/2025**

Critério de Disputa: **MENORVALOR**

Tipo da disputa: **Por Item**

Data Fim Propostas: **14/03/2025 09:00:00**

Prazo Int. Recurso: **30 minutos**

Objeto:

Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

Às 09:00 horas do dia 14/03/2025, reuniram-se o encarregado Oficial e membros da Equipe de Apoio para este processo, designados pela portaria nº 001-13/2021 de 04 de Janeiro de 2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo nº 03/2025, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 03. O encarregado abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. As empresas que apresentaram proposta eletrônica para essa licitação declararam no ato do cadastro da proposta inicial que: 1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; 3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; 4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; 5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; 6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

SITUAÇÃO DA DISPUTA: HOMOLOGADO

Na qualidade de Autoridade Superior e com fundamento no Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021, Adjudico e Homologo o processo administrativo nº 03/2025.

EMPRESAS QUE SE DECLARARAM ME/EPP

Razão Social

Nome Fantasia

CNPJ

I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

I4I INTELLIGENCE FOR

14.237.867/0001-70

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 03

03/2025
 PROC. ADMINISTRATIVO
 FLS. 263
 RUBRICA

LOTES / ITENS

Nº 0001 Situação: ADJUDICADO
 Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e
 Quantidade: 12

Valor: 118.836,00

Vencedor I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION 14.237.867/0001-70 Valor: 5.700,000

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL	9.902,500	118.830,000	11/03/2025 13:56:51	CLASSIFICADA
CONCEITO ASSESSORIA E	7.500,000	90.000,000	13/03/2025 08:41:06	CLASSIFICADA
I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION	11.500,000	138.000,000	14/03/2025 08:00:34	CLASSIFICADA

CLASSIFICAÇÃO

Empresa	Situação	Valor
1 I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA	ADJUDICADO	5.700,000
2 CONCEITO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA	EMPATADO	5.900,000
3 SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL	CLASSIFICADO	6.000,000

DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
14/03/2025 09:51:20	5.700,000	I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
14/03/2025 09:41:26	5.900,000	I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
14/03/2025 09:40:20	5.900,000	CONCEITO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
14/03/2025 09:39:22	6.000,000	SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL
14/03/2025 09:34:24	6.800,000	CONCEITO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
14/03/2025 09:32:51	6.850,000	SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL
14/03/2025 09:32:30	6.900,000	I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
14/03/2025 09:32:42	6.950,000	SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL
14/03/2025 09:25:48	7.000,000	CONCEITO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
14/03/2025 09:25:17	7.250,000	SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL
14/03/2025 09:24:19	7.350,000	CONCEITO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
14/03/2025 09:23:39	7.400,000	I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
14/03/2025 09:23:22	7.450,000	SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL
14/03/2025 09:22:48	7.500,000	CONCEITO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
14/03/2025 09:22:48	9.902,500	SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL
14/03/2025 09:22:48	11.500,000	I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

Ata de Realização - Pregão Eletrônico
Nº 03

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 269
RUBRICA

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 03

0312025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 265
RUBRICA

MENSAGENS

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
25/02 16:44	Sistema		A situação deste processo foi alterada para: Acolhimento de Propostas, por ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA.
25/02 16:45	Sistema		Processo publicado no PNCP: https://pncp.gov.br/pnnp-api/v1/orgaos/01613309000110/compras/2025/5
14/03 09:00	Sistema		Sessão pública aberta!
14/03 09:00	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Prezados licitantes, bom dia!
14/03 09:00	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Daremos início às formalidades deste Pregão Eletrônico, cujo objetivo é a Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.
14/03 09:01	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Antes de iniciar a fase de lances, faço os seguintes apontamentos de praxe:
14/03 09:01	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		É de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente, o cadastramento de propostas e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros;
14/03 09:01	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Tenham responsabilidade durante a fase de lances. Se acaso o Fornecedor reduzir muito o valor do lance a ponto de não conseguir entregar o produto ou executar o serviço, criando embaraços ao procedimento licitatório, o Município irá punir a empresa, conforme previsão editalícia, impedindo-a de participar de novos certames do mesmo município.
14/03 09:01	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Peço que acompanhem este pregão até o seu desfecho, conforme condições estipuladas no Edital. O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções;
14/03 09:01	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Todas as comunicações acerca desta sessão pública serão informadas exclusivamente via chat, sendo dispensada qualquer outra forma de comunicação externa durante as fases de lances;
14/03 09:02	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Em respeito à vinculação ao instrumento convocatório, é importante lembrar que o momento da impugnação deste Edital já foi superado, assim, todos estão condicionados às suas disposições, bem como da legislação correspondente;
14/03 09:02	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Vou analisar as propostas iniciais e, logo após, iniciaremos a fase de lances. Desejo boa sorte a todos!
14/03 09:14	Sistema		A situação deste processo foi alterada para: Em Disputa, por ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA.
14/03 09:22	Sistema	0001	Disputa do Lote/Item 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Iniciais" de cada Lote/Item.
14/03 09:37	Sistema	0001	O lote/item nº 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... entrou em TEMPO ALEATÓRIO de até 10 minutos, só participarão da fase de lances FECHADOS os fornecedores que ficarem a 10% do menor preço!
14/03 09:40	Sistema	0001	Fase de lances abertos do lote/item nº 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... foi encerrada! Agora os fornecedores que ficaram a 10% do melhor lance (R\$ 6.000,0000) terão 5 minutos para enviar um lance fechado, caso não tenham no mínimo 3 fornecedores nesta situação o sistema convocará os 3 melhores classificados. FINALIZADO O TEMPO , os lances serão DIVULGADOS.
14/03 09:40	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Srs. Licitantes, foi dado início à fase de disputa final e fechado. ATENÇÃO ao adequado registro do valor, a fim de evitar o cadastro de lances manifestamente inexequíveis, pois, nesta fase, não há a possibilidade de exclusão de lances.
14/03 09:45	Sistema	0001	Fim do tempo fechado do lote/item nº 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf.... Disputa encerrada!
14/03 09:45	Sistema	0001	Os fornecedores do item/lote nº 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... empataram com valor R\$ 5.900,0000 ! O pregoeiro irá realizar o desempate seguindo os critérios do edital.
14/03 09:45	Sistema		Fase de disputa do pregão foi encerrada.
14/03 09:45	Sistema	0001	A Disputa foi encerrada mas foram encontradas empresas em situação de desempate ME/EPP. O pregoeiro irá realizar a convocação.
14/03 09:49	Sistema	0001	Aberto o desempate do item 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... até 09:54:39, os fornecedores empatados poderão enviar novos lances até o fim do prazo!
14/03 09:54	Sistema	0001	O prazo para desempate do lote/item nº 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... acabou.
14/03 09:54	Sistema	0001	O prazo para desempate do lote/item 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... encerrou.
14/03 09:56	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Prezados licitantes, conforme orientação do TCU, a negociação é um poder/dever do Pregoeiro, razão pela qual abrirei o prazo para que os senhores baixem os seus preços, caso haja possibilidade, caso contrário, informem no chat.
14/03 09:56	Sistema	0001	Aberta a negociação do item 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf...!
14/03 09:56	Sistema	0001	O licitante I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA pode enviar uma nova proposta para o lote/item 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... no local de envio de lances!

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 03

0312025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 268
RUBRICA

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
14/03 09:58	Sistema		O Fornecedor I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA pode enviar mensagens.
14/03 09:59	I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION		Gostaríamos de informar que atingimos nosso limite e não temos mais lances a serem apresentados neste certame.
14/03 10:01	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Face ao exposto, darei a continuidade, finalizando a negociação e convocando a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de lances para envio da proposta no sistema ajustada ao valor do último lance ofertado.
14/03 10:07	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Senhor licitante, abrirei o prazo de 2h para que o senhor envie a Proposta Readequada, consoante o valor ofertado. Lembrando que a não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na desclassificação da proposta, conforme SEÇÃO V Item 7.46 do Edital.
14/03 10:08	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA. Documento: Senhor licitante, está aberto prazo de 2h para que o senhor envie a Proposta Readequada, consoante o valor ofertado. Lembrando que a não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na desclassificação da proposta, conforme SEÇÃO V Item 7.46 do Edital. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 14/03/2025 12:08:00
14/03 10:14	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA!
14/03 11:33	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Senhores licitantes, confirmo o recebimento da documentação exigida. Daremos prosseguimento ao certame.
14/03 11:34	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Srs. Licitantes, conforme prática já sedimentada no meio, o órgão pedir a averiguação da exequibilidade, sendo assim, abrirei diligência para oportunizar ao fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar, o direito de justificativa para demonstrar que a sua proposta está apta a ser classificada.
14/03 11:34	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Assim, faz-se necessário examinar a situação da proposta apresentada pela empresa classificada em 1º lugar na fase de lances.
14/03 11:34	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Para tanto, facultarei à licitante o envio (pelo sistema) de documentação apta a tal comprovação, como cópias de contratos em que constem os valores praticados dos itens iguais aos previstos no presente Edital e, ainda, notas fiscais, planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução.
14/03 11:35	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Desta forma concederemos o prazo de 04 (quatro) horas. Solicito o envio, até às 15h:30min do dia 14/03/2025, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema.
14/03 11:35	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		É importante informar, que a partir deste momento, suspenderei administrativamente e deixarei o sistema aberto, para que o licitante possa inserir os documentos solicitados. Ressalto que a reabertura da sessão fica marcada para o dia 18/03/25, às 09h.
14/03 11:37	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA. Documento: Facultarei à licitante o envio (pelo sistema) de documentação apta a tal comprovação, como cópias de contratos em que constem os valores praticados dos itens iguais aos previstos no presente Edital e, ainda, notas fiscais, planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 14/03/2025 15:30:00
14/03 15:06	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA!
18/03 09:03	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Srs. licitantes, bom dia!! Daremos continuidade às formalidades deste Pregão Eletrônico, cujo objetivo é a Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.
18/03 09:09	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Considerando o despacho solicitando que o fornecedor vencedor do certame encaminhasse o que fosse necessário para a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada neste certame, ao que fosse necessário para a prestação de serviço para a administração pública, constatamos que a empresa I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA atendeu a exigência.
18/03 09:12	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Dessa forma, realizarei a aceitação da proposta da empresa I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA, declarando-a habilitada para o Item 01.
18/03 09:13	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Srs. Licitantes, neste momento, realizarei, no sistema, a habilitação da empresa vencedora, de modo que será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para eventual registro de intenção de recurso.
18/03 09:14	Sistema	0001	Fase de negociação do Lote/Item nº 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... encerrada.
18/03 09:14	Sistema	0001	O fornecedor I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf....
18/03 09:15	Sistema		Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 18/03/2025 09:45:18
18/03 09:15	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Quanto ao registro da intenção, ressalto a necessidade de observância disposto no edital: "Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão".
18/03 09:16	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 18/03/2025 09:45:18.
18/03 09:48	ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA		Srs. Licitantes, considerando que não houve registro de intenção recursal, farei a adjudicação do objeto à empresa vencedora, logo após o encerramento da sessão pública, disposto no Art. 44 § 3º

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 03

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 269
RUBRICA

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
18/03 09:49	Sistema	0001	do Decreto 10.024/2019.
18/03 09:50	Lidiane Pereira da Silva		O Lote/Item nº 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de inf... foi ADJUDICADO por Lidiane Pereira da Silva.
18/03 09:57	Sistema		Agradeço a participação e colaboração de todos! Tenham um ótimo dia!
			A situação deste processo foi alterada para: Homologado, por Lidiane Pereira da Silva. Motivo: Na qualidade de Autoridade Superior e com fundamento no Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021, Adjudico e Homologo o processo administrativo nº 03/2025. .

PROPONENTES

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
CONCEITO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA	CONCEITO ASSESSORIA E	41.131.754/0001-68
Contato: SIDNEY SILVA VICENTE	(62)9862-0574	itamarfreitas022236@gmail.com
I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA	I4I INTELLIGENCE FOR	14.237.867/0001-70
Contato: Maria Eduarda Demmer	(47)32856332	licitacao@i4i.com.br
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL	ADTR INFORMATICA	09.295.258/0001-37
Contato: THAIARA RAYANNE ARAUJO	(98)9811-8015	licitacao@adtrinformatica.com.br

Eliane Félix Almeida Paiva
ELIANE FÉLIX ALMEIDA PAIVA/Pregoeiro/Agente de Contratação

Claudio Pereira de Araujo Silva
CLAUDIO PEREIRA DE ARAÚJO SILVA/Equipe de Apoio

Bianca Silva Assunção Oliveira
BIANCA SILVA ASSUNÇÃO OLIVEIRA/Equipe de Apoio

Francilucia Braga
FRANCILUCIA BRAGA/Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Relatório de Economicidade

Edital	Objeto	Data Abertura		
03	Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.	14/03/25 09:00		
Lote/Item		Quantidade	Valor Estimado	Valor VencedorEconomicidade
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para	12,00	118.836,000	68.400,000 42,44 %
		Total:R\$ 118.836,000	68.400,000	42,442 %
Total Geral Previsto:		118.836,000		
Total Geral Finalizado:		68.400,000		
Economicidade Total:		42,44 %		



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**

Portal de
Compras

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 269
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Relatório por Vencedor / Lotes Fracassados/Cancelados/Desertos

Processo N° 03

FORNECEDOR: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

14.237.867/0001-70

LOTE/ITEM

0001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

QUANTIDADE

12,00

VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL	DESCONTO
5.700,000	68.400,000	42,44%

QTD: 1

VALOR TOTAL: 68.400,000



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MUNICÍPIO DE
CAPINZAL DO NORTE

Portal de
Compras

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 278
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Relatório por Vencedor / Lotes Fracassados/Cancelados/Desertos

Processo N° 03

FORNECEDOR: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

14.237.867/0001-70

LOTE/ITEM

QUANTIDADE

VALOR UNITARIO

VALOR GLOBAL

DESCONTO

0001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

12,00

5.700,000

68.400,000

42,44%

QTD: 1

VALOR TOTAL:

68.400,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Propostas Iniciais
Nº 03

LOTES / ITENS

Nº 0001

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e
Quantidade: 12 Valor: 118.836,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
Fornecedor 3774	9.902,50	118.830,00	11/03/2025 13:56:51	CLASSIFICADA
Fornecedor 4432	7.500,00	90.000,00	13/03/2025 08:41:06	CLASSIFICADA
Fornecedor 3104	11.500,00	138.000,00	14/03/2025 08:00:34	CLASSIFICADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Propostas Iniciais
N° 03

LOTES / ITENS

N° 0001

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e

Quantidade: 12

Valor: 118.836,00

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL	9.902,50	118.830,00	11/03/2025 13:56:51	CLASSIFICADA
CONCEITO ASSESSORIA E	7.500,00	90.000,00	13/03/2025 08:41:06	CLASSIFICADA
I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION	11.500,00	138.000,00	14/03/2025 08:00:34	CLASSIFICADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº 273
Proc. Nº 03/2025
Rubrica [assinatura]

Processo Administrativo nº. 03/2025.

Pregão Eletrônico nº. 03/2025.

Objeto: Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

RELATÓRIO

À Procuradora Geral do Município;

Trata-se o presente Relatório da Licitação Pregão Eletrônico nº. 03/2025, cujo objeto é a contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Município, Jornal de grande circulação, no Mural da CPL do Município, no Portal de Compras, Portal Nacional de Compras Públicas, Portal da Transparência e no SINC-CONTRATA – TCE/MA.

A sessão de abertura foi marcada para o dia 14 de março de 2025, às 09:00h, ocasião em que a Pregoeira abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital e fez as observações de praxe. Após a análise preliminar das propostas de preços, abriu-se a fase de lances. Após a fase de disputa, a empresa I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION, inscrita no CNPJ nº 14.237.867/0001-70, foi classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame. Em seguida foi aberto o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta readequada.

Decorrido o prazo para o envio da documentação da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, ficou constatado que a empresa baixou mais de 40% do valor estimado, foi solicitado a comprovação da exequibilidade, proposta adequada e a juntada do documento de habilitação, em seguida o certame foi suspenso administrativamente para análise da documentação, e o prosseguimento ficou marcado para o dia 18/03/2025 às 09:00h.

No horário marcado foi dado andamento ao certame. Passou-se, assim, à análise dos documentos de Habilitação da provisoriamente classificada em primeiro lugar. Considerando o despacho solicitando que o fornecedor vencedor do certame encaminhasse o que fosse necessário para a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada neste certame, ao que fosse necessário para a prestação de serviço para a administração pública, constatamos que a empresa I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA atendeu a exigência.

Ao verificar que a empresa apresentou os documentos conforme exigido no Edital, foi declarada habilitada e vencedora do certame. Em seguida foi aberto o prazo para manifestar intenção em interpor Recurso, considerando que não houve registro de intenção recursal, foi feito a adjudicação

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	274
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

do objeto a empresa vencedora. A ata da sessão foi disponibilizada a todos no sistema assim que a pregoeira declarou o final da sessão.

Ressaltamos, ainda, que foram respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Por fim, enviamos os autos à Procuradoria Jurídica para elaboração de parecer.

Capinzal do Norte/MA, 18 de março de 2025.

Eliane Félix Almeida Paiva
Eliane Félix Almeida Paiva
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE PARA GESTÃO E CONTROLE DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO AO PACIENTE, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, ESTOQUE DE MEDICAMENTOS, EXAMES LABORATORIAIS, FATURAMENTO E AGENDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão eletrônico", pelo critério menor preço, para a "Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA. A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial. A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

Passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso. Desse modo o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

Os gestores municipais possuem o comando da máquina administrativa e deve ser ciente e se responsabilizar por todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas, ou seja, o administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura, ao contrário, deve adotar uma postura ativa no comando das decisões, e mais ainda nas licitações e contratações públicas, devendo atuar cautelosamente, uma vez que está obrigado a atender os princípios fundamentais da administração pública.

Cumpre anotar que o *“parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”*. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do Pregoeiro e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração.

Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento

5. CONCLUSÃO

Após a análise pormenorizada do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2025, concluímos que a execução da licitação foi realizada em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

O processo transcorreu conforme os ditames legais, com a publicação do aviso de licitação nos meios oficiais, garantindo a publicidade e a ampla concorrência. A sessão de abertura ocorreu no dia 14 de março de 2025, às 09:00h, onde a Pregoeira realizou as observações de praxe e procedeu com a análise preliminar das propostas de preços, seguida da fase de lances.

Após a fase de disputa, a empresa **I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.237.867/0001-70, foi classificada provisoriamente em primeiro lugar. No entanto, em razão da redução superior a 40% do valor estimado, foi solicitado que a empresa comprovasse a exequibilidade da proposta, bem como apresentasse os documentos de habilitação necessários.



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU OBRIGADO

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 218
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

O certame foi suspenso administrativamente para a devida análise da documentação, sendo retomado no dia 18 de março de 2025, às 09:00h. Durante a reabertura da sessão, verificou-se que a empresa **I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA** atendeu a todas as exigências do Edital, comprovando a viabilidade da proposta e apresentando toda a documentação solicitada. Dessa forma, a empresa foi declarada habilitada e vencedora do certame.

Na sequência, foi concedido prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Como não houve manifestação nesse sentido, procedeu-se com a adjudicação do objeto à empresa vencedora. A ata da sessão foi disponibilizada a todos os participantes por meio do sistema, conforme previsto nas normas vigentes.

Conclui-se que a licitação foi conduzida em estrita observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, garantindo assim a transparência e lisura do processo.

Dessa forma, **a contratação da empresa I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA para a prestação dos serviços especificados encontra-se plenamente regular e em conformidade com a legislação vigente.**

É o parecer, S. M. J.

Capinzal do Norte, 18 de março de 2025.

BRENO RICHARD LIMA
GOMES:03680439326

Assinado de forma digital por
BRENO RICHARD LIMA
GOMES:03680439326
Dados: 2025.03.18 00:23:14 -03'00'

BRENO RICHARD LIMA GOMES

Sub-Procurador Municipal (Portaria n.º 50/2025)

OAB/MA 19.939



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº	03/2025 278
Proc. Nº	03/2025
Rubrica	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 03/2025, Pregão Eletrônico nº 03/2025, que tem como objeto a Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA., com fundamento no Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA CNPJ: Nº 14.237.867/0001-70 com sede na Rua São Paulo, nº 2985, Sala 02, Itoupava Seca, Blumenau-SC, CEP: 89030-000, Valor de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Capinzal do Norte – MA, 18 de março de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA

exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** MÊS **Valor unitário estimado:** R\$ 9.903,00

Valor total estimado: R\$ 118.836,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 18/03/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 14.237.867/0001-70

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 9.903,00

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA	12	R\$ 9.903,00	R\$ 118.836,00

Exibir

1 de 1 itens

Página

1

< >

< Voltar

**PORTAL
NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**

Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** MÊS **Valor unitário estimado:** R\$ 9.903,00

Valor total estimado: R\$ 118.836,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 18/03/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 14.237.867/0001-70

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 5.700,00

03/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 281
RUBRICA

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Terça-Feira, 18 de Março de 2025. Ano VIII - Nº 304 - Edição de Hoje: 03 Páginas.

1

SUMÁRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....01	
DECRETO.....01	
PORTARIAS.....02	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICA e HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 03/2025, Pregão Eletrônico nº 03/2025, que tem como objeto a Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA., com fundamento no Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA
CNPJ: Nº 14.237.867/0001-70 com sede na Rua São Paulo, nº 2985, Sala 02, Itoupava Seca, Blumenau-SC, CEP: 89030-000, Valor de R\$ 68.400,00 (SESSENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E REAIS).

Capinzal do Norte – MA, 18 de março de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA

DECRETO Nº 322, DE 18 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Capinzal do Norte - MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes propostas nos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, que constituem o Pacto pela Saúde, entre as esferas de governo na consolidação do SUS, regulamentado pela Portaria nº 399/GM,

de 22 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que o Programa Saúde na Escola – PSE é uma iniciativa intersetorial dos Ministérios da Saúde e da Educação que tem a finalidade de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede pública de ensino da educação básica, por meio da articulação entre os profissionais de saúde da Atenção Primária e dos profissionais da educação; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.055, de 25 de abril de 2017 redefiniu as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.861, de 04 de setembro de 2008 estabeleceu os recursos financeiros pela adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE para Municípios com equipes de Saúde da Família, priorizados a partir do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que aderirem ao Programa Saúde na Escola - PSE;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, bem como de formação continuada e permanente a serem realizadas de modo a possibilitar a ampliação da cobertura e das ações de saúde nas escolas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI do Programa Saúde na Escola - PSE, no âmbito do município de Capinzal do Norte com a finalidade de desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino, para o biênio 2024 – 2025;

Art. 2º. Compete ao GTI, o cumprimento das atribuições elencadas no art. 3º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.861, de 04 de setembro de 2008, observado o prazo nela estabelecido;

Art. 3º. Ficam nomeados, para o referido Programa os seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

1. Edlange Nascimento Abreu (Coordenadora Pedagógica);
2. Francelina Rodrigues dos Santos Silva (Pedagoga);
3. Ana Paula Sobrinho Moraes (Coordenadora Educação Infantil);
4. Cleones Oliveira Pereira (Coordenador Pedagógico);
5. Patrícia Costa Pereira (Assessora Técnica Administrativa).

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Capinzal do Norte - MA, 18 de março de 2025.
ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(PORTARIA 003/2025)

PORTARIA - SEMED - Nº 111/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei nº 8.112/90, Lei Municipal 02/2008, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença para Tratamento de Pessoa da Família, no período de 20/02/2025 a 20/05/2025 (90 dias), desde a data do requerimento apresentado, para o(a) servidor(a) SEBASTIANA NASCIMENTO DE SOUSA, portadora do RG nº XXXXXXXXXX097-5, inscrita no CPF nº XXX.XXX.X93-20, ocupante do cargo de PROFESSORA lotada na E.M REINO INFANTIL, Matrícula nº 126, conforme solicitado em requerimento protocolado no dia 20 de fevereiro de 2025.

Art.2º- Cessada a situação que deu causa ao referido termo, retorne o(a) servidor (a) ao exercício habitual de suas funções no prazo de 7 dias.

Art.3º As disposições do artigo anterior obedecerão a Legislação Municipal, na forma dos artigos 89 a 95 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Capinzal do Norte/MA.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Capinzal do Norte - MA, 18 de março de 2025.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(PORTARIA 003/2025)

PORTARIA - SEMED - Nº 112/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei nº 8.112/90, Lei Municipal 02/2008, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à Assiduidade, no período de 19/03/2025 a 19/06/2025 (90 dias), para o(a) servidor(a) JUCY ALVES SILVA, portadora do RG nº XXXXXXXXXX009-3 SSP-MA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.X93-53, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVA lotada em COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO UNIDADE XVII RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO, Matrícula nº 301, conforme solicitado em requerimento protocolado no dia 07 de março de 2025.

Art.2º- Cessada a situação que deu causa ao referido termo, retorne o(a) servidor (a) ao exercício habitual de suas funções no prazo de 7 dias.

Art.3º As disposições do artigo anterior obedecerão a Legislação Municipal, na forma dos artigos 89 a 95 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Capinzal do Norte/MA.

1. Hérica Cinthia Lima Coutinho Dias (Coordenadora do Programa Saúde na Escola);
2. Maria Anarely do Rosário Ericeira (Coordenadora da Atenção Básica);
3. Janaína Macêdo Mendoça (Coordenadora de Imunização);
4. Ofelia Silva dos Santos (Diretora Administrativa do Núcleo de Atenção Básica);
5. Nicolý de Sousa Sabá (Enfermeira da Estratégia Saúde da Família);
6. Pedro Guilherme dos Reis Ferreira Nascimento (Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família);
7. Flávia de Sousa Holanda (Enfermeira da Estratégia Saúde da Família);
8. Mírna Kathary Sousa da Silva Dias (Enfermeira da Estratégia Saúde da Família);

Art. 4º. As atividades dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI do Programa Saúde na Escola não serão remunerados, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) deverá ser coordenado por um coordenador titular e um coordenador suplente a serem eleitos pelo grupo. As reuniões serão agendadas antecipadamente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 18 de março de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA - SEMED - Nº 110/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei nº 8.112/90, Lei Municipal 02/2008, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença para Tratamento de Pessoa da Família, no período de 12/03/2025 a 12/06/2025 (90 dias), desde a data do requerimento apresentado, para o(a) servidor(a) VALDENIRA DE SOUSA OLIVEIRA, portadora do RG nº XXXXXXXXXX002-1, inscrita no CPF nº XXX.XXX.X43-07, ocupante do cargo de A.O.S.D lotada na U.E.M ALEGRIA DO SABER, Matrícula nº 208, conforme solicitado em requerimento protocolado no dia 12 de março de 2025.

Art.2º- Cessada a situação que deu causa ao referido termo, retorne o(a) servidor (a) ao exercício habitual de suas funções no prazo de 7 dias.

Art.3º As disposições do artigo anterior obedecerão a Legislação Municipal, na forma dos artigos 89 a 95 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Capinzal do Norte/MA.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Capinzal do Norte - MA, 18 de março de 2025.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(PORTARIA 003/2025)

PORTARIA - SEMED - Nº 113/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei nº 8.112/90, Lei Municipal 02/2008, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença para Tratamento de Pessoa da Família, no período de 18/02/2025 a 18/05/2025 (90 dias), desde a data do requerimento apresentado, para o(a) servidor(a) MERILANE DUARTE LIMA GOMES, portadora do RG nº XXXXXXXXX993-6, inscrita no CPF nº XXX.XXX.X03-25, ocupante do cargo de A.O.S.D lotada em COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO UNIDADE XVII RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO, Matrícula nº 229, conforme solicitado em requerimento protocolado no dia 18 de fevereiro de 2025.

Art.2º- Cessada a situação que deu causa ao referido termo, retorne o(a) servidor (a) ao exercício habitual de suas funções no prazo de 7 dias.

Art.3º As disposições do artigo anterior obedecerão a Legislação Municipal, na forma dos artigos 89 a 95 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Capinzal do Norte/MA.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Capinzal do Norte - MA, 18 de março de 2025.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(PORTARIA 003/2025)



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 19/03/2025 - 19/03/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01613309000110
DATA DE CRIAÇÃO: 19/03/2025 09:14:30
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1087bbbd-7e24-42a3-be2b-1cca3b01b355

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01613309000110	PE032025SEMUS	1	40779840330	19/03/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 PREGAO ELETRÔNICO Nº 03/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO
NORTE DO MARANHÃO E A EMPRESA I4I
INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA, NA
FORMA A SEGUIR.**

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 14.237.867/0001-70, com registro na JUCESC n.º 42206491535, sediada na Rua São Paulo, n.º 2985 – Sala 02, Itoupava Seca, Blumenau/SC, CEP 89.030-000, Fone: 47 3035-1005, E-MAIL licitacao@i4i.com.br ou maria@i4i.com, neste ato representada pela Senhora Maria Eduarda Demmer, brasileira, Empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 5463632 SSP/SC, inscrita no CPF n.º 072.867.359-26, residente e domiciliada na Rua Johann Ohf no 1445 - Apto 459, Bloco 15, Água Verde, Blumenau/SC, CEP 89.042-300, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 03/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Sistema Integrado de Saúde para Gestão e Controle de informações relacionadas ao Atendimento ao paciente, Prontuário eletrônico, Estoque de medicamentos, Exames laboratoriais, Faturamento e Agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**, pela prestação de serviços, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA	MÊS	12	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
Valor Total: R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)					

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

- 4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 O sistema contratado deverá ser disponibilizado ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura contratual;
- 5.2 A empresa contratada deverá oferecer treinamento inicial de forma presencial aos usuários do sistema, a ser realizado na sede do Município de Capinzal do Norte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura contratual;
- 5.3 A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24/7, por meio de telefone, chat ou e-mail;
- 5.4 A empresa contratada deverá assegurar garantia de manutenção corretiva e evolutiva durante todo o período de vigência contratual;
- 5.5 Em caso de mal funcionamento do sistema contratado, a empresa terá 48h (quarenta e oito horas) para fazer reajustes na instalação;
- 5.6 Deverão estar disponíveis técnicos com experiência na implantação de sistemas similares na área da saúde, atendimento às especificações técnicas estabelecidas, capacidade de suporte e manutenção, com habilitação pertinente ao objeto da licitação, para manutenção do sistema fornecido, que deverão permanecer à disposição da Secretaria CONTRATANTE, no período de instalação;
- 5.7 A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços e materiais fornecidos, que venham a ser recusados, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas);
- 5.8 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto do edital;
- 5.9 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter o sistema adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento;
- 5.10 A CONTRATADA deve garantir os serviços prestados à CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas consequências de quando executados fora das especificações exigidas por esta última, e entregá-los conforme as exigências do CONTRATO, assumindo todas as despesas necessárias para sua perfeita realização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

5.11 O recebimento e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por não executar ou estar em desconformidade com as especificações estabelecidas no presente CONTRATO e seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados;

5.12 Casos em que ocorram situações não previstas nas especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá submeter imediatamente e por escrito a situação à FISCALIZAÇÃO da Secretaria municipal contratante, para que esta defina a ações e procedimento a ser adotado. Nestes casos é vedado à CONTRATADA a implementação de soluções não aprovadas previamente pela FISCALIZAÇÃO da contratante;

5.13 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.14 Os demais procedimentos para a execução dos serviços, ora contratados estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Contratante:

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.8 Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.14 Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 Entregar o objeto no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

7.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência.

7.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

cumprimento das cláusulas deste contrato, com a finalidade de atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8 Caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

9.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade : 01 SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação : 04.122.0002.2016.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza da despesa: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da Despesa:
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Definições Parte Específica)

14.1 Não haverá subcontratação.

14.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato do Município de Capinzal do Norte/MA.

17.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Capinzal do Norte/MA, 28 de março de 2025.


LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE

MARIA EDUARDA Assinado de forma digital
por MARIA EDUARDA
DEMME:072867 DEMME:07286735926
35926 Dados: 2025.04.04
14:26:11 -03'00'

MARIA EDUARDA DEMMER
REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA I4I INTELLIGENCE FOR
INNOVATION LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
por VITOR HUGO VIEIRA
Data: 04/04/2025 14:22:25 -0300
Verifique em <https://validar.dfd.gov.br>

Nome: Ana Austera Pereira dos Santos

CPF: 030.368.293-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2025.
CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Sistema Integrado de Saúde para Gestão e Controle de informações relacionadas ao Atendimento ao paciente, Prontuário eletrônico, Estoque de medicamentos, Exames laboratoriais, Faturamento e Agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2025. **CONTRATADO:** I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA, CNPJ nº 14.237.867/0001-70, com registro na JUCESC nº 42206491535, sediada na Rua São Paulo, nº 2985 – Sala 02, Itoupava Seca, Blumenau/SC, CEP 89.030-000. **REPRESENTANTE:** Maria Eduarda Demmer. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: 01 SECRETARIA DE SAÚDE; Dotação: 04.122.0002.2016.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Natureza da despesa: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quinta-Feira, 03 de Abril de 2025. Ano VIII - Nº 316 - Edição de Hoje: 01 Página. 1

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO.....01

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2025.
CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Sistema Integrado de Saúde para Gestão e Controle de informações relacionadas ao Atendimento ao paciente, Prontuário eletrônico, Estoque de medicamentos, Exames laboratoriais, Faturamento e Agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA. DATA DA ASSINATURA: 28/03/2025. CONTRATADO: 14I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA, CNPJ nº 14.237.867/0001-70, com registro na JUCESC nº 42206491535, sediada na Rua São Paulo, nº 2985 - Sala 02, Itoupava Seca, Blumenau/SC, CEP 89.030-000. REPRESENTANTE: Maria Eduarda Demmer. VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 01 SECRETARIA DE SAÚDE; Dotação: 04.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Natureza da despesa: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO - DOM**

Av. Lindolfo Flório, S/N. Vista Alegre,
Capinzal do Norte/MA. CEP. 65.735-000



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO - DOM**

Av. Lindolfo Flório, S/N, Vista Alegre,
Capinzal do Norte/MA. CEP. 65.735-000



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO - DOM**

Av. Lindolfo Flório, S/N, Vista Alegre,
Capinzal do Norte/MA. CEP. 65.735-000



0312025

PROC. ADMINISTRATIVO

FLS. 203

RUBRICA

Entrar

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 039/2025

Última atualização 08/04/2025

Local: Capinzal do Norte/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE**Unidade executora:** 33760 - Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 03/2025 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 08/04/2025 **Data de assinatura:** 28/03/2025**Vigência:** de 28/03/2025 a 28/03/2026**Id contrato PNCP:** 01613309000110-2-000009/2025 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [01613309000110-1-000005/2025](#)**Objeto:**

Contratação de sistema integrado de saúde para gestão e controle de informações relacionadas ao atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, estoque de medicamentos, exames laboratoriais, faturamento e agendamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 68.400,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.237.867/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** I4I INTELLIGENCE FOR INNOVATION LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Evento ▾

Data/Hora do Evento ▾

Inclusão - Contrato

08/04/2025 - 13:56:29

Inclusão - Documento de Contrato

08/04/2025 - 13:56:29

Exibir: 5 ▾

1-2 de 2 itens

Página: 1 ▾

< >

< Voltar



PORTAL
NACIONAL
DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldoservicosgestao.gov.br>

☎ 0800 976 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

031/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 304
RUBRICA

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 08/04/2025 - 08/04/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01613309000110

DATA DE CRIAÇÃO: 08/04/2025 14:06:17

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b301a15-86d2-4e74-9add-1160115e719c

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01613309000110	CON392025SEMUS	40779840330	08/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1